



9º BALANÇO DA

SUSTENTABILIDADE

DO PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretário-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de estratégia e projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



9º BALANÇO DA

SUSTENTABILIDADE

DO PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Jordana Maria Ferreira de Lima
Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Júlia Capute Corrêa Pinto
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Carlos Cezar Yoshitake Júnior
Lucas Antonio Guimarães Petry
Maria Izabel de Oliveira Moura

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Luciana Rodrigues da Silva Castro
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

C755b

Conselho Nacional de Justiça.

9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2025.

188 p: il. color.

ISBN: 978-65-5972-184-9

1. Responsabilidade socioambiental 2. Desenvolvimento sustentável 3. Políticas públicas 4. Integração social 5. Direitos fundamentais I. Título

CDD: 340

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 METODOLOGIA	11
3 INFOGRÁFICOS	15
3.1 SÉRIE HISTÓRICA - PODER JUDICIÁRIO	15
3.2 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA ESTADUAL	17
3.3 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA DO TRABALHO	19
3.4 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA FEDERAL	21
3.5 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA ELEITORAL	23
3.6 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL	25
3.7 SÉRIE HISTÓRICA - CONSELHOS E TRIBUNAIS SUPERIORES	27
4 PANORAMA DOS INDICADORES DO PLS DO PODER JUDICIÁRIO	29
4.1 PAPEL	30
4.2 COPOS DESCARTÁVEIS	37
4.3 ÁGUA MINERAL ENVASADA	44
4.4 TELEFONIA	50
4.5 IMPRESSÕES	55
4.6 ENERGIA ELÉTRICA	60
4.7 ÁGUA E ESGOTO	65
4.8 GESTÃO DE RESÍDUOS	71
4.9 REFORMAS	74
4.10 LIMPEZA	80
4.11 VIGILÂNCIA	81
4.12 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL	84

4.13 AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA, AÇÕES SOLIDÁRIAS E AÇÕES DE INCLUSÃO	95
4.14 CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	100
4.15 CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	104
5 EQUIDADE E DIVERSIDADE	107
6 JUSTIÇA CARBONO ZERO	133
6.1 PRINCIPAIS AÇÕES DOS PLANOS DE DESCARBONIZAÇÃO	134
6.2 INVENTÁRIO DE EMISSÕES	141
7 ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE – IDS	149
7.1 METODOLOGIA DO IDS	149
7.2 RESULTADOS DO IDS	155
8 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	159
8.1 ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS	161
8.2 ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL	171
8.3 ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA	176
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	179
REFERÊNCIAS	183



1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle e orientação do Poder Judiciário brasileiro, promove medidas para a sustentabilidade socioambiental e para a acessibilidade de pessoas com deficiência há mais de uma década, em especial a partir da Recomendação CNJ n. 27, de 16 de dezembro de 2009, pela qual o Conselho orientou os tribunais relacionados nos incisos II a VII do artigo 92 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) a adotar medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, como modo de promover “o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores(as) e jurisdicionados(as) sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos”.

Na mesma Recomendação, o CNJ propôs a instituição de “comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência”¹.

As recomendações do Conselho, no entanto, não possuem caráter vinculativo. Com efeito, alguns anos após, em 2015 e 2016, respectivamente, houve a promulgação das Resoluções CNJ n. 201 e n. 230, normativas que forneceram as bases socioambientais e de acessibilidade a que os órgãos do Poder Judiciário começaram a se submeter².

Com a evolução nas discussões sobre a proteção ao meio ambiente e a promoção dos direitos de pessoas com deficiência, foram instituídas a Resolução CNJ n. 400/2021 e a Resolução CNJ n. 401/2021 para atualização e reorientação de diretrizes, além do aperfeiçoamento das políticas voltadas à sustentabilidade e à acessibilidade e inclusão.

Nesse sentido, é interessante considerar, primeiramente, os marcos conceituais mais importantes dessas duas normativas.

De acordo com a Resolução CNJ n. 400/2021, as ações sustentáveis são:

¹ Citações extraídas da Ementa da Recomendação CNJ n. 27/2009. Acesso em 16-mai-2025.

² Resolução Nº 201 de 03/03/2015 disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126> e Resolução Nº 230 de 22/06/2016 em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>, acessadas em 15-mai-2025.

(...) práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo; (Art. 3º, inciso I).

Já na Resolução CNJ 401/2021, a acessibilidade significa:

(...) possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Art. 3º, inciso I).

Note-se o quanto esses dois conceitos mantêm a interseccionalidade, visto que a sustentabilidade não envolve somente a ideia de recursos relativos ao meio ambiente da natureza, mas também ao ambiente construído pelos seres humanos. Portanto, a sustentabilidade igualmente abarca as práticas sociais e as relações humanas, por isso, a relevância do termo socioambiental.

Assim, as relações e interações sociais são fundamentais para a obtenção de espaços sustentáveis. Tais espaços somente serão sustentáveis a partir da relação que a sociedade possui com as pessoas mais vulneráveis, como pessoas com deficiência e seu papel na defesa da diversidade.

Pensar a sustentabilidade atrelada à ideia de acessibilidade tem a ver com a capacidade de reconhecer o diverso e de incorporá-lo às esferas da vida social.

Dessa forma, o melhoramento da qualidade de vida e a promoção de comportamentos éticos, que contribuam para o desenvolvimento ambiental, estão fundamentalmente entrelaçados com condições que favoreçam a vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tais condições representam o quanto essas pessoas estarão integradas, inclusas, em todas as esferas da vida social.

No ano de 2024, houve a alteração da Resolução CNJ n. 400/2021 pela Resolução CNJ n. 550, que incluiu novos indicadores de monitoramento da política de sustentabilidade, com destaque para a criação de um novo capítulo destinado à avaliação da composição de gênero, raça, população indígena e pessoas com deficiência no corpo funcional e, também, na formação de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação.

Esses indicadores abrangem os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e os(as) trabalhadores(as) que compõem o quadro auxiliar, como terceirizados(as) e estagiários(as). Outra inclusão importante foi o indicador que mede o total de quilowatt-hora (kWh) injetados na rede de energia elétrica por fontes alternativas (solar, eólica, térmica). Os novos dados integram este Balanço da Sustentabilidade, ano-base 2024, gerando impactos no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), previsto no art. 22-B da Resolução CNJ n. 400/2021.

Também a Resolução CNJ n. 594 agregou indicadores de monitoramento à Resolução CNJ n. 400 instituindo o Programa “Justiça Carbono Zero” que levou em conta, entre

outros, o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, assinado em 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário se comprometeram a atuar de maneira coordenada para: i) enfrentar a crise ecológica, ii) promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica, e iii) reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização.

Desse modo, o esforço dos tribunais em promover princípios de sustentabilidade e de acessibilidade, por meio da gestão eficiente dos recursos, passou a incluir ações como a elaboração de planos de descarbonização (art. 3º, §1º, Res. 594).

O reconhecimento desse esforço é feito por dois mecanismos de premiação do CNJ: o Prêmio Juízo Verde e do Prêmio CNJ de Qualidade.

O Prêmio Juízo Verde integra o Programa “Poder Judiciário pelo Meio Ambiente” e tem por objetivo disseminar boas práticas implementadas pelos tribunais, reconhecer o tribunal com melhor desempenho e com melhores indicadores voltados à prestação jurisdicional. No Prêmio CNJ de Qualidade, entre outros critérios, a valorização se dá pelos resultados alcançados no IDS.

Desde a publicação do 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário³, em 2017, o Conselho vem mensurando e divulgando os resultados do trabalho dos tribunais com vistas à proteção ao meio ambiente e à implementação de práticas sociais e econômicas adequadas aos dias atuais com vistas ao futuro, sendo então renomeado para Balanço da Sustentabilidade desde sua sexta edição, em 2022.

No que se refere à política de acessibilidade e inclusão, o CNJ também monitora o cumprimento da norma sobre o tema e atua para a realização de investigações sobre as demandas das pessoas com deficiência junto ao Poder Judiciário. Desde 2024, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ passou a disponibilizar, com atualização Mensal, o Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário⁴, que disponibiliza o número e percentual de pessoas com deficiência do quadro do Poder Judiciário por tribunal e ramo de justiça.

O DPJ/CNJ já publicou algumas pesquisas sobre esse assunto, tais como o “Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário”⁵, publicado em 2025; a pesquisa “Estudo Empírico das Demandas envolvendo Pessoas com Deficiência”⁶ realizada em parceria com a USP no âmbito da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa do CNJ; e o relatório “Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário”⁷.

3 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj.pdf>. Acesso em: junho de 2025.

4 Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em junho de 2025.

5 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/pnudcnj-relatorio-pessoa-com-deficiencia-13032025.pdf>. Acesso em junho de 2025.

6 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em junho de 2025.

7 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>. Acesso em junho de 2025.

Logo, já se acumulam informações do Poder Judiciário sobre sustentabilidade e acessibilidade e, a partir desse estoque de conhecimentos e práticas, é possível desenhar novas perspectivas acerca das iniciativas vindouras.

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da implementação das políticas de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão alcançados pelos tribunais brasileiros.

Na sequência desta Introdução, será apresentada a metodologia utilizada para coleta dos dados. O capítulo três abarca infográficos com as séries históricas dos indicadores desde 2015, por ramo da Justiça brasileira.

O quarto capítulo contempla o panorama dos indicadores de gastos dos Planos de Logística Sustentável (PLS) e, na sequência, a análise sobre cada indicador previsto na Resolução, totalizando 15 subseções, para avaliação ambiental, econômica e social.

O quinto capítulo inclui novas informações sobre equidade e diversidade, conforme indicadores criados pela Resolução 550/2024.

De forma inédita, o sexto capítulo traz análise sobre os planos de descarbonização e sobre os inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) remetidos pelos tribunais e conselhos de justiça.

No sétimo capítulo está o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), indicador sintético capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários dados distintos, permitindo a comparação objetiva entre os tribunais.

O oitavo capítulo está destinado à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, com dados de pessoal, acessibilidade em serviços, comunicacional e tecnológica.

Na conclusão do relatório, apresentam-se as considerações finais e as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.



2 METODOLOGIA

O Conselho Nacional de Justiça, em sua missão de controle à atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro, e atento às necessidades voltadas à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e sustentável, consolida os dados dos tribunais e publica, anualmente, as informações de consumo, gastos, gestão de resíduos e ações voltadas à proteção do meio ambiente.

No ano de 2024, como já referido, foi editada a Resolução CNJ n. 550, pela qual foram agregados indicadores de monitoramento da equidade e diversidade no Poder Judiciário (item 19 do Anexo da Resolução CNJ n. 400). Já em 2025, passou a integrar o PLS-Jud também a questão da descarbonização, conforme previsto na Resolução CNJ n. 594/2024.

Registro realizado, preconiza o artigo 2º da Resolução CNJ n. 400/2021, cuja observância é obrigatória por todas as unidades do Poder Judiciário:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Para transformar tais intenções em práticas cabíveis no cotidiano da Justiça brasileira, foi criado o Plano de Logística Sustentável (PLS). Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 400/2021 estabelece que:

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A mesma norma prevê o monitoramento por indicadores, listados a seguir, que devem ser observados nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS:

- consumo e gasto com papel;
- consumo e gasto com copos descartáveis;
- consumo e gasto com água mineral envasada;
- quantidade de impressões e de equipamentos de impressão;
- consumo e gasto com energia elétrica e se faz uso de energia alternativa;
- consumo e gasto com água e esgoto;
- gestão de resíduos, com informações sobre destinação de materiais para reciclagem ou com descarte ecologicamente correto;
- gastos com reformas e construções;
- gastos com limpeza dos órgãos;
- gastos com vigilância;
- gastos com telefonia fixa e móvel;
- quantidade de veículos, quilometragens rodadas, gastos com manutenção de veículos e com contratos de agenciamento de transporte terrestre;
- consumo e gasto com combustível;
- gastos com serviços gráficos;
- aquisições e contratações sustentáveis;
- ações voltadas à qualidade de vida e ações solidárias;
- capacitação em temáticas da sustentabilidade;
- equidade e diversidade; e
- descarbonização.

A coleta de dados foi realizada via sistema PLS-Jud, desenvolvido pelo CNJ. Os tribunais encaminham mensalmente os dados de determinadas variáveis e, anualmente, as informações de outras, conforme glossário constante do anexo da Resolução CNJ n. 400/2021. O prazo mensal é o trigésimo dia do mês subsequente ao mês de referência e o prazo anual é o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Além dos dados quantitativos, os tribunais enviam o relatório anual de desempenho, conforme previsto no art. 10 da Resolução CNJ n. 400/2021.

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Em 2025, por força da Resolução CNJ n. 594/2024 que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, os tribunais também passaram a enviar, via sistema PLS-Jud, os planos descarbonização e os inventários elaborados. Considerando o prazo de até 31 de julho de 2025 para elaboração do primeiro inventário, previsto no inciso II do art. 8º da referida norma, nem todos os tribunais encaminharam os inventários de emissões.

Art. 7º, § 2º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão encaminhar ao CNJ os seus Planos de Descarbonização e inventários de emissões de GEE.

Art. 8º O CNJ, por meio da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, será responsável pela coordenação geral do Programa Justiça Carbono Zero, apoiando os órgãos do Poder Judiciário na concretização das ações e objetivos estabelecidos, inclusive os previstos no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade. § 1º Para o biênio de 2025-2026, cada tribunal ou conselho terá os seguintes objetivos:

- I – até 28 de fevereiro de 2025, elaborar a versão inicial do Plano de Descarbonização;
- II – até 31 de julho de 2025, concluir, pelo menos, inventários para os edifícios-sede ou fóruns centrais;
- III – até 30 de setembro de 2025, implementar, pelo menos, três ações para redução de emissões, incluindo a instalação ou ampliação de sistemas de energia solar;
- IV – até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões; e
- V – até 30 de junho de 2026, finalizar o inventário completo de emissões de todo o órgão

Em abril e maio deste ano (2025), o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) encaminhou aos conselhos, aos tribunais e às seções judiciárias os dados extraídos do banco de dados do sistema informatizado, a fim de que cada um dos órgãos pudesse verificar e, se necessário, retificar os dados inseridos até aquele momento no sistema, ou, ainda, incluir novos dados⁸. Na ocasião, eles puderam corrigir dados relacionados aos dez últimos anos da série histórica, de 2015 a 2024.

Os dados sobre magistrados(as), servidores(as) e força de trabalho auxiliar foram extraídos do sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), instituído pela Resolução CNJ n. 587/2024. Foram considerados os dados registrados no sistema até o dia 12 de maio de 2025, com cálculo da equipe ativa em 31 de dezembro de 2024 – data-base de cálculo dos indicadores deste relatório. Para identificação do quadro de pessoal em 31 de dezembro foram verificadas as situações profissionais ativas nesta data, ou seja, excluindo-se os profissionais que ingressaram ou ficaram inativos no exercício de 2025.

Além desse momento específico destinado especialmente às fases de verificação e de correção dos dados, os órgãos podem, a qualquer tempo, consultar as informações por si prestadas - e pelos demais tribunais - no Painel da Sustentabilidade do Poder Judiciário, possibilitando ajustes nos respectivos dados sempre que necessário. O Painel é público e pode ser consultado em: <https://www.cnj.jus.br/painel-sustentabilidade/>. O IDS, ao contrário, é calculado apenas uma vez por ano e apresentado no Balanço da Sustenta-

8 Para elaboração deste relatório, foram utilizadas as informações enviadas e corrigidas pelos órgãos até o dia 9 de maio de 2024.

bilidade. Retificações e mudanças dos dados posteriores à publicação não impactam no IDS calculado e disposto no Painel.

No caso específico da Justiça Eleitoral, é preciso ressaltar a existência da Resolução TSE n. 23.474/2016⁹, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos tribunais eleitorais e a implantação do respectivo PLS da Justiça Eleitoral (PLS-JE), a qual determina que a análise dos dados seja feita entre ano eleitoral e ano não eleitoral.

Os gastos financeiros apresentados ao longo do relatório referentes aos anos de 2015 a 2024 estão deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na data-base de dezembro de 2024, de forma a permitir a comparação dos valores monetários desconsiderado o efeito da inflação.

⁹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-474-de-19-de-abril-de-2016>. Acesso em: junho de 2025.



3 INFOGRÁFICOS

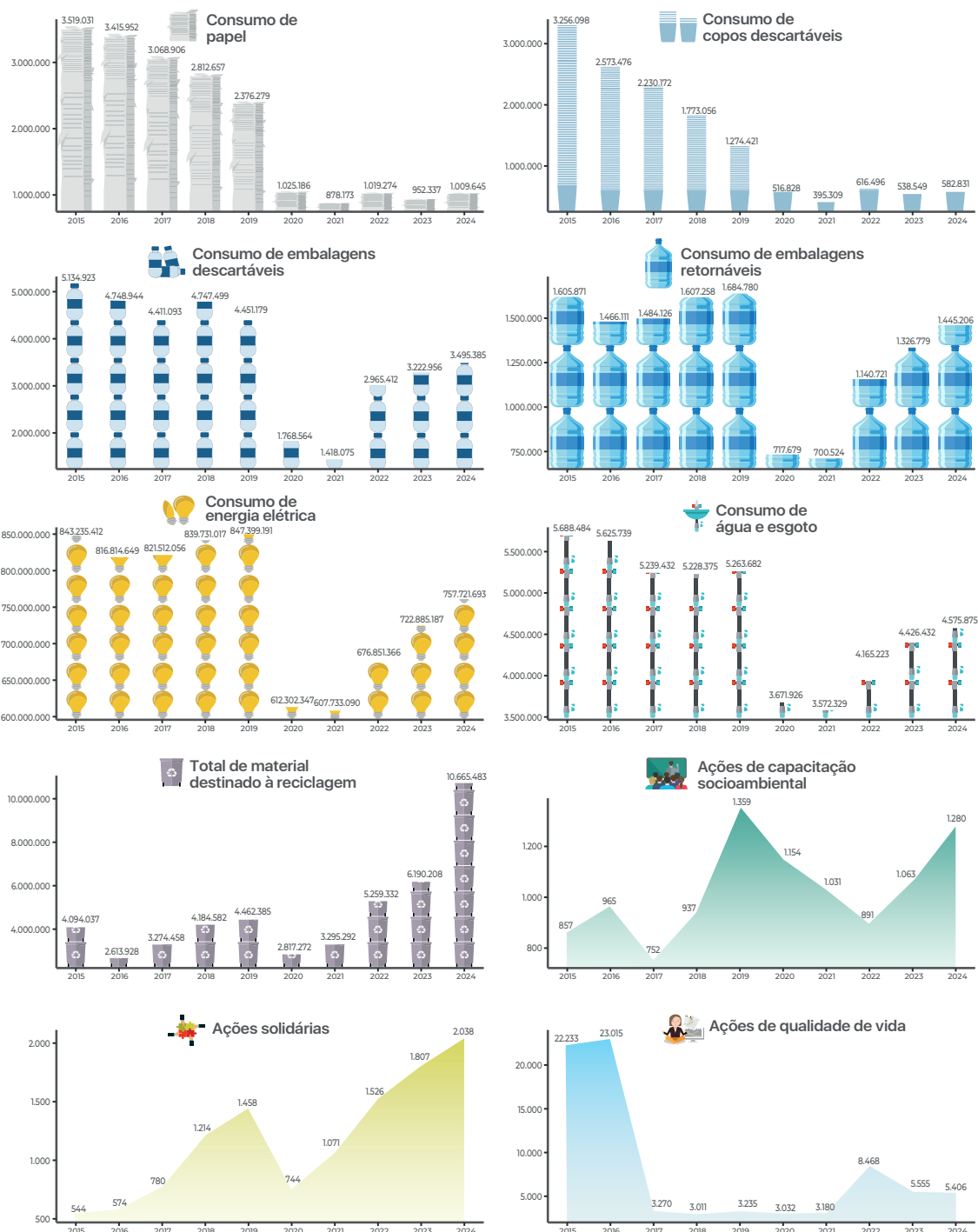
Os infográficos apresentados reúnem dados relativos ao Poder Judiciário do Brasil em sua totalidade, bem como desagregados por ramo da Justiça. Eles abrangem variáveis relacionadas ao consumo de papel, copo, embalagens retornáveis e descartáveis, energia elétrica, água e esgoto, volume de material encaminhado para reciclagem, ações de capacitação socioambiental, iniciativas solidárias e ações voltadas à qualidade de vida.

3.1 SÉRIE HISTÓRICA - PODER JUDICIÁRIO

A série histórica a seguir apresenta variações nos indicadores de consumo e ações institucionais do Judiciário. Entre 2020 e 2021, houve queda no uso de papel e copos, impactado pela pandemia de Covid-19 e o trabalho remoto, com oscilações nos anos seguintes, mantendo-se abaixo dos níveis de 2019. O consumo de embalagens descartáveis e retornáveis, energia elétrica, água e esgoto indicam retomada gradual das atividades presenciais, embora a maior parte dos indicadores ainda permaneça, em 2024, abaixo dos níveis anteriores a 2020.

A partir de 2022, ocorreu aumento expressivo da quantidade de materiais destinados à reciclagem e, em 2024, o número foi mais que o dobro de 2022. As ações de capacitação socioambiental, apesar do aumento entre 2022 e 2024, variaram ao longo da série histórica, sem uma tendência clara. As ações solidárias cresceram de forma contínua desde 2020. As ações de qualidade de vida mantiveram-se estáveis entre 2017 e 2021, com um aumento relevante em 2022, seguido por reduções nos dois anos posteriores.

Figura 1: Série histórica das principais variáveis de consumo no Poder Judiciário, 2015 a 2024.



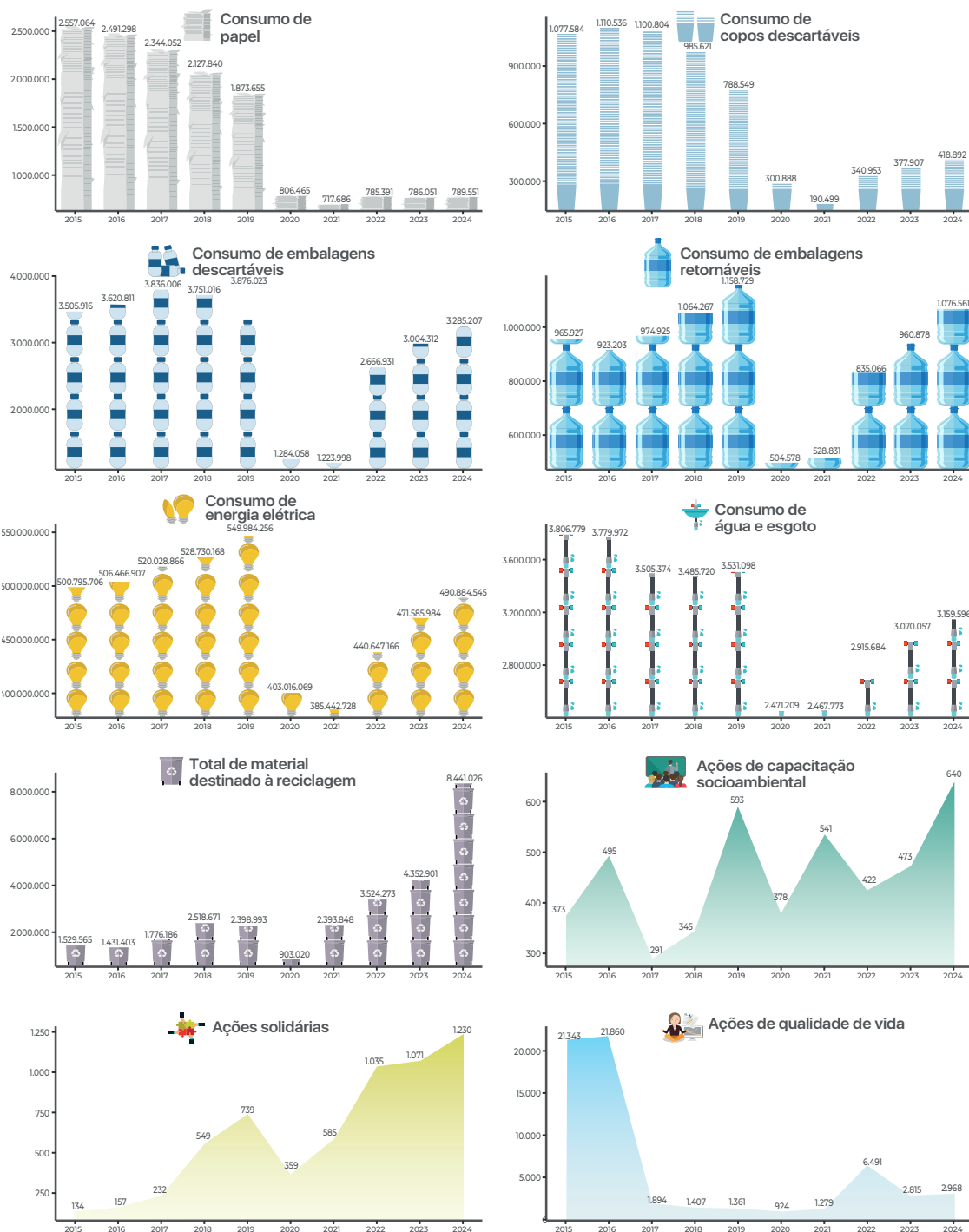
3.2 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA ESTADUAL

Os dados do Poder Judiciário são predominantemente impactados pelo que ocorre na Justiça Estadual, que representa 68% da força de trabalho do Judiciário¹⁰. As séries históricas mostram redução de consumo nos anos de pandemia (2020-2021) e acréscimo nos anos posteriores. O consumo de papel manteve-se em patamares reduzidos mesmo após 2021, sinalizando uma possível mudança no padrão de uso desse material. Houve aumento gradual do consumo de embalagens, descartáveis e retornáveis, energia elétrica, água e esgoto, porém ainda abaixo dos níveis de 2019.

O total de material destinado à reciclagem, na Justiça Estadual, teve um aumento significativo de 2023 a 2024, com um incremento próximo ao dobro. As ações de capacitação socioambiental tiveram um aumento no mesmo período, mas não há uma tendência clara. As ações solidárias seguem crescendo desde 2020. Por fim, as ações de qualidade de vida seguem estáveis desde 2017, após o pico em 2022.

¹⁰ Dado extraído do Relatório Justiça em Números 2024, ano-base 2023, <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em 15-mai-2025.

Figura 2: Série histórica das principais variáveis de consumo da Justiça Estadual, 2015 a 2024.



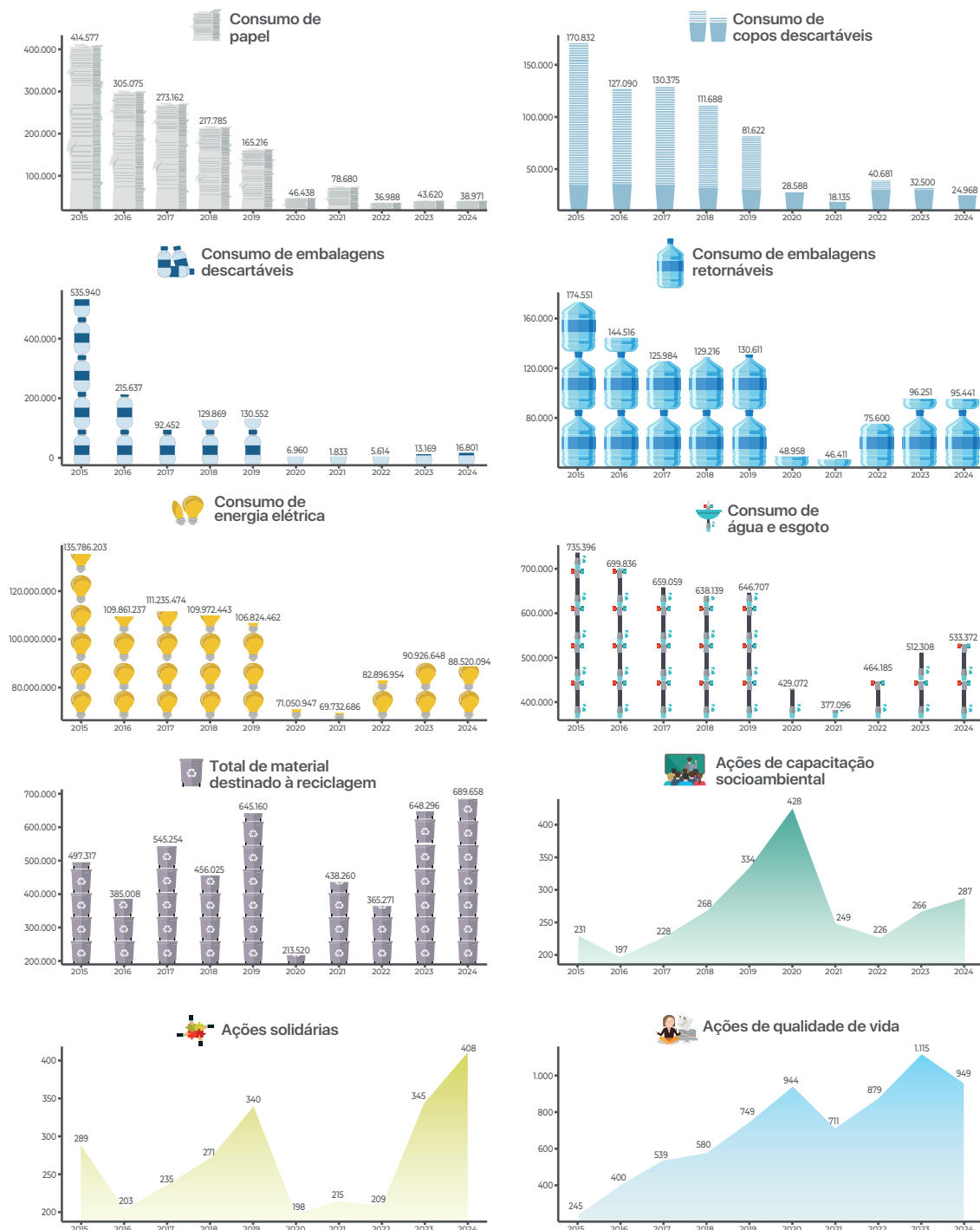
3.3 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Justiça do Trabalho, o consumo de papel, copos e embalagens descartáveis também permanecem abaixo dos níveis registrados antes da pandemia, sugerindo um padrão de consumo mais sustentável.

De forma distinta, o consumo de embalagens retornáveis, energia elétrica e serviços de água e esgoto vem crescendo gradativamente desde 2022, mas ainda se mantém abaixo dos níveis registrados em 2019.

O total de material destinado à reciclagem, as ações de capacitação socioambiental e as ações solidárias aumentaram em relação a 2023. Em contrapartida, as ações de qualidade de vida diminuíram em 2024, após aumento por dois anos consecutivos na Justiça Trabalhista.

Figura 3: Série histórica das principais variáveis de consumo da Justiça do Trabalho, 2015 a 2024.

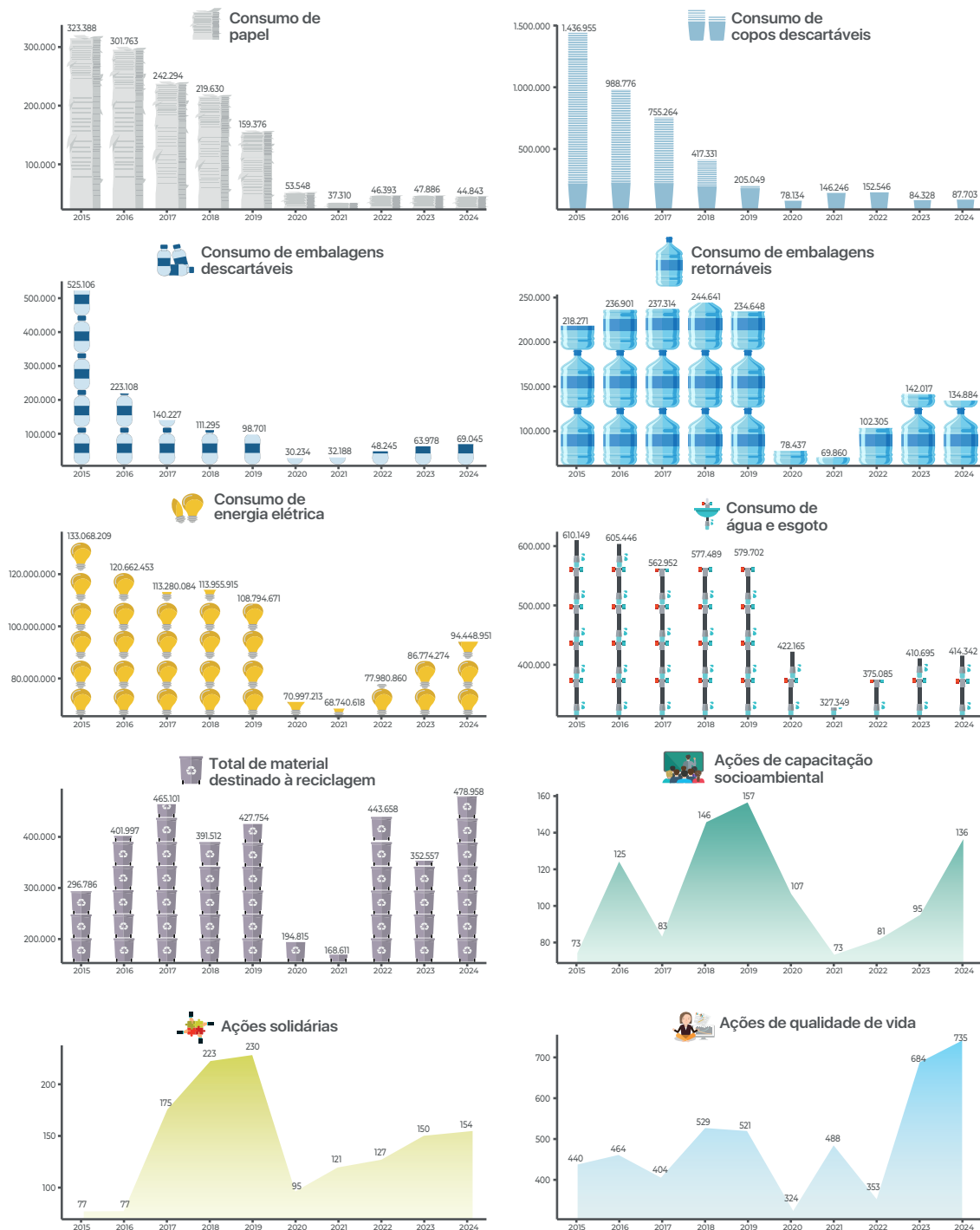


3.4 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA FEDERAL

Na Justiça Federal, as séries históricas de consumo de papel, copos, embalagens, descartáveis ou retornáveis, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto, seguem padrão similar ao observado na Justiça do Trabalho.

No ano de 2024, ocorreu um aumento do total de material destinado à reciclagem, das ações de capacitação socioambiental, solidárias e de qualidade de vida, em comparação a 2023.

Figura 4: Série histórica das principais variáveis de consumo da Justiça Federal, 2015 a 2024.



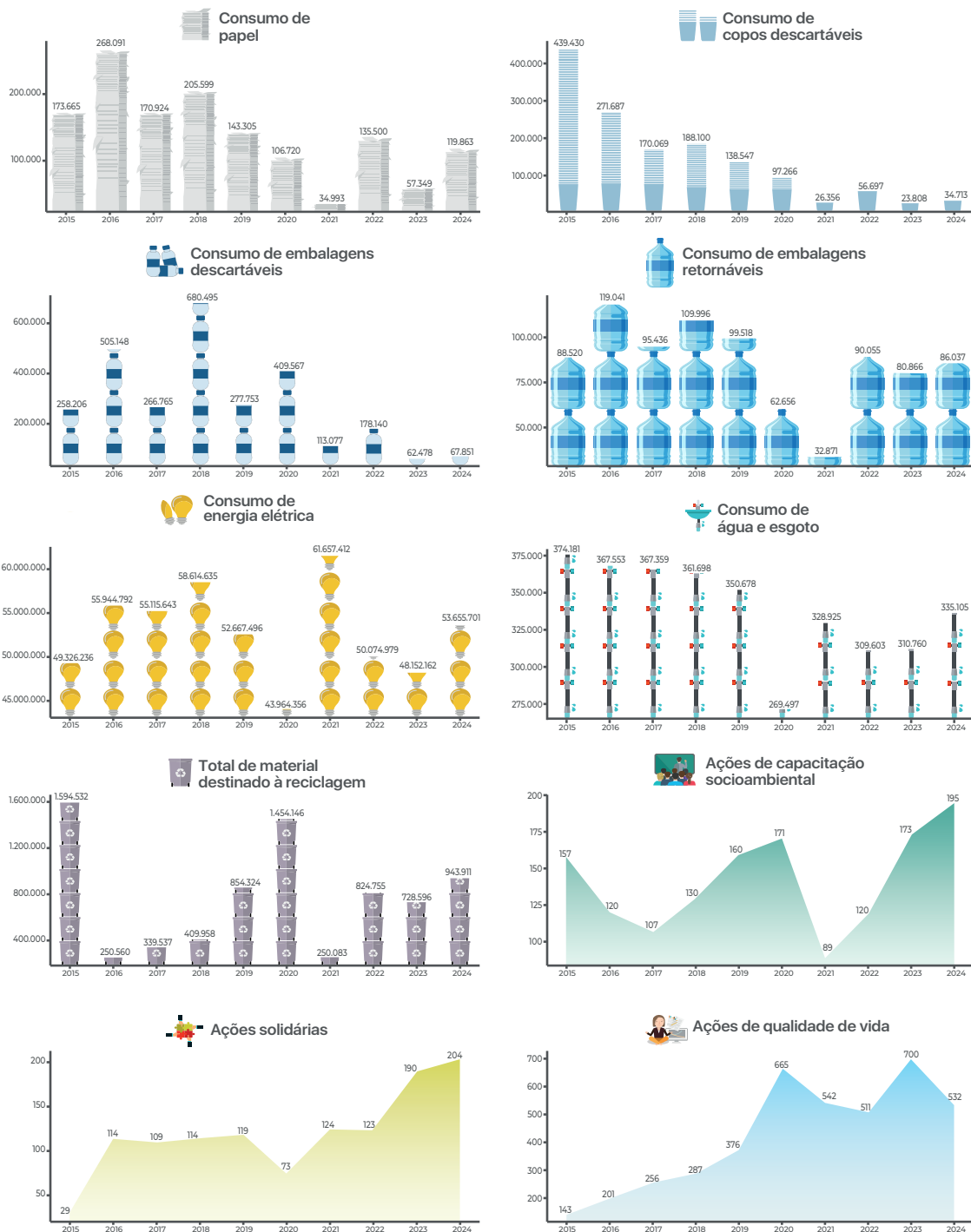
3.5 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA ELEITORAL

Em 2024, ano de eleições municipais, verificou-se aumento no consumo de papel, energia elétrica e serviços de água e esgoto e do total de material destinado à reciclagem na Justiça Eleitoral, possivelmente devido ao processo eleitoral. Já o consumo de copos e embalagens, tanto descartáveis quanto retornáveis, apresentou aumento discreto.

No mesmo ano, registrou-se o maior número de capacitações em sustentabilidade da série histórica, além de um recorde nas ações solidárias realizadas, indicando um fortalecimento das práticas socioambientais no período.

Dentre os indicadores analisados, apenas a quantidade de ações voltadas à qualidade de vida apresentou redução em comparação a 2023.

Figura 5: Série histórica das principais variáveis de consumo da Justiça Eleitoral, 2015 a 2024.

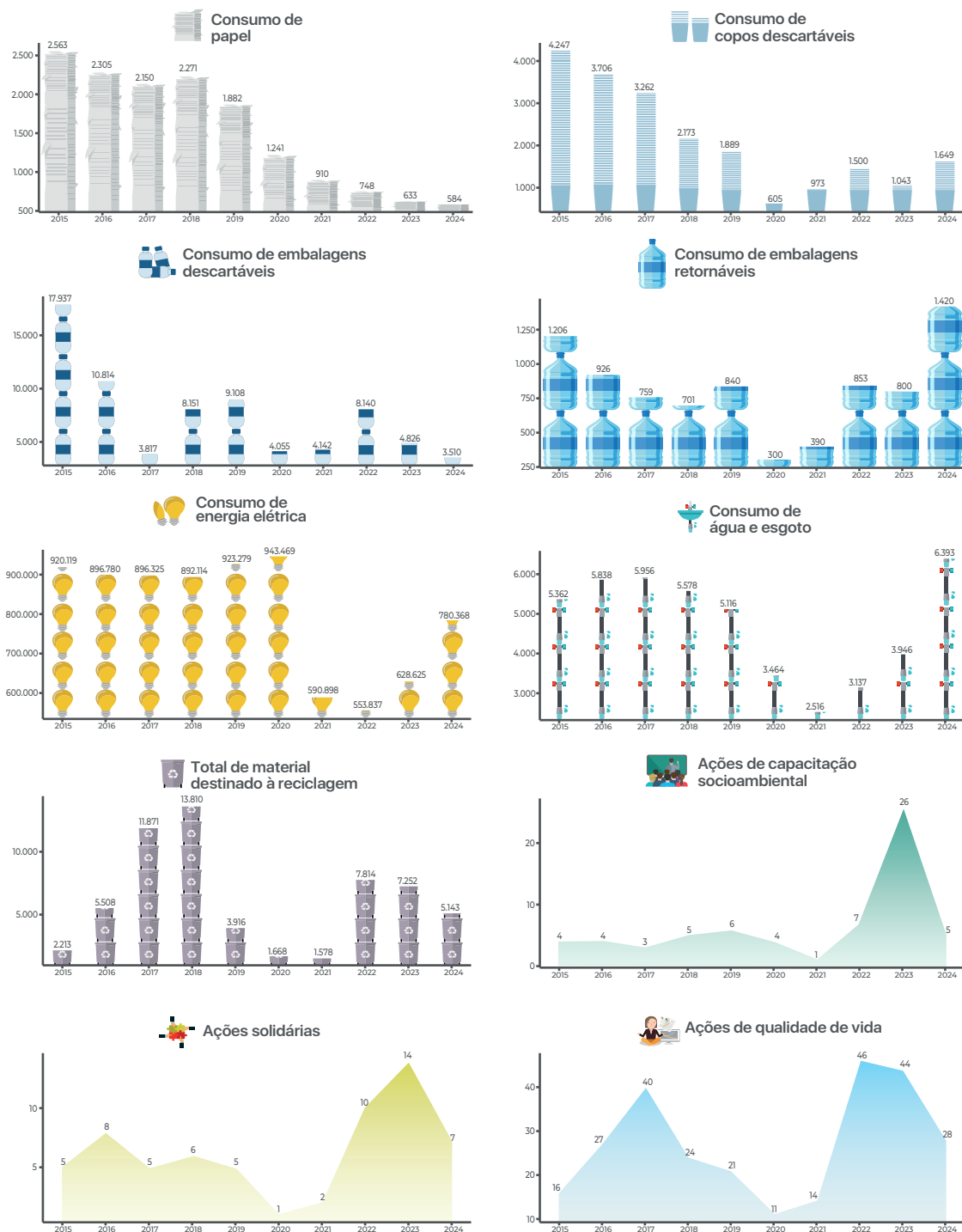


3.6 SÉRIE HISTÓRICA - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

No segmento militar, o consumo de papel seguiu o ritmo de diminuição iniciado em 2019. De outro lado, o consumo de copos – que teve diminuição em 2023 – voltou a crescer em 2024. O consumo de embalagens descartáveis diminuiu e o de embalagens retornáveis aumentou em 2024, atingindo o valor mais alto de toda a série histórica.

O consumo de energia elétrica e de água e esgoto seguiram em aumento ao longo do ano de 2024, com o uso de água e esgoto superando os patamares pré-pandêmicos. As ações de capacitação socioambiental, de qualidade de vida e ações solidárias tiveram queda em 2024, no Judiciário Militar Estadual, assim como a quantidade de materiais destinados à reciclagem.

Figura 6: Série histórica das principais variáveis de consumo da Justiça Militar Estadual, 2015 a 2024.



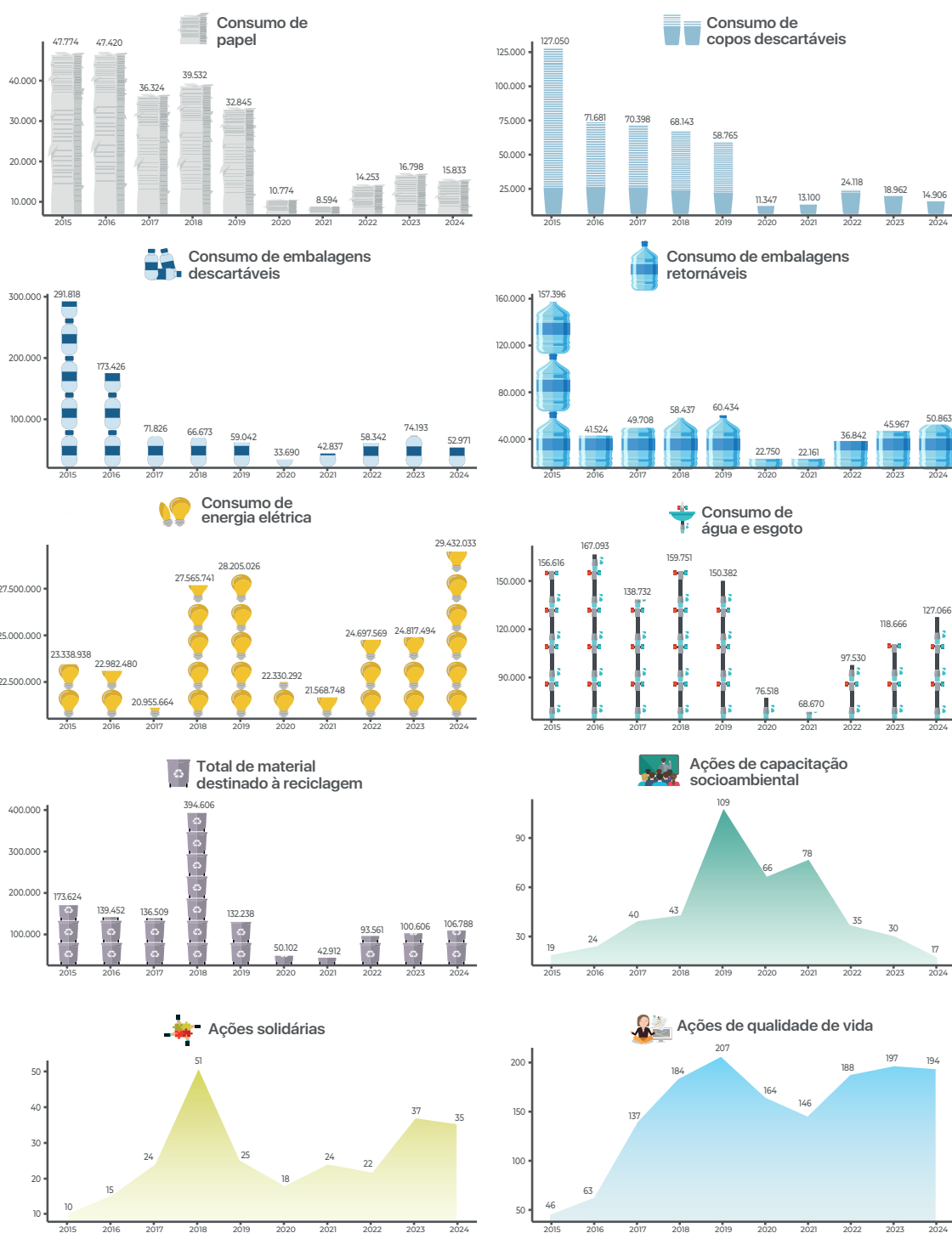
3.7 SÉRIE HISTÓRICA - CONSELHOS E TRIBUNAIS SUPERIORES

Os Conselhos e Tribunais Superiores apresentaram queda de consumo de papel, copos e embalagens de água descartáveis; já o consumo de embalagens retornáveis teve leve aumento em 2024.

O consumo de energia elétrica subiu bastante quando comparado ao ano anterior, sendo o maior registro da série histórica. Já o consumo de água e esgoto teve leve alta em 2024, embora em patamares menores que o período pré-pandemia.

As ações de capacitação socioambiental, as ações solidárias e as ações de qualidade de vida sofreram leve declínio em 2024. A quantidade de materiais para reciclagem segue praticamente igual desde 2022.

Figura 7: Série histórica das principais variáveis de consumo nos Conselhos e Tribunais Superiores, 2015 a 2024.





4 PANORAMA DOS INDICADORES DO PLS DO PODER JUDICIÁRIO

Este capítulo apresenta o panorama de gastos do PLS e os dados de cada indicador previsto na Resolução CNJ n. 400/2021.

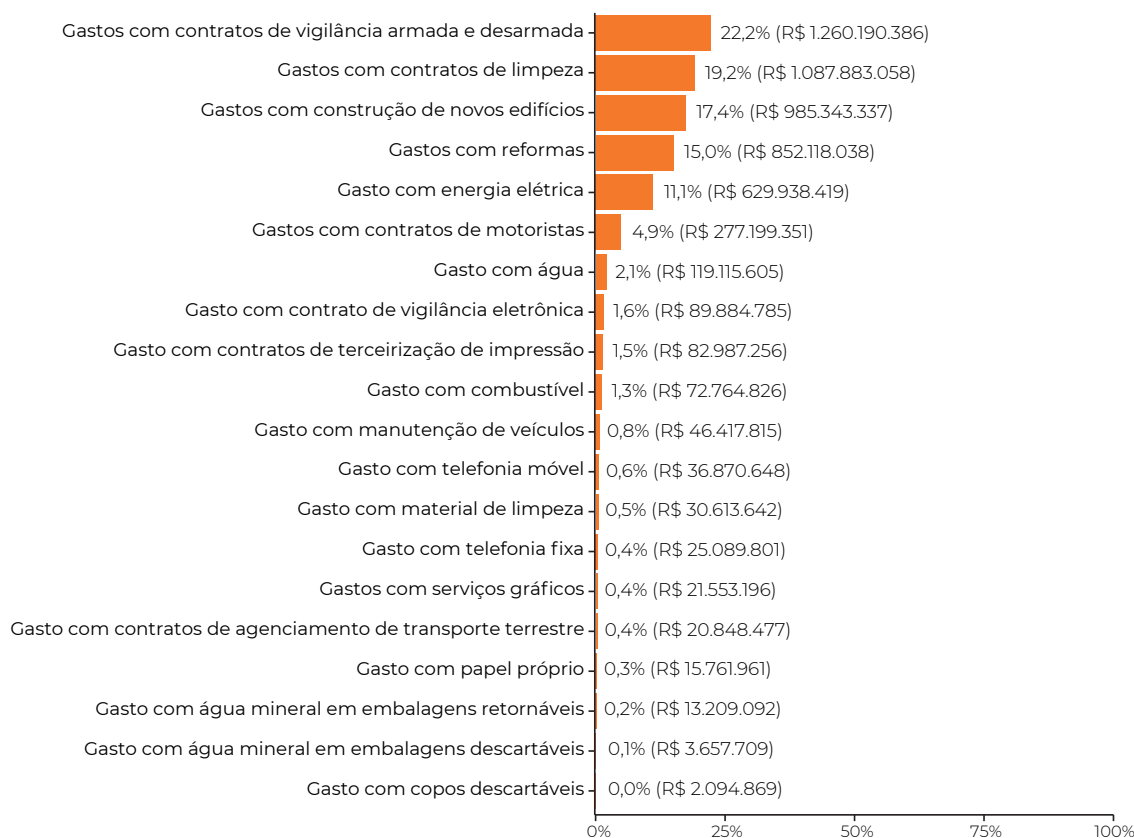
Segundo a Figura 8, os maiores gastos contabilizados no PLS são os efetuados para manter a vigilância (armada e desarmada) dos órgãos, com despesa de R\$ 1,260 bilhão. Somados os custos com vigilância eletrônica (R\$ 89,9 milhões), são R\$ 1,350 bilhão destinados à segurança das instalações e de pessoal. O segundo maior volume de despesas é com contratos de limpeza, que equivale a R\$ 1,087 bilhão.

Os gastos com obras também consomem significativa fatia dos orçamentos. Somadas as despesas com construção de novos edifícios com as decorrentes de reformas, são R\$ 1,837 bilhão, o que representa um aumento de 57% em relação ao ano de 2023.

Os menores gastos de 2024 referem-se aos itens que já vinham demonstrando grande queda de consumo, como visto nas séries históricas acima: despesas com copos descartáveis, embalagens de água e papel.

Em 2024, os gastos com serviços gráficos foram maiores que os com papel próprio, diversamente do ano anterior. A Figura 8 demonstra essas e outras despesas do Judiciário que são medidas no PLS-Jud.

Figura 8: Gastos do Poder Judiciário em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A seguir, são apresentadas as estatísticas das variáveis: papel; copos descartáveis; embalagens retornáveis; embalagens descartáveis; impressões; energia elétrica; água e esgoto; material destinado à reciclagem; reformas; limpeza; vigilância; veículos e combustível; ações de capacitação socioambiental; ações solidárias; ações de qualidade de vida; contratações sustentáveis; equidade e diversidade.

As séries históricas estão dispostas em cada ramo de Justiça, entre os anos de 2015 e 2024, de todos os indicadores previstos na Resolução CNJ n. 400/2021.

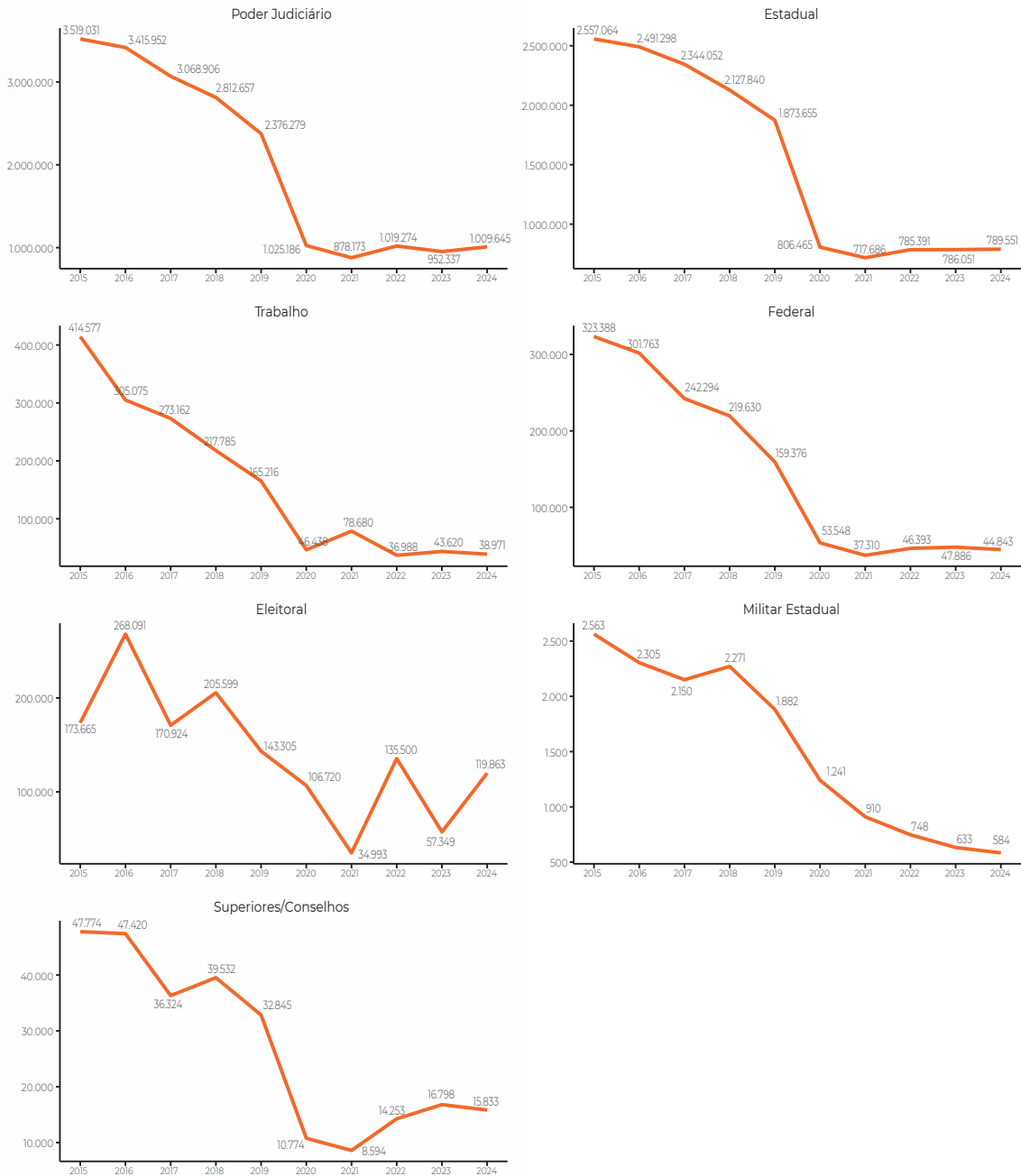
4.1 PAPEL

Entre os anos de 2015 e 2021, o consumo de papel no Judiciário vinha diminuindo gradativamente – o que se associa aos processos de digitalização de documentos; ao uso de sistemas eletrônicos para processos judiciais e administrativos; e às iniciativas de diminuição das impressões de documentos. Embora a busca por redução de consumo de papel seja uma iniciativa de que se lançou mão desde os primeiros registros do Balanço da Sustentabilidade, as ações voltadas a esta diminuição permanecem sendo

realizadas. O capítulo 5, que apresenta um resumo dos Planos de Descarbonização de 2024, enumera algumas iniciativas nesse sentido.

Dessa forma, e segundo a Figura 9, após os anos pandêmicos (2020 e 2021), parece haver uma estabilização da série, com aumento apenas na Justiça Eleitoral (14% de variação), mesmo quando comparado com 2020, ano de eleições municipais.

Figura 9: Consumo de papel total por ramo de justiça de 2015 a 2024



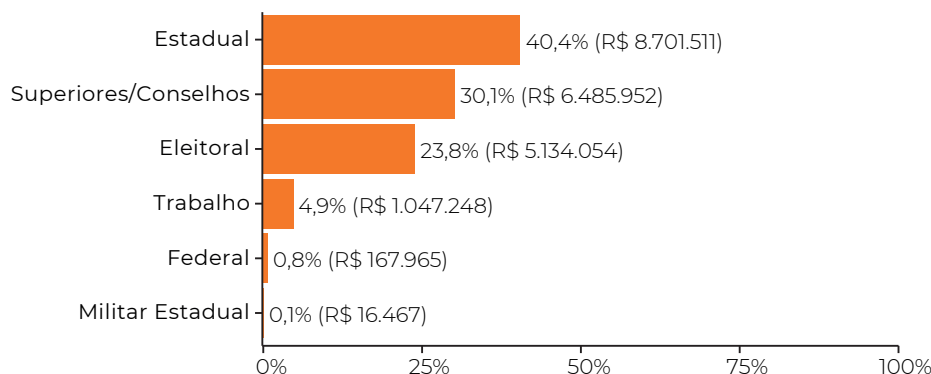
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Justiça Estadual foi o ramo que mais se utilizou de serviços gráficos (impressão de adesivos, banners, cartões de visita, crachás, credenciais, convites, calendários, envelopes, fotografias, folders, jornais informativos, panfletos, papéis timbrados, pastas e outros), gastando 8,7 milhões, ou seja, 40,4% das despesas dessa natureza (Figura 10). Vale o registro, novamente, de que nesta Justiça, concentra-se 68% da força de trabalho.

Os Tribunais Superiores e Conselhos figuraram em segundo lugar com 30,1% das despesas, embora tais órgãos possuam apenas 2,9% da força de trabalho do Poder Judiciário nacional¹¹. A Justiça Eleitoral, com 8,2% do total de pessoal, segue em terceiro lugar nos gastos com serviços gráficos, 23,8%.

A Justiça Federal e Militar Estadual são as com menores despesas com serviços gráficos, sendo que ambas apresentaram redução em relação ao ano de 2023, na ordem de 31% e 8%, respectivamente.

Figura 10: Gastos com serviços gráficos no Poder Judiciário em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

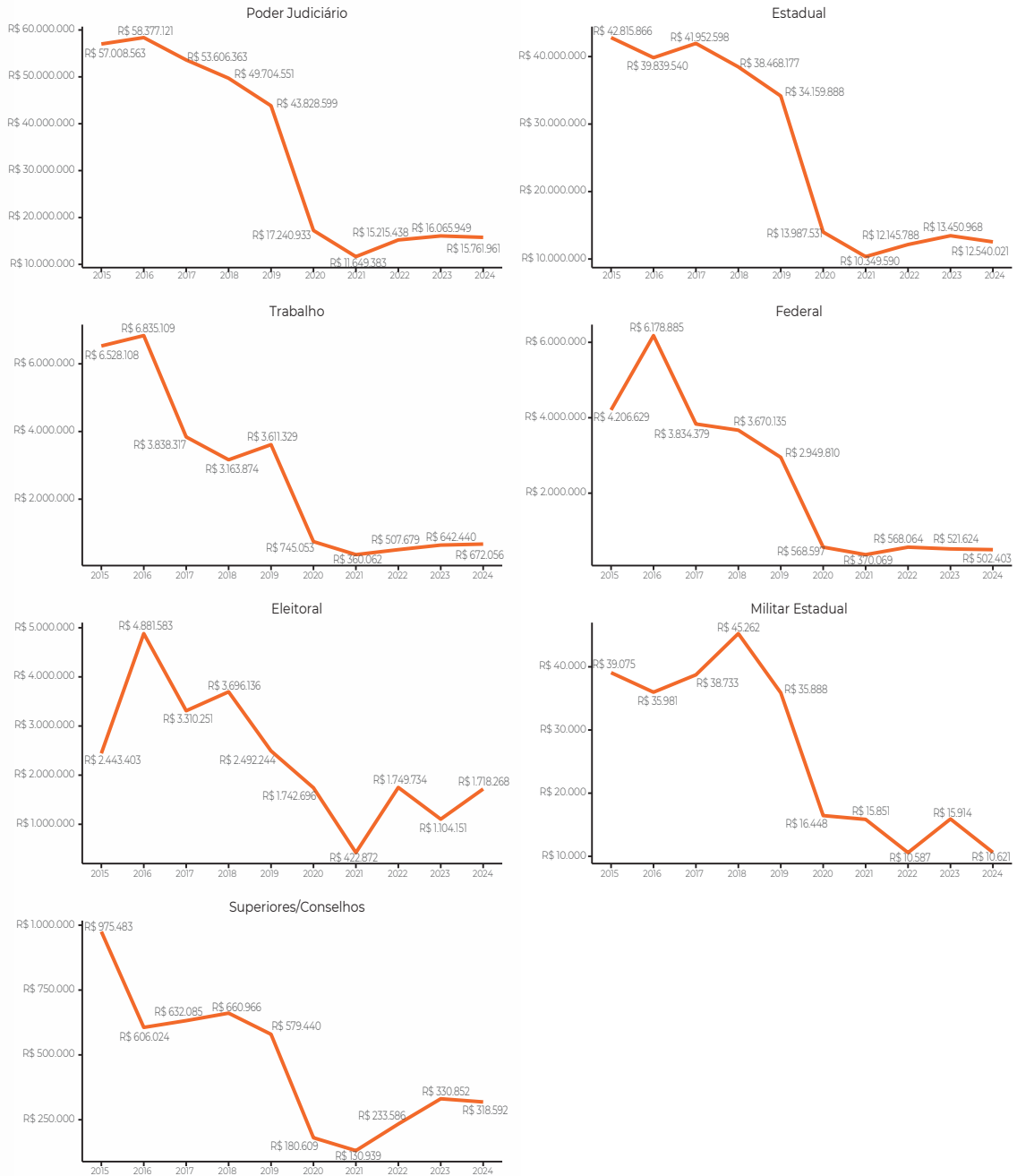
Em 2024, a Justiça brasileira gastou R\$ 15,8 milhões com papel próprio. Os gastos com esse item vêm reduzindo desde 2016 e, após 2022, permaneceram estáveis. É digno de registro que alguns tribunais se utilizam de contratos de outsourcing – prática empresarial de terceirização de serviços, incluindo, por exemplo, a contratação de empresa que disponibilize máquinas de impressão junto com o papel. Dados sobre esse assunto constam da seção 4.5 deste Relatório, que se destina à análise das impressões de documentos.

A Figura 11 demonstra o gasto com papel próprio em todos os ramos de Justiça, compreendendo a série histórica entre os anos de 2015 e 2024. Os gastos de terceirização de impressão podem ser consultados na Figura 28.

Com exceção da Justiça do Trabalho, que aumentou em 5% seus gastos com papel, todos os demais segmentos reduziram esse tipo de despesa. Na Justiça Eleitoral, se comparado com o ano de eleições municipais anterior (2020), houve queda de 1%.

¹¹ O alto gasto decorre, especialmente, do valor prestado pelo STM, que informou uma despesa de R\$ 3,7 milhões, ou seja, 57% do segmento formado pelos tribunais superiores e conselhos.

Figura 11: Gasto com papel próprio por ramo de Justiça de 2015 a 2024



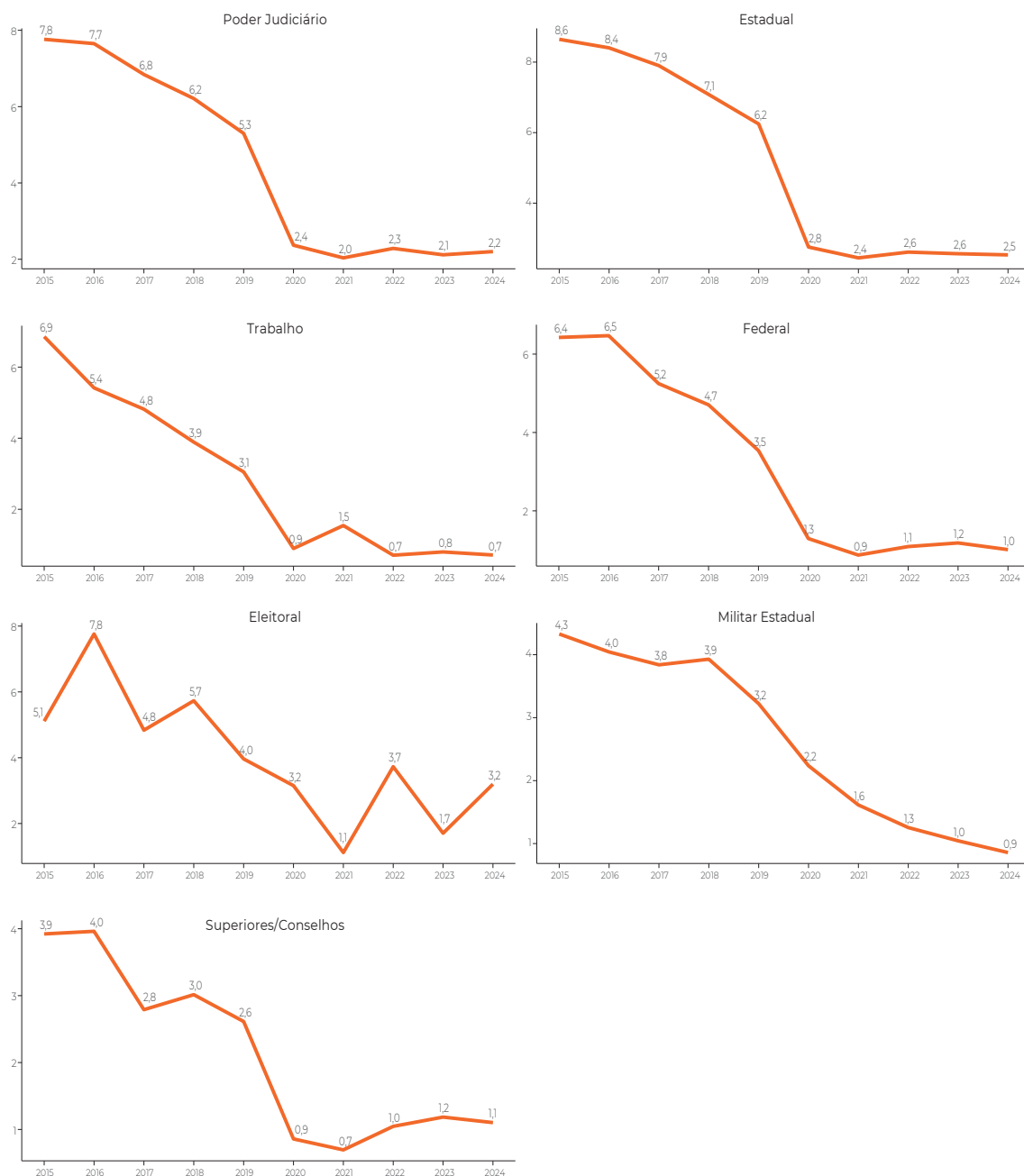
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

O Poder Judiciário, de modo geral, saiu de 2015 com um consumo de 7,8 resmas de papel *per capita* para 2,2 resmas de papel *per capita* em 2024. O indicador *per capita* considera a força de trabalho do tribunal – magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).

Significativa também é a diferença do ano de 2015, na Justiça Estadual, com um consumo de resmas de papel *per capita* de 8,6 para 2,5 em 2024, bem como na Justiça do

Trabalho, que reduziu de 6,9 para apenas 0,7 ao longo dos dez anos de série histórica, segundo a Figura 12.

Figura 12: Consumo de resmas de papel *per capita* por ramo de justiça de 2015 a 2024

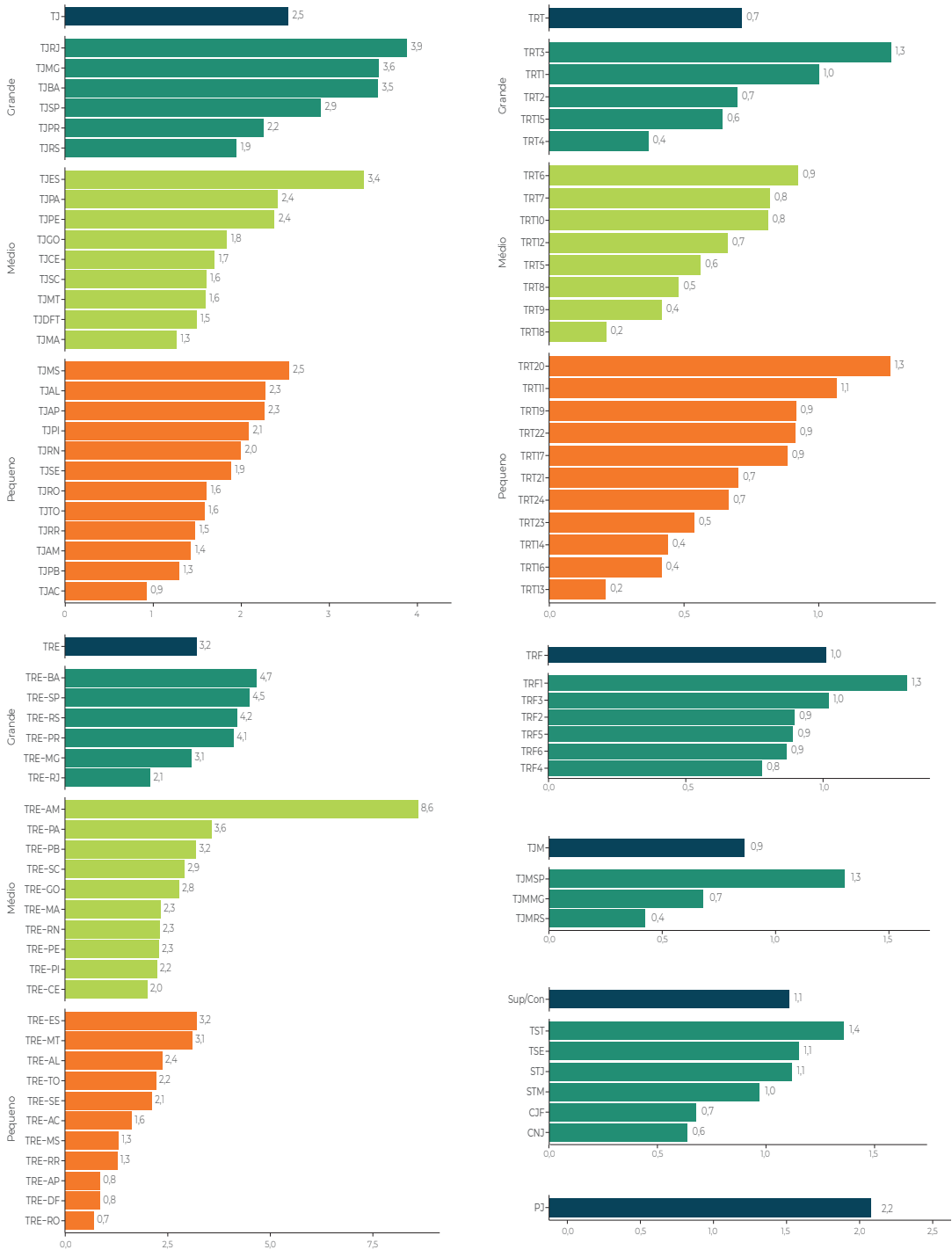


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

De acordo com a Figura 13, na Justiça Estadual, somente quatro tribunais consomem três ou mais resmas *per capita*: o TJRJ (3,9), o TJMG (3,6), o TJBA (3,5) e o TJES (3,4).

Na Justiça do Trabalho, todos os tribunais possuem consumo inferior a 1,3 resma de papel *per capita*. A Justiça Eleitoral se apresenta como a de maior consumo *per capita*, com média de 3,2 e diversos tribunais com índice acima de quatro resmas por pessoa: TRE-AM, que chega a consumir 8,6 resmas *per capita*; TRE-BA (4,7); TRE-SP (4,5), TRE-RS (4,2); e TRE-PR (4,1).

Figura 13: Consumo de papel *per capita* em 2024 por tribunal

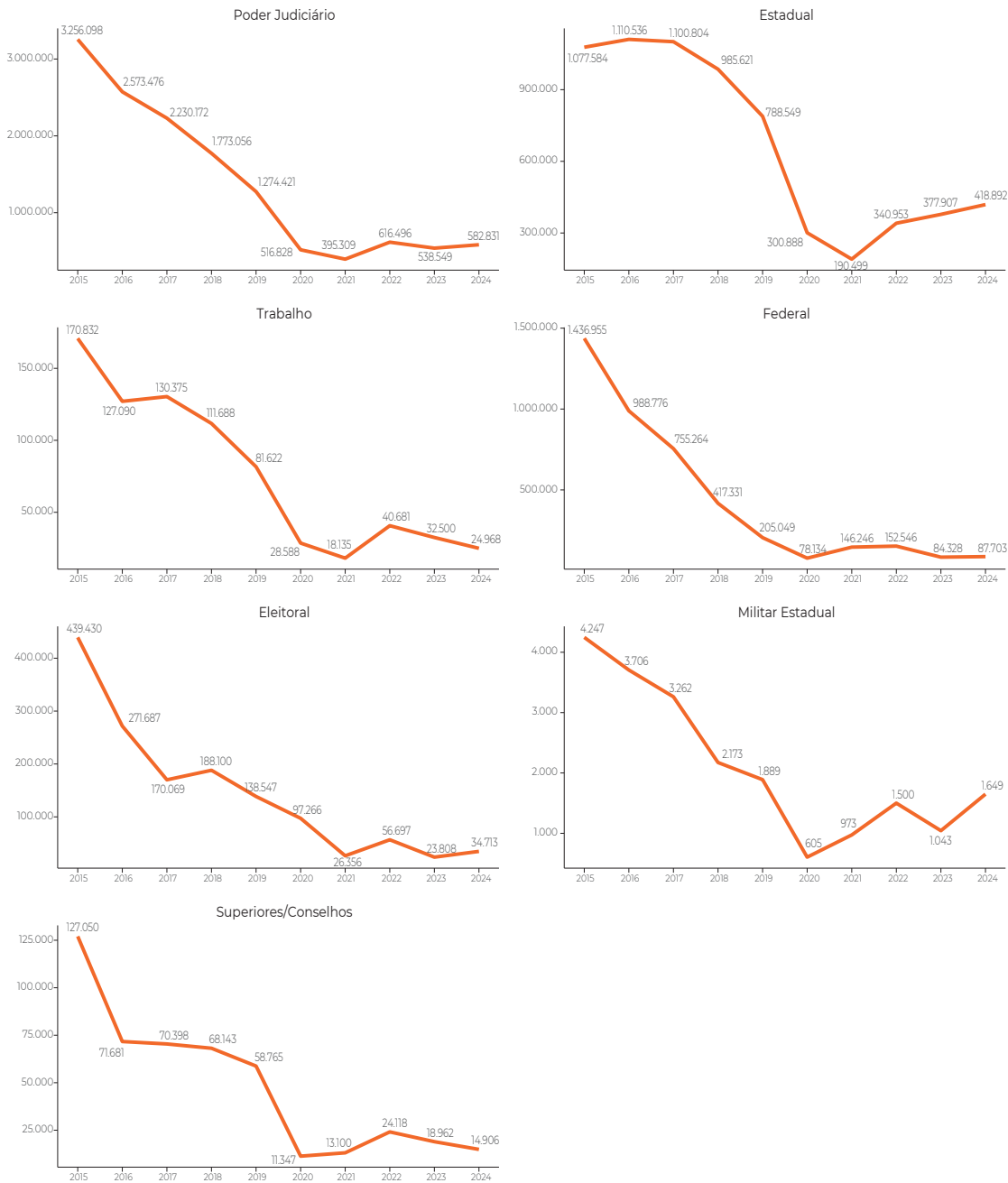


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.2 COPOS DESCARTÁVEIS

Entre 2015 e 2024, o consumo de copos descartáveis no Poder Judiciário do Brasil caiu bastante, passando de 3.256.098 centos em 2015 para 582.831 centos em 2024 — uma redução de cerca de 82%. Em todos os ramos de Justiça, os níveis de consumo são inferiores aos observados antes da pandemia. Contudo, na Justiça Estadual observa-se um consumo que cresce após 2022, em oposição ao que ocorre nos ramos Trabalhista, Federal e nos Tribunais Superiores e Conselhos, conforme Figura 14, que vêm registrando queda desde 2022. As iniciativas pela redução do consumo de copos descartáveis - enunciadas pelos tribunais desde 2015 - ainda são listadas como medidas necessárias, inclusive, previstas nos Planos de Descarbonização de 2024.

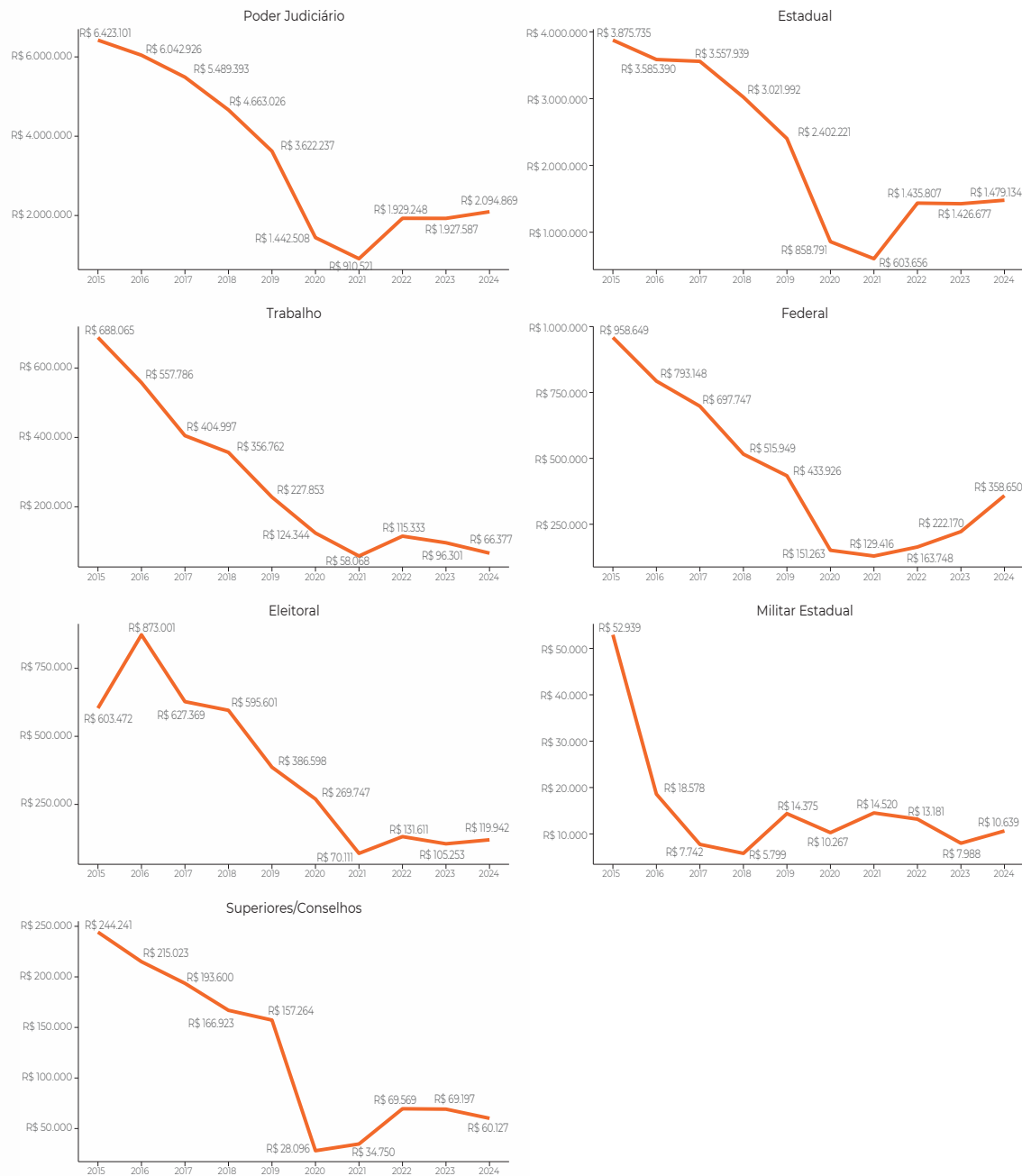
Figura 14: Consumo de copos descartáveis por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A série histórica de gastos com copos acompanha, em geral, o mesmo padrão da série de consumo. Em 2024, gastou-se cerca de R\$ 2,1 milhões. No entanto, em alguns segmentos (Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Militar Estadual), observa-se aumento nos gastos com copos, mesmo sem o proporcional crescimento correspondente no consumo, o que pode indicar variação nos preços ou mudanças nos contratos de fornecimento, conforme Figura 15.

Figura 15: Gasto com copos descartáveis por ramo de justiça de 2015 a 2024



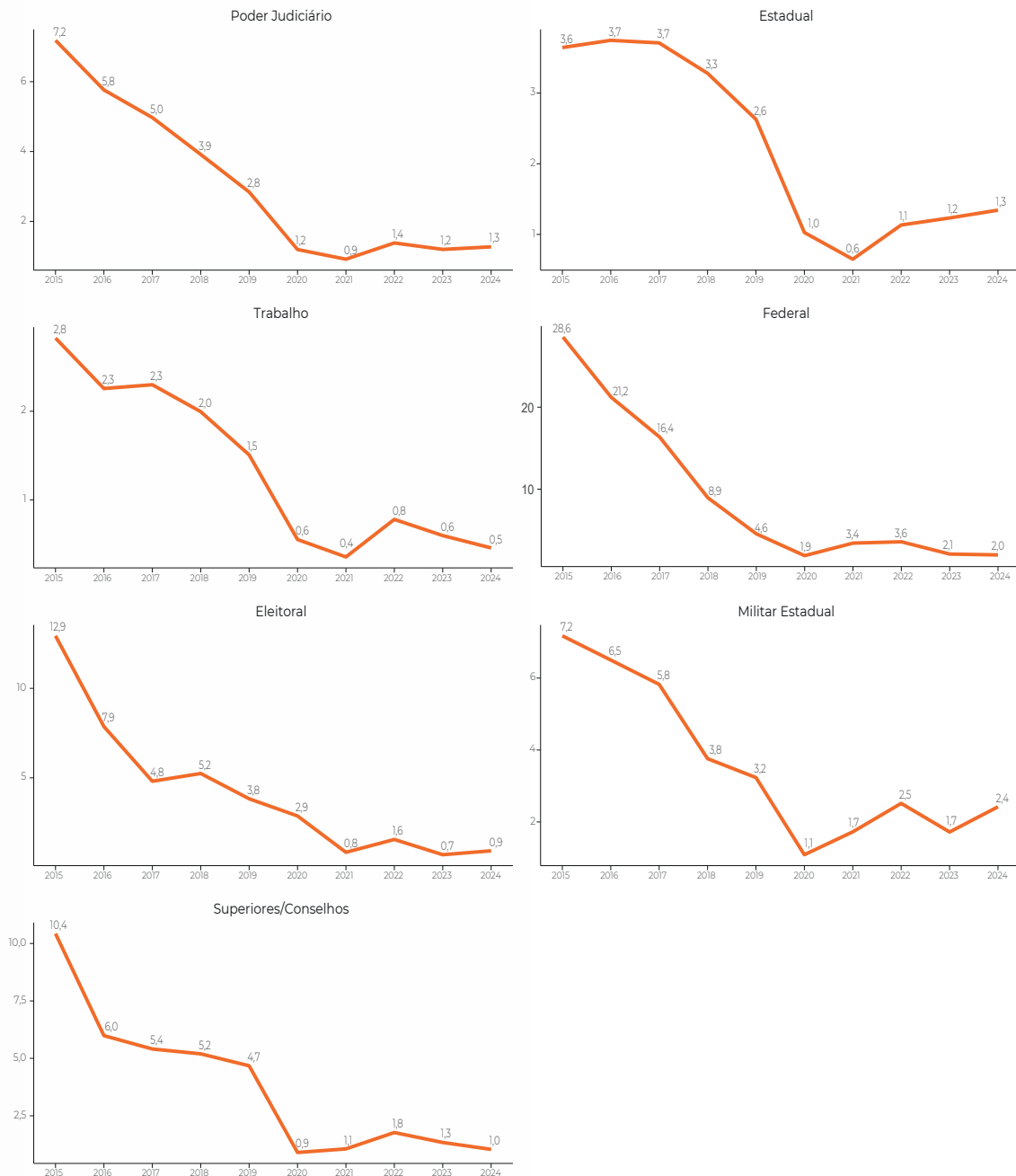
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Em 2015, o Poder Judiciário consumia 7,2 centos de copos descartáveis *per capita*. Em 2024, esse número caiu para 1,3 cento, representando uma redução significativa no consumo. Todavia, na Justiça Militar Estadual, houve aumento de 40,6% e, na Justiça Estadual, de 9,0% a mais que em 2023. Como um todo, no Poder Judiciário, o aumento de 2023 para 2024 foi de 6,1% no consumo de copos *per capita*.

Destaca-se a Justiça Federal que tinha o uso de 28,6 copos *per capita*, em 2015, e, desde 2023, consome 2,1 copos *per capita*, sem aumento no último ano. Destaque também para a Justiça do Trabalho que está com o consumo de 0,5 – menor de todos os segmentos. Nos Tribunais Superiores e Conselhos, houve redução de 22,4% em relação a 2023, de acordo com a Figura 16.

Vale ressaltar que os copos descartáveis são, também, disponibilizados ao público externo (advogados(as), jurisdicionados(as), promotores(as), defensores(as) etc.), não contabilizados no indicador *per capita*, que considera somente a força de trabalho do tribunal – magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).

Figura 16: Consumo de copos descartáveis *per capita* por ramo de justiça de 2015 a 2024



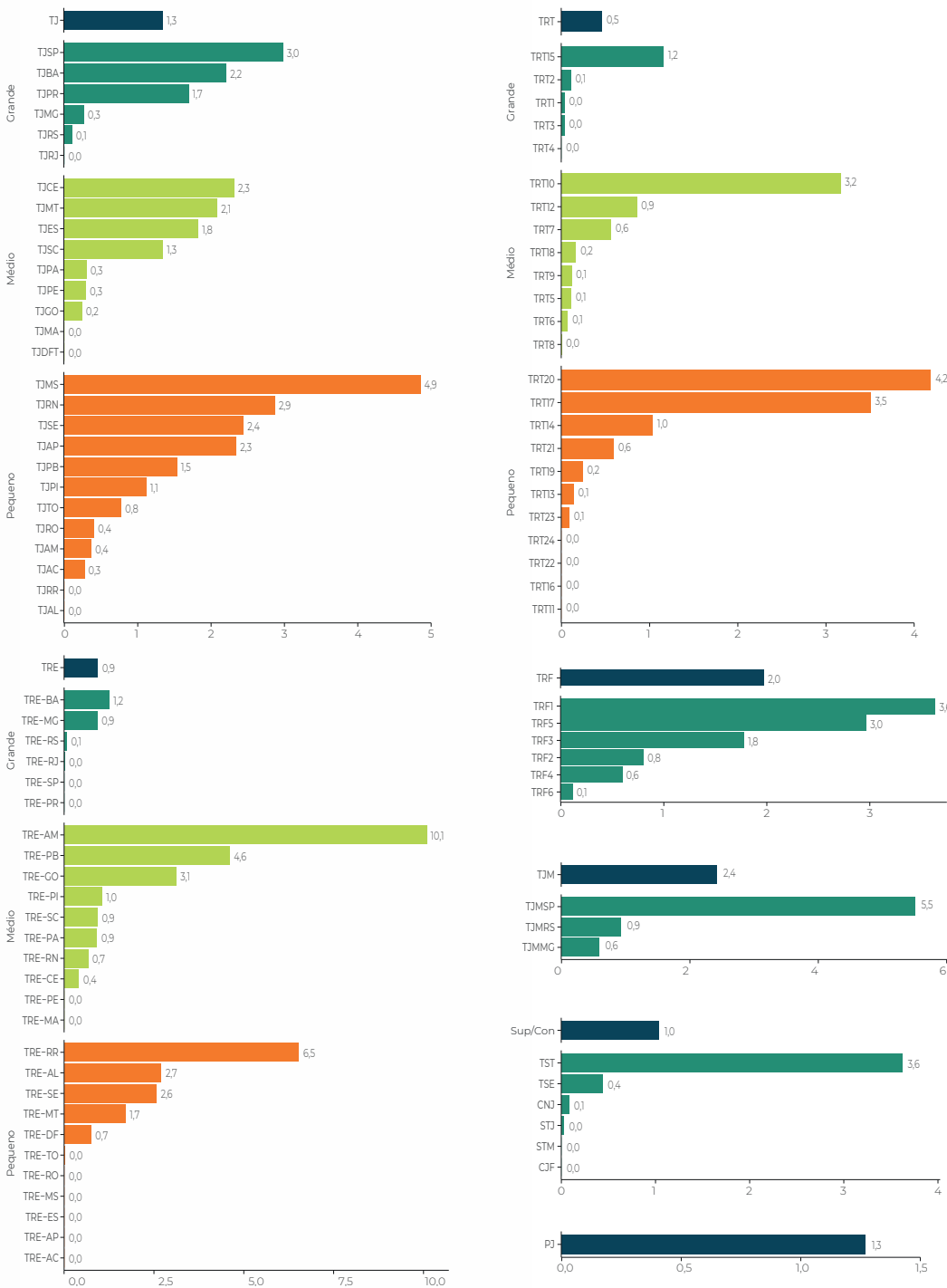
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A Figura 17 evidencia que ainda há tribunais, de todos os segmentos da justiça, que destoam em relação à média de consumo de copos descartáveis *per capita*, atualmente de 1,3 no Poder Judiciário.

Nesse sentido, tribunais como o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (10,1), Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (6,5), o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (5,5), o

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (4,9), o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (4,2), o Tribunal Superior do Trabalho (3,6), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3,6) e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (3,5) necessitam promover mais ações para redução do consumo desse tipo de material, já abolido em alguns órgãos da Justiça brasileira, como mostra a Figura 17.

Figura 17: Consumo de centos de copos descartáveis *per capita* em 2024 por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.3 ÁGUA MINERAL ENVASADA

No ano de 2024, o Poder Judiciário consumiu quase 3,5 milhões de embalagens de água mineral descartável, muito embora tal consumo ainda acumule redução de 21,5% quando comparado com 2019. Em relação às embalagens retornáveis, foram mais de 1,4 milhão de galões de água utilizados, que representa elevação de 26,7% no consumo relativamente ao ano de 2022 e redução de 14,2% quando comparado com 2019 (Figura 18).

Na série histórica do Poder Judiciário, tem-se que o consumo de embalagens descartáveis, desde 2015, tem sido maior que o consumo de embalagens retornáveis, exceto pela Justiça Federal e do Trabalho, ramos nos quais, entre 2016 e 2017 (respectivamente), os galões de água passaram a ser utilizados com maior frequência do que as garrafas de água envasada. A Justiça Eleitoral, nos anos de 2023 e 2024, também passou a consumir mais embalagens retornáveis que descartáveis. Vale lembrar que, em geral, enquanto as garrafinhas de água costumam ter de 300ml a 500ml, os galões possuem 20 litros, em regra.

Por outro lado, é expressivo o crescimento de consumo de embalagens descartáveis na Justiça Estadual, a partir do ano de 2021, chegando, em 2024, a patamares semelhantes aos verificados no período anterior a 2020. A opção ecologicamente mais sustentável consiste no uso de filtros de água mineral, contudo, cumpre esclarecer que, em algumas localidades do Brasil, a opção por embalagens retornáveis (galões de água) pode ser uma necessidade, em razão da qualidade da água municipal, sendo uma opção economicamente mais sustentável do que as embalagens descartáveis. Neste sentido, alguns tribunais ainda citam que estão substituindo os galões com embalagens plásticas por filtros de água mineral nos Planos de Descarbonização.

Figura 18: Consumo de embalagem descartável e retornável de água mineral por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Demonstra a Figura 19 que os custos do Judiciário com água mineral em embalagens retornáveis somaram mais de R\$ 13 milhões e quase R\$ 4 milhões com água mineral em embalagens descartáveis no ano de 2024. Tal como nos outros indicadores, a despesa com água mineral diminuiu no período da pandemia de Covid-19 e voltou a crescer nos anos de 2022 e 2023. Desde o início da série histórica, os gastos são maiores com embalagens retornáveis, exceto na Justiça Militar Estadual, cujas despesas com água mineral em embalagens retornáveis passam a ser maiores somente na passagem entre os anos de 2018 e 2020.

Ao longo dos últimos dez anos, o Judiciário economizou mais de 3 milhões somente com os gastos com embalagens descartáveis, considerando a série histórica desde o início da política de sustentabilidade. Porém, na Justiça Estadual, o aumento das despesas com água em embalagens retornáveis superou em 2,3 milhões quando comparado ao ano de 2015.

Figura 19: Gastos com água mineral em embalagens descartáveis e retornáveis por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

No Poder Judiciário, conforme a Figura 20, o consumo de embalagem de água mineral descartável passou de 11,3 embalagens *per capita*, em 2015, para 7,6 embalagens mineral *per capita* em 2024. Houve acréscimo, especialmente nos últimos três anos, de quatro embalagens *per capita*, crescimento influenciado pela Justiça Estadual, que consumiu

10,5 embalagens em 2024. Mesmo com redução de 13,7, em 2022, para 5,2 embalagens *per capita* na Justiça Militar Estadual, este ramo de justiça ainda possui o segundo maior consumo.

Note-se que os maiores picos de consumo de embalagem mineral descartável ocorreram em 2015 na Justiça Militar Estadual (30,3 *per capita*) e nos Tribunais Superiores/Conselhos (24 *per capita*); em 2018, na Justiça Eleitoral (19 *per capita*); em 2019 na Justiça Militar Estadual (15,6 *per capita*) e na Justiça Estadual (12,9 *per capita*). Destaque para a Justiça Eleitoral que teve queda *per capita* de 12,1 para 1,8 entre os dois anos de eleição municipal (2020 e 2024).

Figura 20: Consumo de embalagem mineral descartável *per capita* por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.4 TELEFONIA

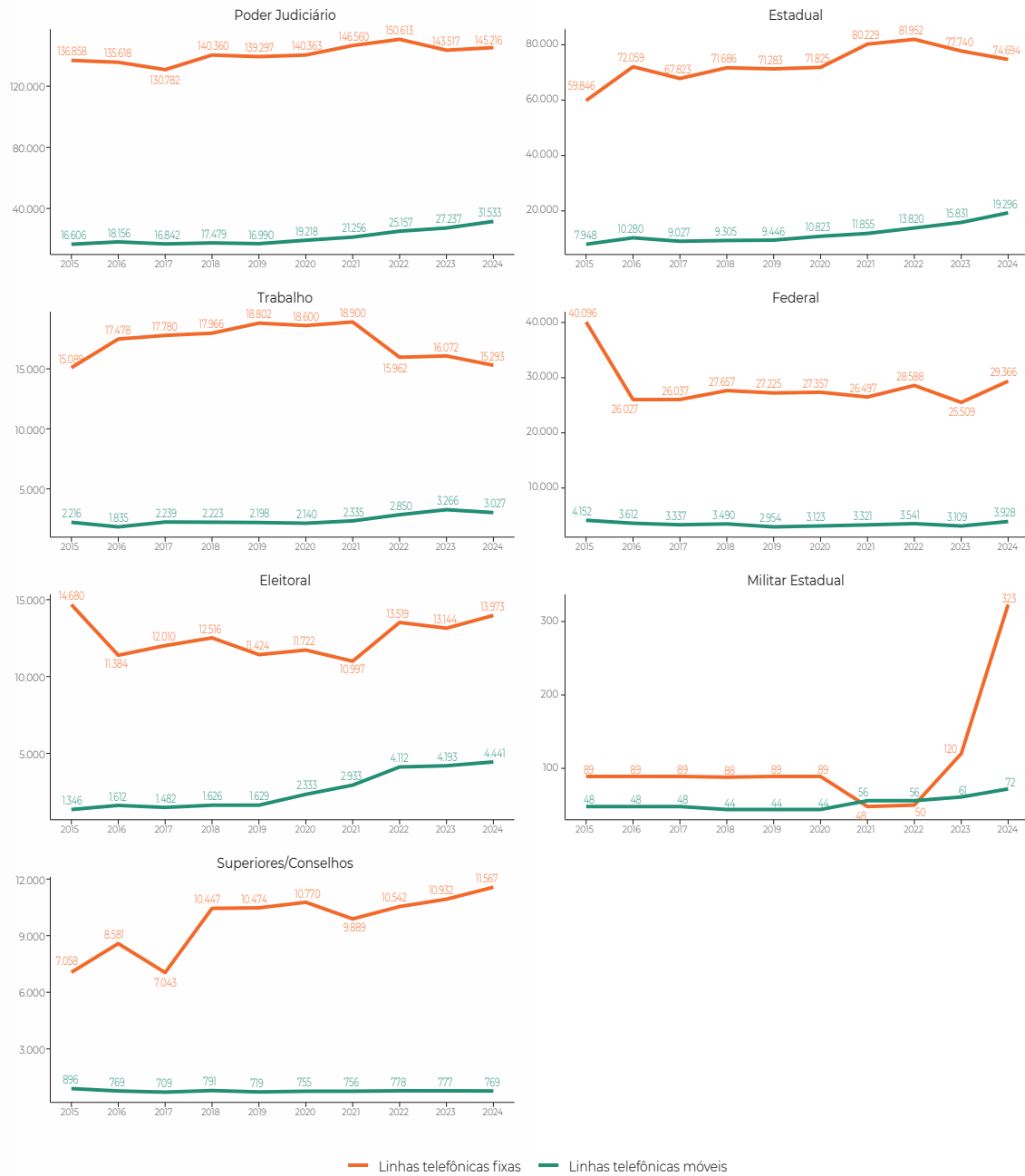
O Judiciário possuía, em 2024, 145.216 linhas telefônicas fixas e 31.533 linhas telefônicas móveis. A quantidade de linhas fixas de telefone é, de acordo com a Figura 21, bem maior que a de linhas móveis (celulares), em todos os ramos de justiça. Na Justiça Militar Estadual, entre os anos de 2021 e 2022, existiam mais linhas telefônicas móveis que fixas. Já em 2024, o número de linhas telefônicas fixas aumentou consideravelmente neste ramo de justiça.

De modo geral, ressalvada a Justiça Militar Estadual, as quantidades de linhas fixas e móveis se mostraram relativamente estáveis ao longo da série histórica, com pequenas oscilações.

Em 2024 houve crescimento de linhas móveis na ordem de 26,9% na Justiça Federal; 21,9% na Justiça Estadual; 18% na Justiça Militar Estadual e de 5,9% na Justiça Eleitoral. Na Justiça Trabalhista, nos Tribunais Superiores e Conselhos, ao contrário, ocorreu redução.

Algumas variações nos tribunais e nos ramos de justiça podem decorrer da nova orientação que passou a constar de forma expressa no glossário da Resolução CNJ n. 400/2021, com a edição da Resolução CNJ n. 550/2024, que indica, no caso do uso de PABX, não deverá ser usado nem o número de linhas fixas, nem o número de troncos e sim o número total de ramais disponíveis.

Figura 21: Quantidade de linhas fixas e móveis por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

O custo com a manutenção de linhas telefônicas no Poder Judiciário foi, em 2024, de quase R\$ 62 milhões, sendo R\$ 36,9 milhões com linhas móveis (59,5%) e R\$ 25,1 milhões com linhas fixas (40,5%). É a 1ª vez na série histórica que o valor gasto com linhas móveis ultrapassa o de linhas fixas.

De acordo com a Figura 22, apenas na Justiça Estadual o gasto com linhas telefônicas fixas supera o das linhas móveis, embora os valores tenham se aproximado em 2025. Nota-se que Tribunais Superiores e Conselhos mais que quadruplicaram a despesa com telefonia móvel em 2024.

Ao longo da série histórica, as despesas com linhas fixas no Judiciário estão diminuindo, visto a ampliação do uso de outros equipamentos/instrumentos/mecanismos digitais de conversação.

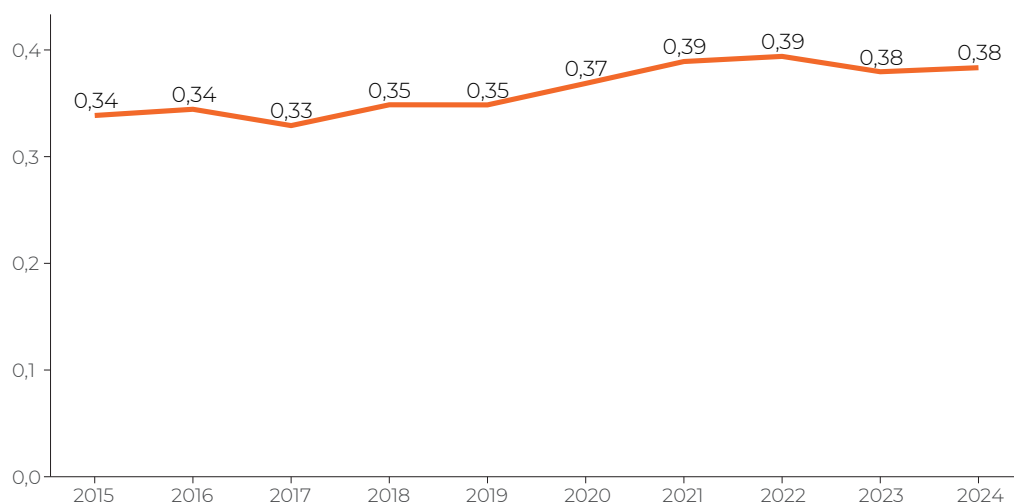
Figura 22: Gasto com telefonia fixa e móvel por ramo de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

De acordo com a Figura 23, o indicador de linhas telefônicas fixas e móveis *per capita* apresentou comportamento estável, visto que 2024 seguiu no mesmo patamar de 2023: 0,38.

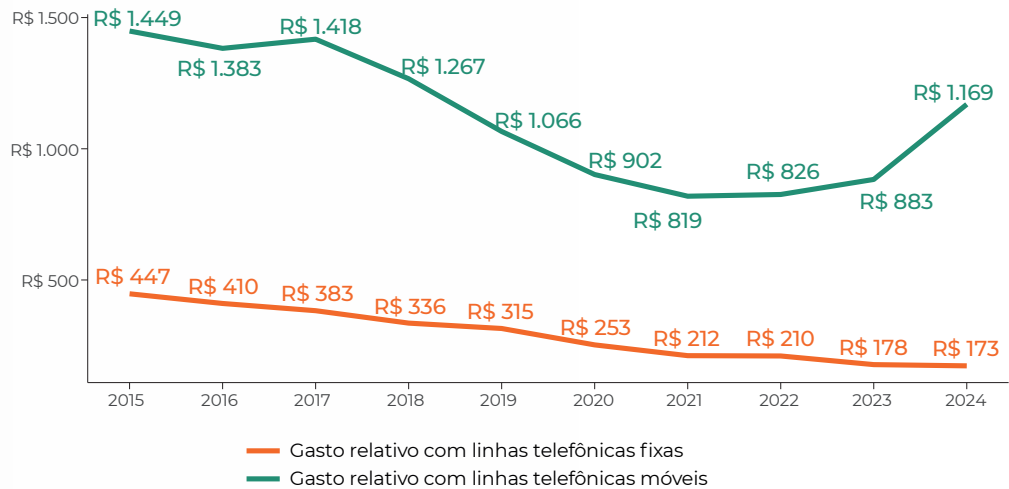
Figura 23: Quantidade de linhas telefônicas (fixas e móveis) *per capita* por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os gastos relativos com telefonia móvel e fixa representados na Figura 24 demonstram o quanto se gasta, em média, com cada linha telefônica fixa e móvel. A variável é calculada com a divisão das despesas pela quantidade de linhas existentes. O custo médio da linha móvel que diminuiu de 2019 a 2021, em 2024, teve aumento e representou quase 7 vezes o custo médio da linha fixa, o qual esteve sempre em redução, desde o início da série histórica iniciada em 2015.

Figura 24: Gasto relativo com telefonia móvel e fixa no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.5 IMPRESSÕES

Em relação à quantidade de impressões realizadas entre os anos de 2015 e 2024, verifica-se certa estabilidade desde 2022, exceto em relação à Justiça Eleitoral devido à intensidade de sua atividade em ano eleitoral, como foi o caso de 2024. Também os Tribunais Superiores e Conselhos incrementaram levemente a quantidade de impressões (5,1%).

Ao longo dos dez anos da série histórica analisada, acumula-se redução na ordem de 58,8%. Mesmo com a volta do trabalho presencial, em 2022, percebe-se, pela Figura 25, que a quantidade de impressões não voltou aos parâmetros anteriores aos anos de pandemia. Deve-se levar em consideração que essa informação é mais acuradamente aferida se houver contrato de *outsourcing* vigente no Tribunal e que eventuais acréscimos podem representar, tão somente, a melhoria do processo de mensuração.

Figura 25: Quantidade de impressões por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Foram 1.064 impressões *per capita* no ano de 2024 em todo o Poder Judiciário¹², de acordo com Figura 26, com leve redução de 3,4% em relação a 2023.

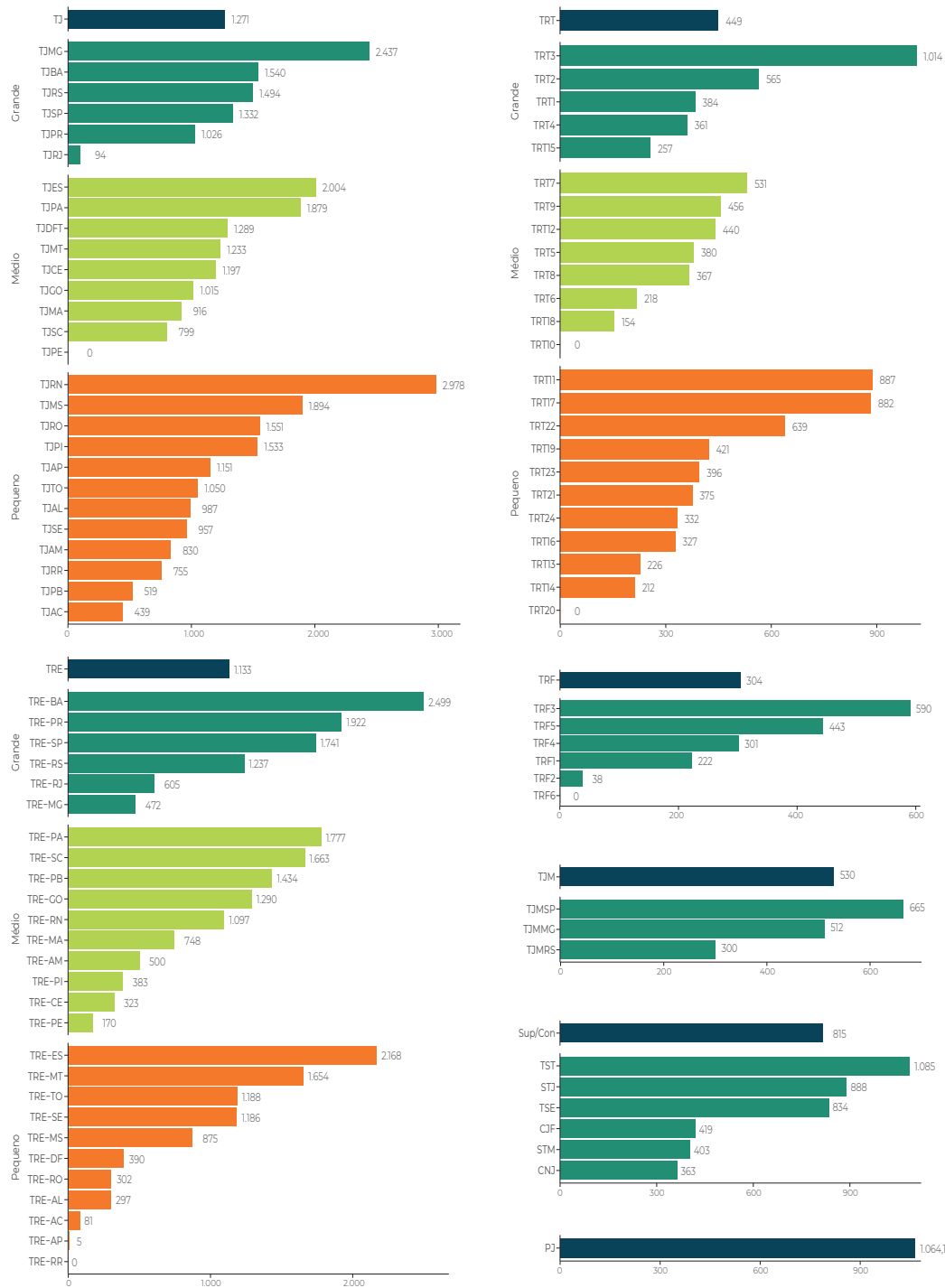
Os Tribunais de Justiça com maior média de impressões por pessoa são: TJRN (2.978 *per capita*) e TJMG (2.437 *per capita*).

Na Justiça do Trabalho, todos os tribunais ficaram abaixo do quantitativo médio do Poder Judiciário e apenas o TRT3 superou mil impressões *per capita*. Na Justiça Eleitoral, o TRE-BA (2.499), o TRE-ES (2.168) e o TRE-PR (1.922) apresentaram os maiores índices, com a ressalva de que 2024 foi ano de eleições municipais.

É importante registrar que há possibilidade de que a medição do número de impressões seja distinta entre os tribunais, considerando que cada um deles usa um tipo de contrato para monitoramento de impressões individuais ou de grandes serviços de reprografia. Assim, deve-se promover a mudança de cultura de imprimir publicações, visto que, atualmente, a maioria dos acessos aos materiais de trabalho (SEI, processo eletrônico, material de leitura etc.) podem ser feitos de forma online.

¹² Importante registrar que alguns tribunais retornaram números baixos de quantidade, *per capita*, de impressões, que pode decorrer da ausência ou da implantação parcial de contratos de *outsourcing*: TJRJ, TJPE, TRE-AP, TRE-RR, TRF2, TRF6 e TRT 10.

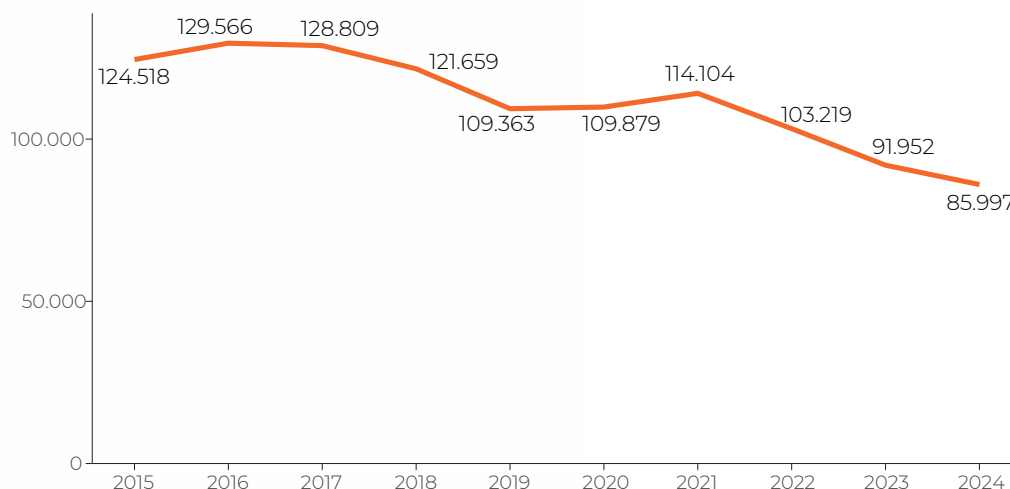
Figura 26: Quantidade de impressões *per capita* em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A quantidade de impressoras existentes segue em redução no Poder Judiciário do Brasil e, em 2024, foram registradas 85.997 impressoras, conforme Figura 27. São 30,9% a menos que em 2015.

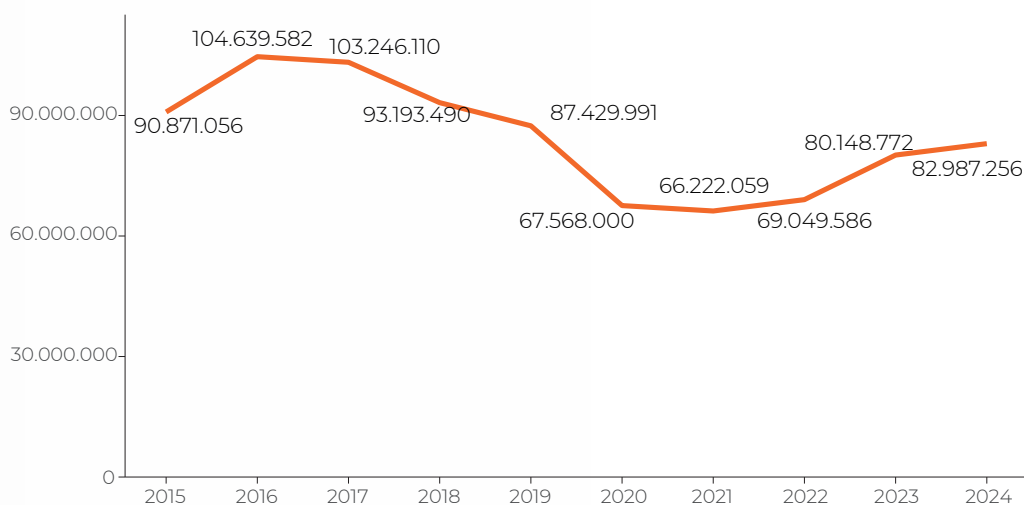
Figura 27: Quantidade de impressoras no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Considerando a série histórica apresentada na Figura 28, em 2016, houve um pico de despesas com contratos de terceirização de impressão no Poder Judiciário. Tais gastos foram reduzindo e tiveram momento de certa estabilidade, entre os anos de 2020 e 2022. Já entre os anos de 2022 e 2024, percebe-se aumento com tais despesas até se chegar ao valor de quase R\$ 83 milhões. De toda forma, após quedas subsequentes em 2020 e 2021, com aumento em 2022, 2023 e 2024, o gasto ainda está em patamares inferiores aos verificados antes do início da pandemia causada por Covid-19.

Figura 28: Gasto com contratos de terceirização de impressão no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.6 ENERGIA ELÉTRICA

Os dados de consumo de energia elétrica mostram que, assim como em outros indicadores, houve crescimento em 2024, após as subseqüentes quedas de 2020 e 2021.

Importante considerar que na medição de consumo está incluído o consumo gerado por fontes alternativas, além daqueles provenientes das concessionárias. Para fins de cálculo do IDS, a energia injetada foi reduzida da energia consumida, de forma a contabilizar somente a energia “não limpa”. De toda sorte, a ampliação do uso de fontes de energias alternativas também deveria exercer um papel de redução do consumo, considerando que a energia consumida instantaneamente (por exemplo, durante o dia proveniente da luz solar) acaba não sendo contabilizada nas faturas.

Acumuladamente, desde o início da série histórica de 2015, a quantidade de quilowatts consumidos reduziu em 10,1%. De maneira geral, em todos os ramos, exceto na Justiça do Trabalho, observou-se aumento no consumo de energia elétrica em 2024 comparativamente com 2023 (Figura 29). A Justiça Eleitoral apresenta quedas e picos de consumo de energia, com sazonalidade ao longo dos anos e apresentou, em 2024, 22,1% de aumento no consumo, comparativamente a 2020 (anos de eleições municipais).

Entre os anos de 2023 e 2024, os Conselhos e Tribunais Superiores demonstraram crescimento considerável no consumo de energia elétrica (18,6%), inclusive, ultrapassando os valores inicialmente medidos em 2015. Outro segmento com aumento relativamente elevado foi o da Justiça Militar Estadual – 24,1% entre 2023 e 2024.

Espera-se que ao longo dos anos, este indicador apresente reduções, considerando a ampliação do uso de fontes de energia alternativa, como a energia fotovoltaica que está presente em algumas unidades judiciárias, além da ampla substituição de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de LED¹³. A energia gerada por fontes alternativas passou a ser medida em 2025, referente ao ano-base 2024, em razão da publicação do Anexo da Resolução CNJ n. 550/2024, que criou um indicador para tal finalidade e da Resolução CNJ n. 594/2024, que estabeleceu novos indicadores de energia alternativa.

13 A sigla “LED” significa “Light Emitting Diode”. Em português, significa “Diodo Emissor de Luz”.

Figura 29: Consumo de energia elétrica por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A exemplo da Figura 30, as despesas com energia elétrica refletem o consumo, além das tarifas praticadas pelas concessionárias. Nesse sentido, no Poder Judiciário, o maior pico médio de gastos com energia elétrica foi no ano de 2019. As menores despesas com energia se deram nos anos de 2020 e 2021 (anos de pandemia de Covid-19). Em 2022, houve aumento e, em 2023, o número ficou relativamente estabilizado.

Em 2024, houve aumento das despesas para todos os segmentos, sendo os mais expressivos na Justiça Militar (variação de 22,4% no ano), na Justiça Eleitoral (variação de 17,3% no quadriênio) e nos Tribunais Superiores/Conselhos (variação de 15,7% no ano). Ao todo, o gasto com energia elétrica, no Judiciário brasileiro, foi de R\$ 629,938 milhões, sendo 61,7% na Justiça Estadual, 12,9% na Justiça Federal e 12,7% na Justiça do Trabalho.

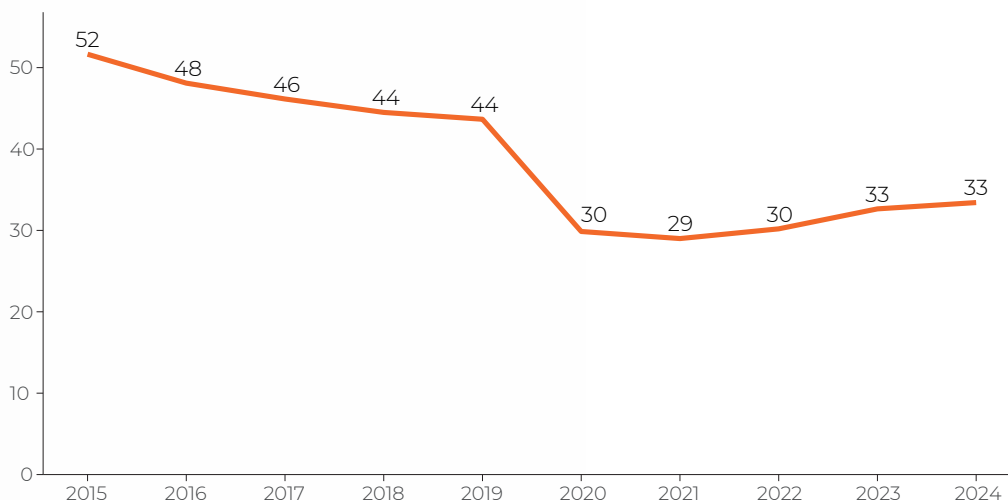
Figura 30: Gasto com energia elétrica por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Verifica-se, a partir da Figura 31, que o consumo relativo de energia elétrica por metro quadrado tem diminuído e apresenta redução de 14,9 quilowatts, por área total dos órgãos do Poder Judiciário, entre os anos de 2015 e 2024, o que representa uma queda de 28,9% no consumo relativo.

Figura 31: Consumo relativo de energia elétrica por metro quadrado no Poder Judiciário de 2015 a 2024

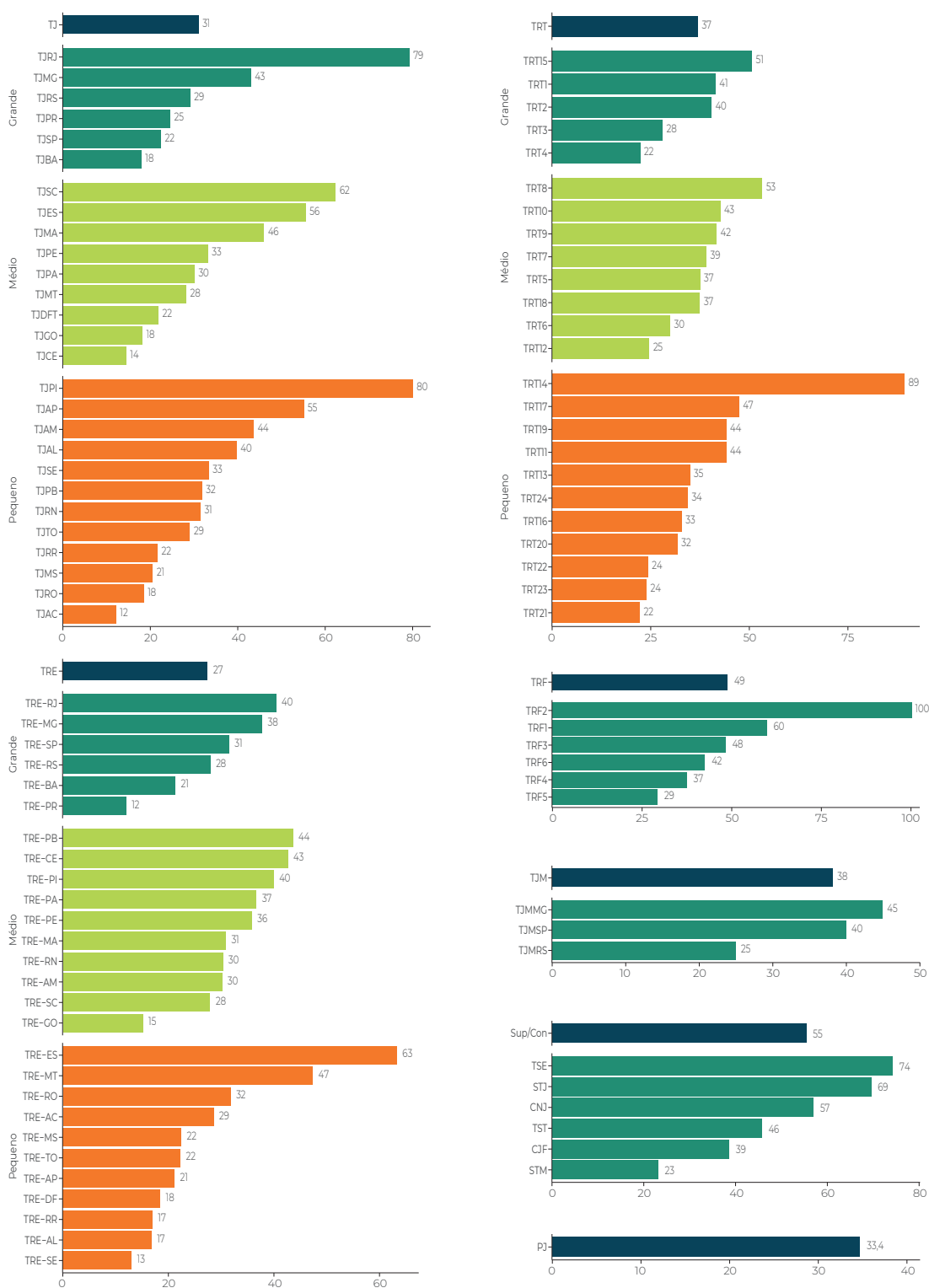


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Por área total, há um consumo de 33,4 quilowatts por metro quadrado no Poder Judiciário, conforme Figura 32. Os Tribunais Superiores/Conselhos apresentaram o maior consumo relativo de energia elétrica, de 55 kWh/m². Já a Justiça Eleitoral apresentou o menor consumo relativo, de 27 kWh/m².

Nos relatórios de PLS, muitos tribunais atribuíram o aumento no consumo de energia elétrica à volta ao trabalho presencial e às altas temperaturas enfrentadas ao longo do ano de 2023 – o que acarretou a utilização mais intensa de aparelhos de ar-condicionado. Já em 2024, e em razão das iniciativas voltadas aos Planos de Descarbonização, os tribunais vêm envidando esforços para reduzir o consumo a partir do uso de energias renováveis e a busca de eficiência energética como a instalação de sensores de presença para o desligamento automático de equipamentos e iluminação e a aquisição de equipamentos com certificação de eficiência energética.

Figura 32: Consumo relativo de energia elétrica por área total em metros quadrados em 2024, por Tribunal/ Conselho



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.7 ÁGUA E ESGOTO

Entre 2015 e 2019, o consumo de água e esgoto por metro cúbico caiu, com queda acentuada em 2020 e 2021, de acordo com a Figura 33. A partir de 2022, houve aumento, atribuído à retomada do trabalho presencial. Em 2024, o consumo ainda ficou 13,1% abaixo do medido em 2019.

Entre os anos de 2023 e 2024, o crescimento de consumo continua ocorrendo em todo o Poder Judiciário, tal como demonstram as Figuras 33 e 34. Houve aumento em todos os segmentos, sendo o mais expressivo na Justiça Militar Estadual – variação de 62% em relação ao ano de 2023. O segmento que permaneceu mais estável foi da Justiça Federal, com aumento em apenas 0,9% no consumo de água e esgoto.

Figura 33: Consumo de água e esgoto (m3) por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), os valores cobrados na conta de água referem-se aos serviços de coleta, tratamento, distribuição de água e esgoto, sendo regulados por agências locais de saneamento, o que gera variações tarifárias entre os estados.

Em 2024, o Poder Judiciário gastou R\$119,1 milhões com água e esgoto, um aumento de 5,6% em relação a 2023, de acordo com a Figura 34.

Após a queda de despesas em 2020 e 2021, todos os ramos passaram a registrar elevações nos gastos a partir de 2022 (Figura 34). Os maiores aumentos percentuais ocorreram na Justiça Militar Estadual (99,8%), na Justiça do Trabalho (17,6%), na Justiça Eleitoral (45,4% no quadriênio) e nos Conselhos e Tribunais Superiores (11,8%). Nos ramos da Justiça Estadual e Federal há relativa estabilidade no gasto com água e esgoto em 2024.

Figura 34: Gasto com água e esgoto por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Apesar de o consumo médio de água e esgoto por metro quadrado no Poder Judiciário ter permanecido em torno de $0,2 \text{ m}^3/\text{m}^2$ em 2024, alguns ramos de justiça registraram índices um tanto maiores como a Justiça Militar Estadual ($0,31 \text{ m}^3/\text{m}^2$) e os Conselhos e Tribunais Superiores ($0,24 \text{ m}^3/\text{m}^2$); enquanto a Justiça Eleitoral apresentou o menor índice ($0,17 \text{ m}^3/\text{m}^2$), conforme Figura 35. Existem tribunais que registraram índices bastante altos como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ($0,61 \text{ m}^3/\text{m}^2$) e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ($0,57 \text{ m}^3/\text{m}^2$).

Em que pese o aumento no consumo e nos gastos referentes à água, as ações para consumo sustentável e reaproveitamento da água, previstas nos Planos de Descarbonização, permanecem como iniciativas centrais para muitos tribunais. Neste sentido, a instalação de torneiras automáticas, descargas de duplo acionamento, sensores, a reutilização da água pluvial e os projetos de educação para consumo consciente são fundamentais para a redução de consumo e despesas.

Figura 35: Consumo de água e esgoto (em m3) por área total (em m2), em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.8 GESTÃO DE RESÍDUOS

Nesta seção, serão apresentados os dados referentes às ações de reciclagem e de destinação adequada de resíduos que são realizadas nos órgãos do Poder Judiciário. Nem todas as localidades conseguem fazer a separação por tipo de material, como papel, copos etc. Por isso, a apuração dos dados é feita de forma separada, para cada tipo de material, mas também é apresentada de maneira conjunta, quando não há possibilidade de identificação por tipo de resíduo.

Além disso, alguns tribunais indicaram dificuldades de unidades judiciárias do interior dos estados em realizar a coleta seletiva de materiais, pela falta de cooperativas, por exemplo. De toda sorte, quanto maior for a quantidade de materiais destinados para reciclagem, mais forte deve ser a gestão e a articulação com empresas e associações de reciclagem. Nos Planos de Descarbonização, muitos tribunais apontam para parcerias com cooperativas de materiais recicláveis com o objetivo de fortalecer as iniciativas voltadas à gestão eficiente de resíduos.

O total de material destinado à reciclagem é composto pela soma da reciclagem de papel, plástico, metais, vidros e aqueles feitos por coleta geral, que é usada quando o órgão não faz a separação detalhada de cada resíduo, mas apenas realiza a separação entre lixo “seco” e “orgânico”.

Havendo possibilidade de separação, os órgãos informam ao CNJ o volume de material com destinação correta de resíduos e o reaproveitamento dos seguintes itens: resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.); suprimentos de impressão (carças, toners, cartuchos); pilhas, baterias, lâmpadas e resíduos de saúde enviados para descontaminação e destinação correta; e resíduos de obra ou de reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil.

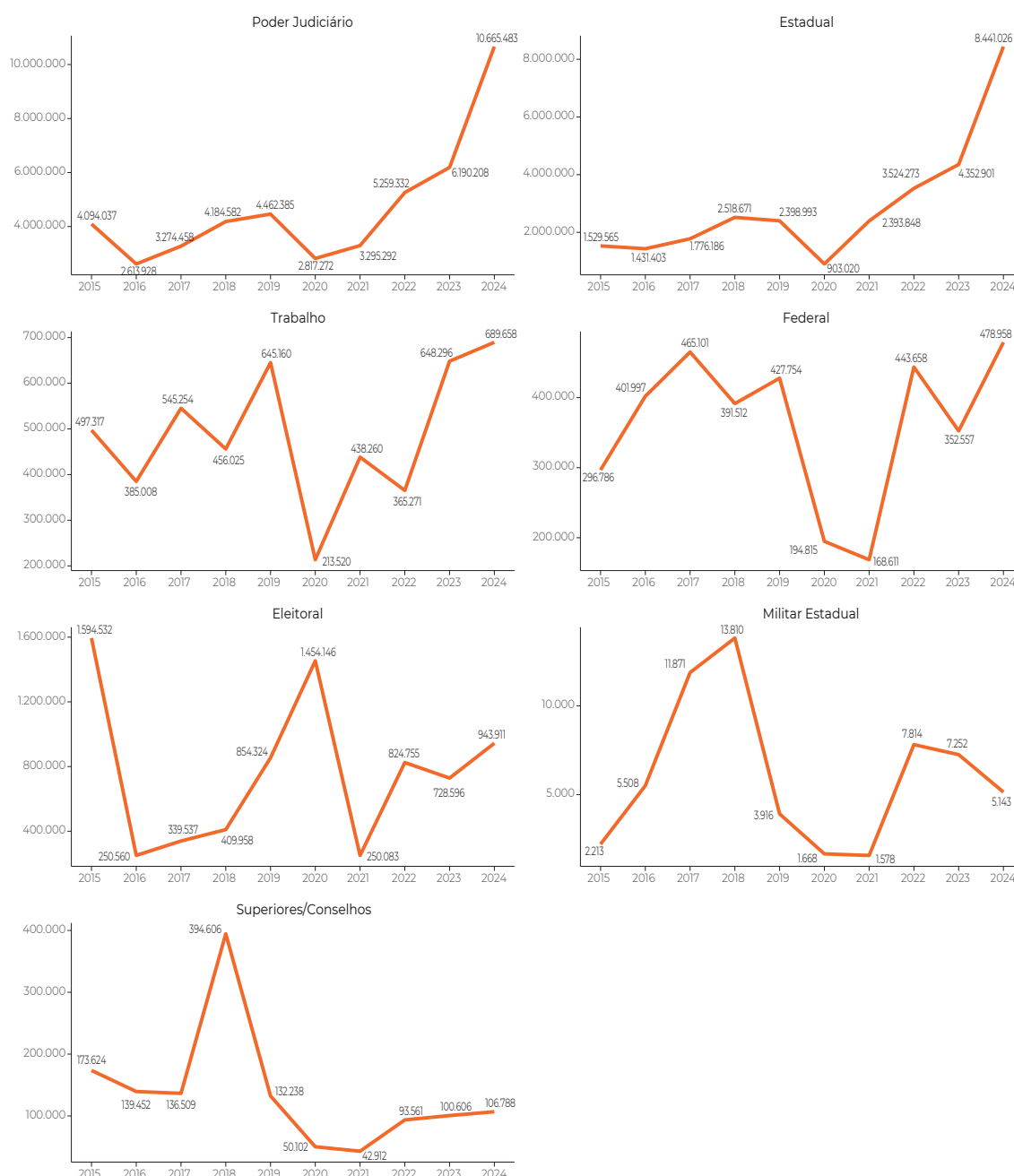
Importante observar que o fato de o tribunal destinar adequadamente mais resíduos não significa que há maior produção de lixo. São incentivadas iniciativas como pontos de coleta, campanhas, descarte de materiais antigos e sem uso, uso de lixeiras de coleta seletiva, de forma que os órgãos possam também promover o descarte consciente de materiais produzidos pelos cidadãos que transitam pelos fóruns, tribunais e unidades judiciárias.

De modo geral, o resultado do Poder Judiciário reflete principalmente o que acontece Justiça Estadual, por ser o maior segmento.

Na Justiça Estadual, em 2024, o total de materiais destinados para a reciclagem foi 4,5 vezes superior ao registrado no início da série. A destinação de material para reciclagem, na Justiça Estadual, chegou a dobrar de volume entre 2023 e 2025. Nos ramos da Justiça Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores/Conselhos, também houve aumento nas toneladas coletadas de materiais recicláveis no último ano (35,9%, 6,4% e 6,1% a mais, respectivamente). Na Justiça Militar Estadual, houve queda nas quantidades de materiais destinados à reciclagem em 2024, comparativamente a 2023, na ordem de 30% a menos, conforme Figura 36. Na Justiça Eleitoral houve redução dos materiais destinados em 35,1% no quadriênio 2020-2024 (comparação entre anos de eleições municipais).

O total de material destinado à reciclagem, no Poder Judiciário, foi de 10,7 mil de toneladas em 2024, quantidade 72,3% superior ao medido no ano anterior, que foi de 6,2 mil de toneladas. Nos dez anos de série histórica, o Judiciário destinou 46,9 mil de toneladas para reciclagem e aumentou sua capacidade de destinação adequada de resíduos.

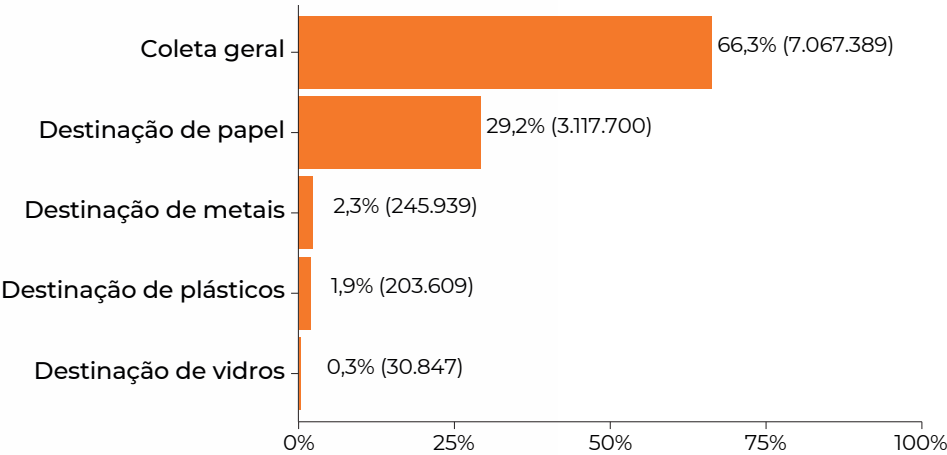
Figura 36: Total de Materiais (em kg) destinados para reciclagem por ramo de justiça de 2015 a 2024, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os percentuais sobre todo o material indicam que a destinação por meio da coleta geral ainda é a mais frequente (66,3%). Em seguida, está a reciclagem de papel (29,2%), de acordo com a Figura 37. Ainda há pouca separação de itens como metais, plásticos e vidros que, somados, representam apenas 4,5% do total reciclado.

Figura 37: Total de Materiais (kg) destinados para reciclagem em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os resíduos a que se refere a Figura 38 são os eletroeletrônicos, de suprimentos de impressão, de pilhas e baterias, de lâmpadas, de saúde e de obras e reformas. Nesse contexto, com a volta ao trabalho presencial, a destinação retoma crescimento entre os anos de 2021 e 2022, alcançando picos de destinação de resíduos eletroeletrônicos e de suprimentos de impressão em 2023.

Em 2024, verifica-se queda na destinação de eletroeletrônicos (-37,8%), lâmpadas (-7%) e resíduos de saúde (-89,2%), enquanto a destinação de pilhas e baterias quadruplicou no ano de 2024; os resíduos de obras e reformas tiveram crescimento de 53,6%; e os resíduos de suprimentos de impressão aumentaram em 11,6%.

Cabe esclarecer que os picos e oscilações nos gráficos no volume de resíduos destinados podem derivar da própria sistemática de tratamento dos materiais, pois, a depender do volume existente, alguns órgãos promovem acúmulo de material durante certo período, para, somente após, proceder ao descarte de itens que foram acumulados e separados ao longo dos anos.

A levar em conta os dados das Figuras 38, 39 e 40, os tribunais vêm envidando esforços no sentido de melhor gerir resíduos, visto que, nos Planos de Descarbonização, há previsões de atualização e/ou implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, ampliação da coleta seletiva; substituição de embalagens plásticas e copos descartáveis, redução do consumo de papel e ampliação das parcerias com cooperativas de materiais recicláveis.

Figura 38: Destinação de resíduos no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.9 REFORMAS

As reformas são eventos sazonais. Por isso, a leitura dos gráficos deve levar em conta que cada Tribunal/Conselho organizou suas prioridades para a realização de reformas e adaptações do ambiente de trabalho. Cumpre esclarecer que no indicador de gastos com reforma, representado na Figura 39, não estão compreendidas as despesas com construção de novas edificações.

Foram gastos R\$ 852 milhões com reformas e R\$ 985 milhões com construções de novos edifícios no ano de 2024, totalizando R\$ 1,8 bilhão gastos.

A Figura 39 demonstra que os dados do Poder Judiciário são alavancados por todos os ramos de justiça e, em particular, pela Justiça Estadual, que aumentou os gastos em 75,3% no ano de 2024.

Figura 39: Gastos com reformas por ramo de justiça de 2015 a 2024

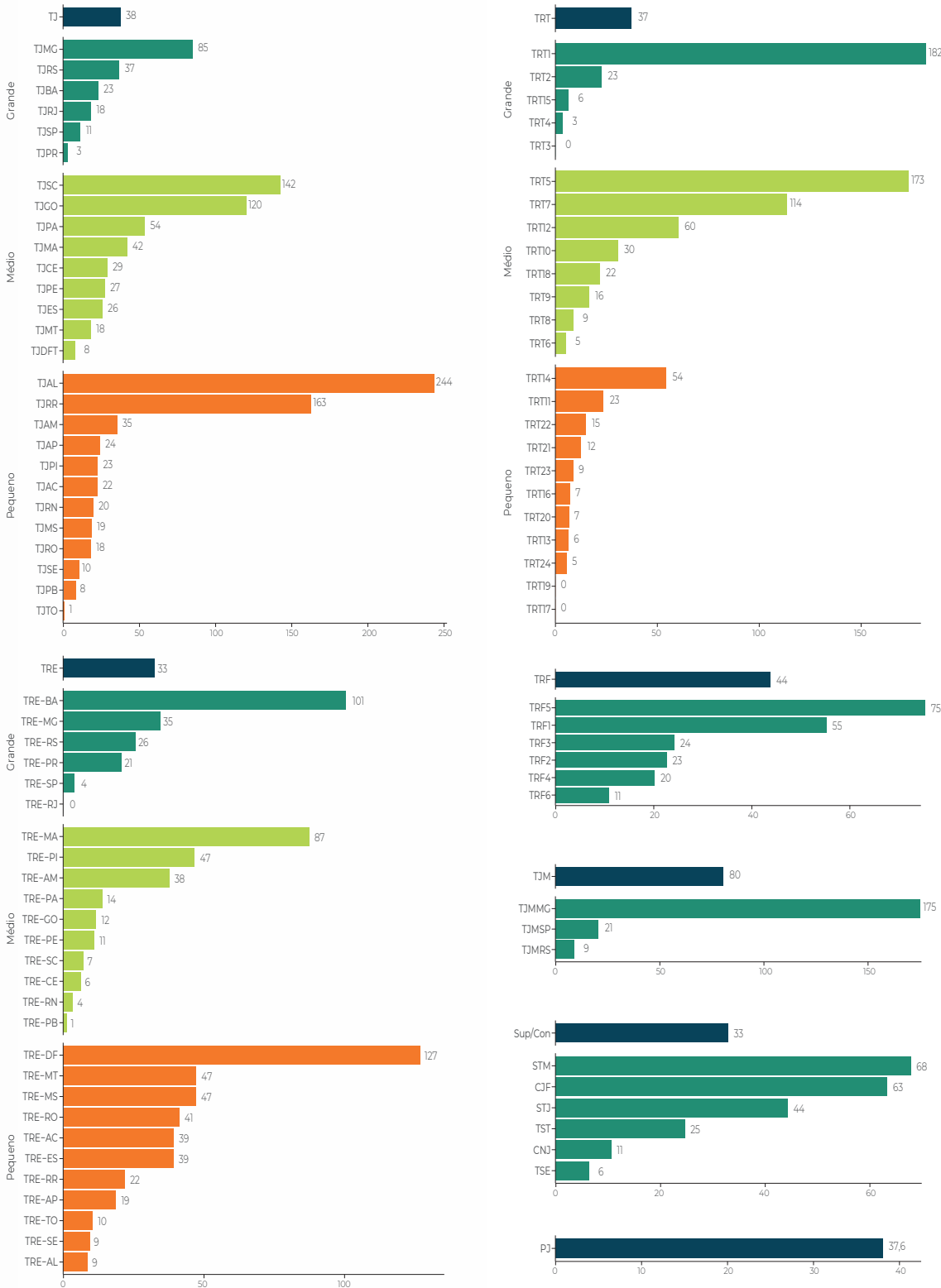


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

De acordo com a Figura 40, os tribunais com os maiores gastos em reforma por metro quadrado, ao longo de 2024, foram: TJAL (244 R\$/m²), TRT1 (182 R\$/m²), TRT5 (173 R\$/m²) e TJRR (163 R\$/m²).

Vale mencionar que alguns tribunais demonstram preocupação com os gastos nas reformas, particularmente em realizar tais reformas de modo a atender a critérios sustentáveis nas edificações. Por isso, as previsões, nos Planos de Descarbonização, de projetos de “retrofit” (revitalização ou modernização de edifícios antigos aliando às necessidades contemporâneas) e de certificações verdes nas obras.

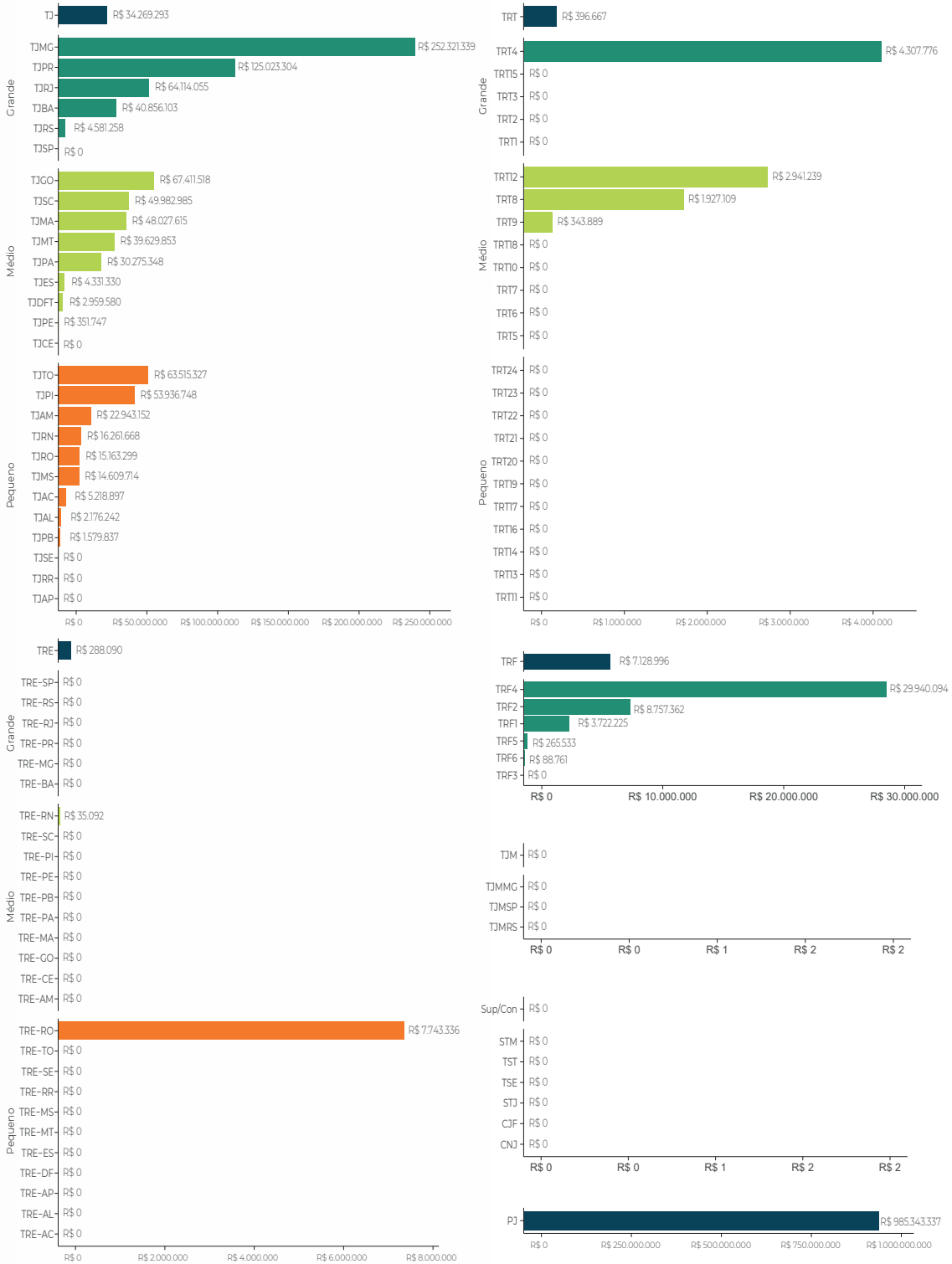
Figura 40: Gastos com reforma por metro quadrado em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 41 apresenta os gastos com construção de novos edifícios em 2024. É possível ver que investimentos com novas edificações têm sido realizados por 30 dos 93 órgãos que compõem este Balanço. Os maiores montantes são do TJMG (R\$ 252 milhões), TJPR (R\$ 125 milhões), TJGO (R\$ 67 milhões) e TJRJ (R\$ 64 milhões).

Figura 41: Gastos com construção de novos edifícios em 2024



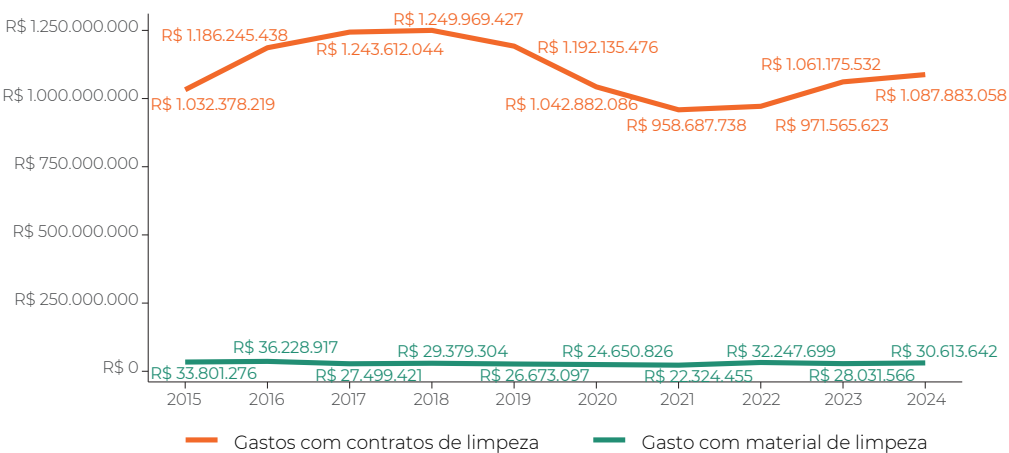
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.10 LIMPEZA

O objetivo deste indicador é mensurar o quanto o Judiciário gasta com serviços de terceirização de limpeza, apoiando-se no tripé econômico do conceito de sustentabilidade para gerir melhor os recursos. Na Figura 42 é possível verificar que os maiores gastos são feitos nos contratos com empresas de limpeza, que somam R\$ 1,1 bilhão, um aumento de 2,5% em relação a 2023. Como já demonstrado anteriormente na Figura 8, os gastos com limpeza representam o segundo maior grupo de despesas, dentre as variáveis analisadas neste relatório. Os gastos com materiais de limpeza, em que se excluem os materiais já cobrados pelas empresas nos contratos firmados, foram na ordem de R\$ 30,6 milhões, ou seja, aumento de 9,2% em relação ao ano anterior.

Nos Planos de Descarbonização, muitos tribunais indicam a realização de ações de capacitação/sensibilização dos(as) profissionais responsáveis pela limpeza sobre o uso adequado da água e de materiais de limpeza como mecanismos para redução das despesas com esses serviços.

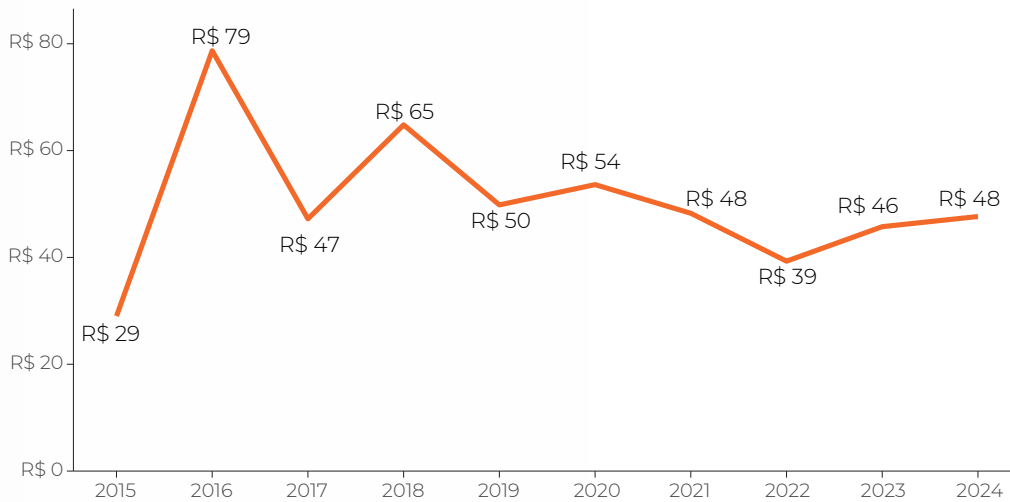
Figura 42: Gastos com serviço de limpeza no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os gastos com limpeza em relação à área contratada, em 2024, foram de R\$ 47,70, com aumento de 4,1% em relação a 2023, conforme Figura 43.

Figura 43: Gasto com contrato de limpeza em relação à área contratada por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

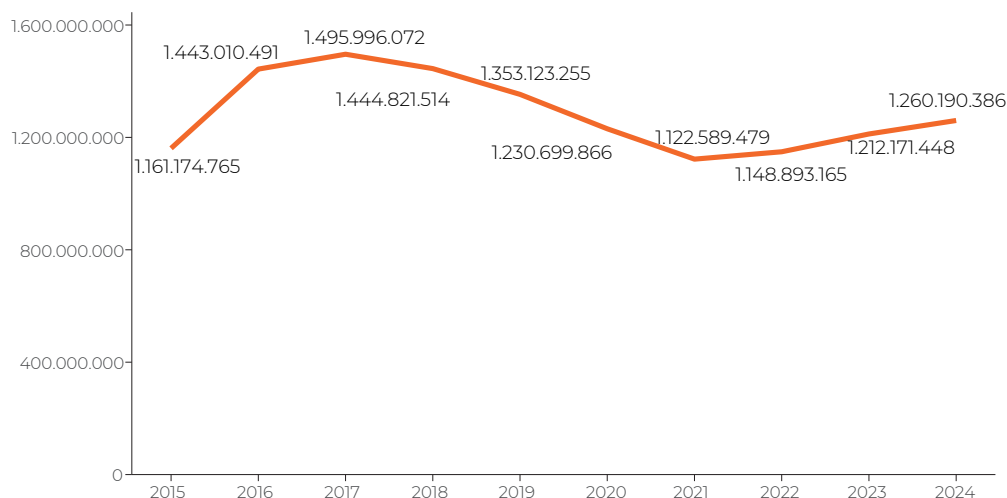
4.11 VIGILÂNCIA

Tendo-se por base o tripé econômico do conceito de sustentabilidade, este indicador visa a medir quanto o Judiciário despende com serviços de terceirização de vigilância. Como visto, a vigilância é o mais elevado gasto medido no PLS do Poder Judiciário.

Em 2024, gastou-se R\$ 1,3 bilhão com vigilância, considerando tanto a vigilância armada quanto a desarmada, dados constantes da Figura 44.

Os gastos com contratos de vigilância armada e desarmada iniciaram aumento a partir dos anos de 2016 e 2017; após, observa-se queda nessas despesas até o ano de 2021; nos anos posteriores ocorreu aumento gradativo e, em 2024, registrou-se um aumento de 4%. Os valores não compreendem a vigilância eletrônica, que está apresentada separadamente na Figura 47.

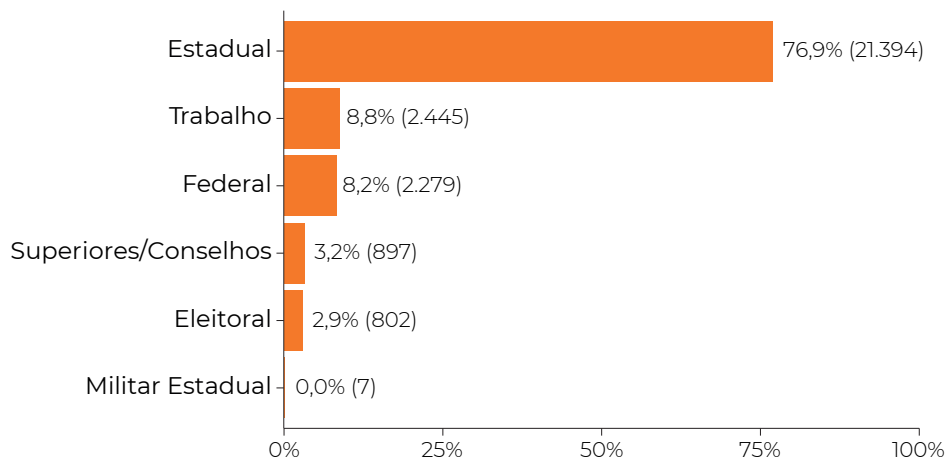
Figura 44: Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Vê-se, a partir da Figura 45, que a Justiça Estadual possui a maior quantidade de profissionais contratados(as) para serviço de vigilância armada e desarmada: são 76,9%. Afinal, é o maior ramo de justiça brasileira e com a maior estrutura de unidades judiciárias. Em segundo e terceiro lugares, estão os ramos de Justiça do Trabalho, com 8,8% e da Justiça Federal, com 8,2%.

Figura 45: Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário em 2024

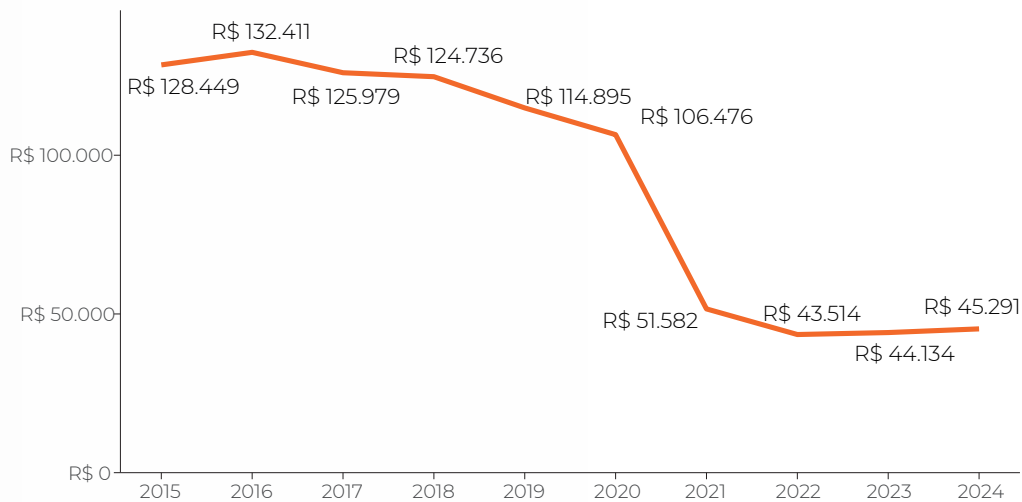


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

O custo médio por posto de trabalho na vigilância armada e desarmada, em 2024, foi de R\$ 45.291, mantendo-se estável, conforme Figura 46. A mudança no comportamento do gráfico no ano de 2021 decorre da alteração na metodologia de cálculo da Resolução CNJ n. 400/2021, em relação à Resolução CNJ n. 201/2015, pois, inicialmente, a medição

tomava por base o número de postos de trabalho e, a partir de 2021, o glossário passou a trazer o número de pessoas contratadas. Os números podem ser diferentes, pois um mesmo posto de trabalho pode ser ocupado por mais de uma pessoa, com revezamento em turnos.

Figura 46: Custo médio por posto de trabalho na vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário de 2015 a 2024

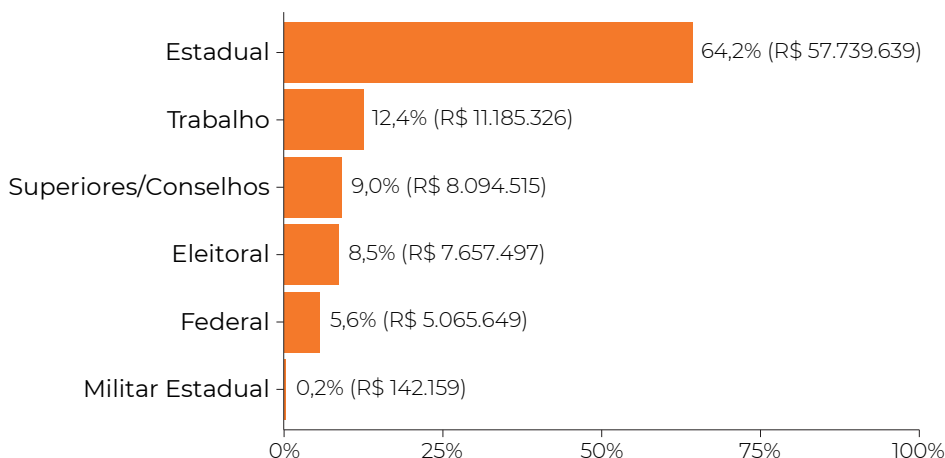


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A apuração dos gastos com vigilância eletrônica ocorreu, pela primeira vez, em 2021 por força da Resolução CNJ n. 400/2021. A Justiça Estadual é a com maior gasto em contratos de vigilância eletrônica (64,2%), seguida dos ramos da Justiça do Trabalho (12,4%) e Tribunais Superiores/Conselhos (9,0%), conforme Figura 47. Somados os custos de vigilância armada, desarmada e eletrônica, verifica-se que o Poder Judiciário investiu, em 2024, um total de R\$ 1,35 bilhão, o que representa um custo médio de R\$ 2.943 por trabalhador(a) do Poder Judiciário ao ano.

Desse montante, R\$ 1,26 bilhão foi destinado à vigilância armada e desarmada e R\$ 89,9 milhões, para a vigilância eletrônica. A vigilância eletrônica ocupa um percentual baixo frente ao custo total com vigilância, o equivalente a 6,7%.

Figura 47: Gasto com contrato de vigilância eletrônica no Poder Judiciário em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

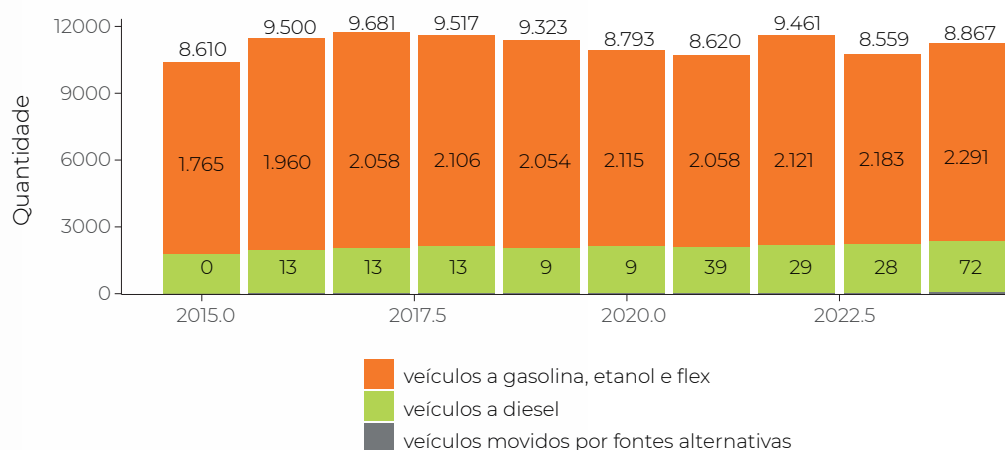
4.12 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

Como se verifica na Figura 47, os veículos com critérios de sustentabilidade no Poder Judiciário ainda são em número bastante reduzido, totalizando apenas 72 carros movidos exclusivamente por fontes alternativas e 776 veículos híbridos.

Contudo, é importante esclarecer que o glossário da Resolução CNJ n. 550/2024 alterou o conceito dos veículos movidos por fontes alternativas. Até 2023, o indicador contemplava somente os veículos movidos, exclusivamente, a energia solar, elétrica ou hidrogênio, desconsiderados, portanto, os veículos híbridos, mais comumente comercializados. Em 2024, o indicador foi alterado, e os híbridos passaram a ser somados, o que justifica o valor de 776 demonstrado no gráfico. Estão computados os veículos próprios ou locados.

A Figura 48 demonstra a quantidade de veículos movidos a gasolina, etanol e flex (8.867) e veículos a diesel (2.291). Em 2017, houve a maior frota de veículos a gasolina, etanol e flex (9.681), chegando ao ano de 2024 com 814 carros a menos. Já os veículos a diesel alcançaram sua maior frota em 2024, com 2.291 carros.

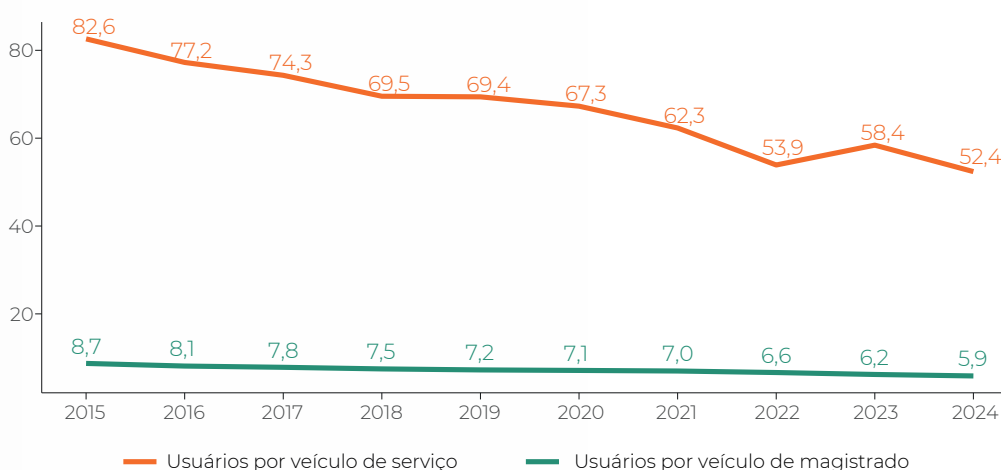
Figura 48: Quantidade de veículos (movidos a gasolina, etanol e flex, a diesel ou por fontes alternativas) no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Como é possível perceber na Figura 49, o número de usuários(as) por veículo de serviço é bem maior que o número de usuários(as) por veículo exclusivo de magistrados(as). Enquanto a média de usuários(as) por veículo de serviço é de 52 pessoas; o número de usuários(as) por veículo exclusivo de magistrados(as) mantém-se com aproximadamente 6 pessoas. Em 2015, o número de usuários(as) por veículo chegou a 82,6 pessoas nos veículos de serviço e a 5,8 nos veículos de magistrados(as), sendo que ambos os indicadores foram diminuindo ao longo desses dez anos. Esse padrão é inverso ao esperado, já que pela política da gestão sustentável, deveria haver mais compartilhamento, e não o contrário.

Figura 49: Quantidade de usuários por veículos no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os gastos com contratos de motoristas entre os anos de 2015 e 2024 no Poder Judiciário foi de R\$ 277,2 milhões, conforme Figura 50, com aumento de 15,7% em 2024 com relação ao ano de 2023.

Esse aclave se deu em todos os ramos da Justiça, com variação de 273% na Justiça Federal (passando de R\$54 mil, em 2023, para R\$201 mil reais); variação de 25,1% na Justiça do Trabalho; e variação de 14,2% na Justiça Estadual Em números absolutos, o aumento da despesa no período de um ano foi de R\$ 37,5 milhões, estando o valor de 2024 próximo ao maior pico da série histórica, que ocorreu em 2018.

Figura 50: Gastos com contratos de motoristas por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 51 ilustra que os gastos com manutenção de veículos cresceram especialmente no ano de 2017. Vê-se no gráfico sobre o Poder Judiciário que, após esse pico, houve queda até o brusco declínio decorrente dos anos pandêmicos (2020 e 2021). No gráfico do Poder Judiciário, o valor chega a R\$ 46,4 milhões em 2024, representando um aumento de despesa de 2,3% em relação ao ano de 2023.

Em 2024, houve queda nos gastos com manutenção de veículos na Justiça Estadual (3,2%) e na Justiça do Trabalho (2,6%); no mesmo ano, houve alta dessas despesas na Justiça Federal (15,9%), na Justiça Eleitoral (7,7% no quadriênio 2020-2024), na Justiça Militar Estadual (14,5%) e nos Tribunais Superiores e Conselhos (19,6%).

Em continuidade a ações de capacitação de anos anteriores, muitos tribunais preveem, nos Planos de Descarbonização, iniciativas voltadas à condução suave, manutenção adequada dos veículos, planejamento de percurso, redução de frenagens bruscas, e demais precauções relativas ao ecodriving no sentido de reduzirem as despesas com manutenção dos veículos.

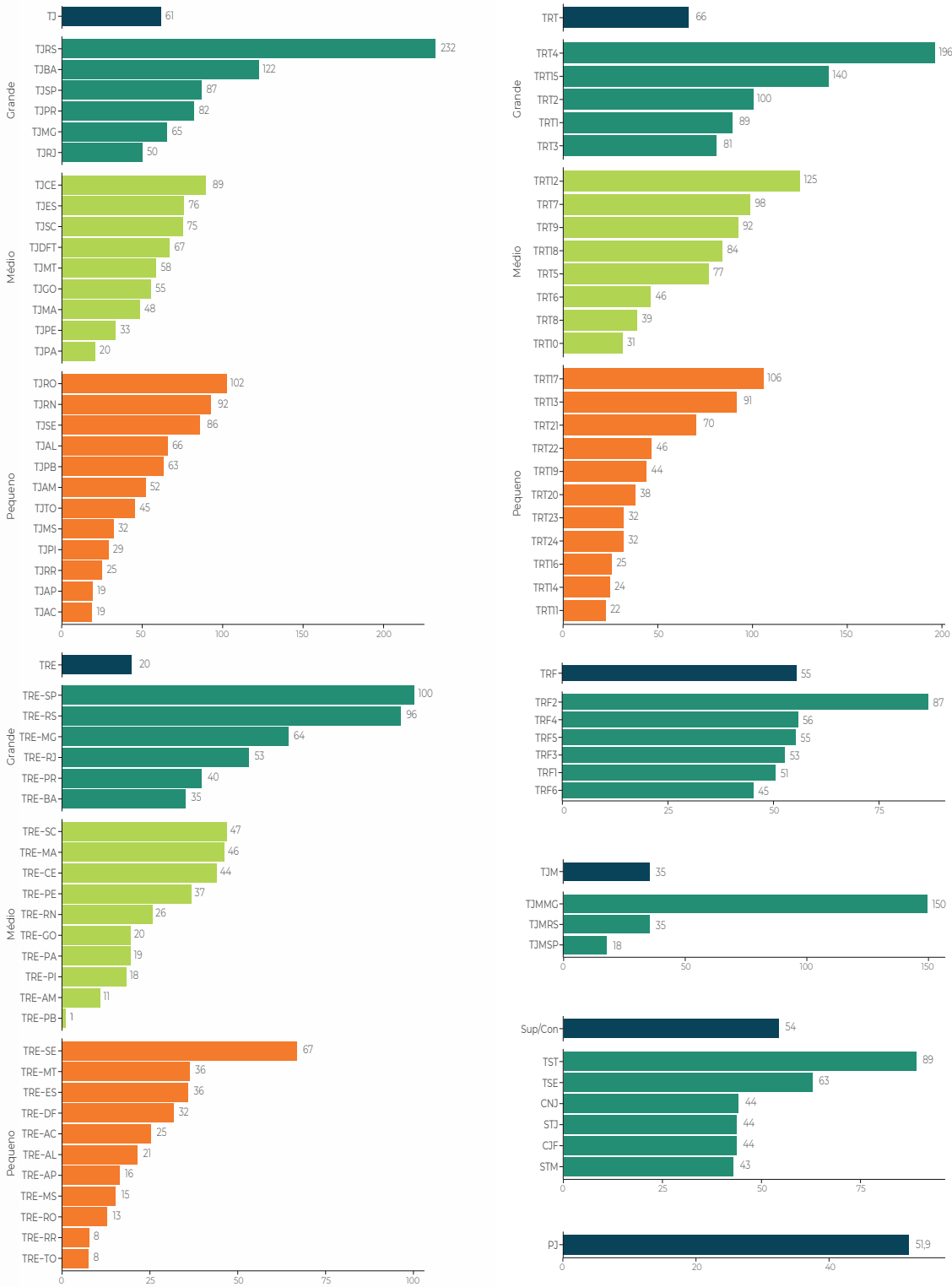
Figura 51: Gastos com manutenção de veículos por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

No que diz respeito à quantidade de usuários(as) por veículo de serviço em 2024, em todo o Poder Judiciário, esse número é de aproximadamente 52 pessoas. Observa-se que a Justiça Eleitoral promove o menor nível de compartilhamento de veículos, com 20 usuários(as) por veículo, conforme Figura 52. Já a Justiça do Trabalho assume liderança na média de quantidade de usuários(as) por veículo: são 66 pessoas. Os tribunais que possuem as maiores quantidades de usuários(as) por veículo (acima de 100) são: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (232), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (196), Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (150), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (140), Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (125), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (122), Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (106) e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (102).

Figura 52: Quantidade de usuários(as) por veículos de serviço em 2024



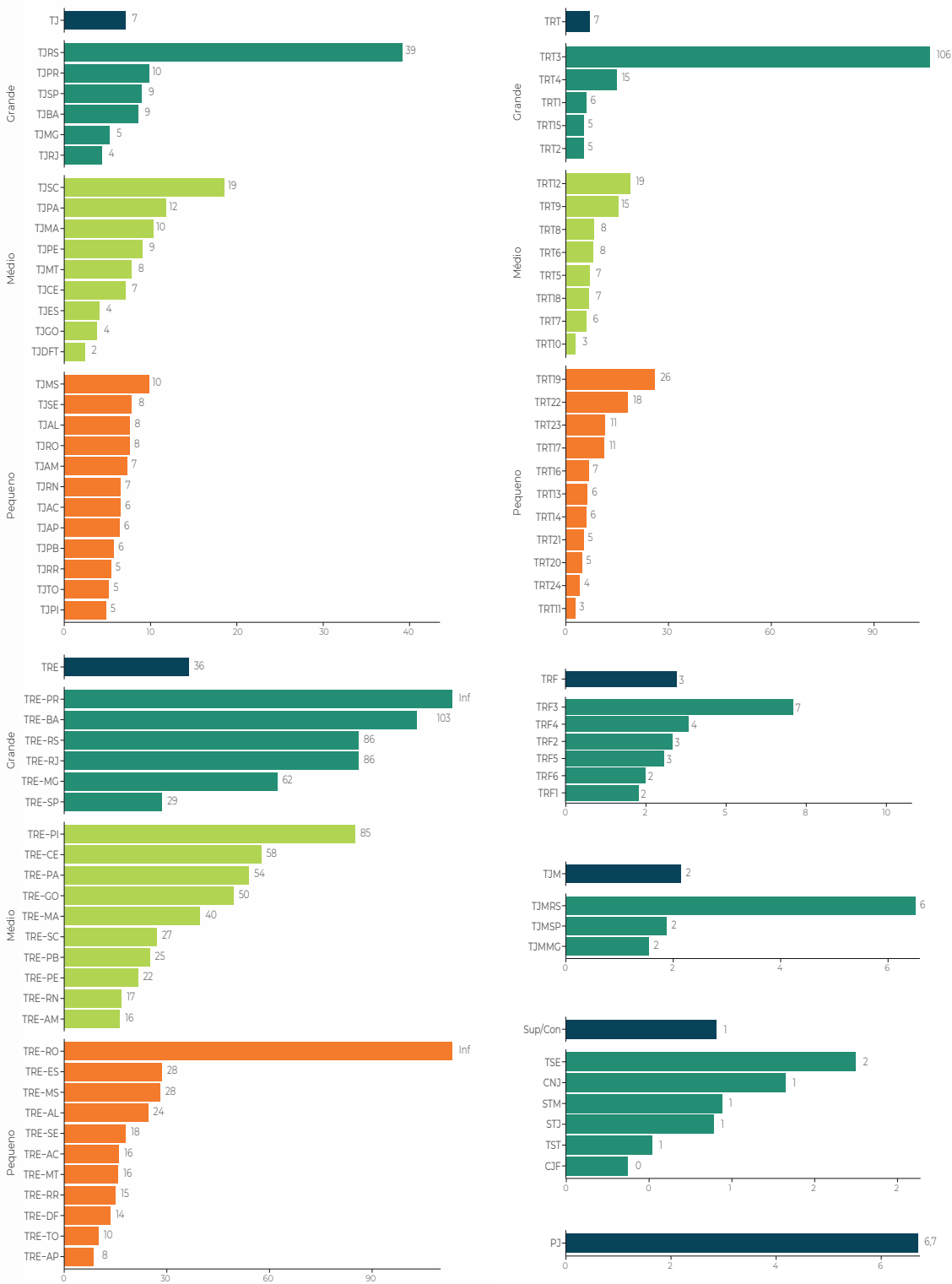
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A média de magistrados(as) por veículo, no Poder Judiciário, é de aproximadamente 7 pessoas, de acordo com a Figura 53. Há muitos tribunais, em todos os ramos da justiça, que trabalham com números menores. De outro lado, observa-se que o uso compartilhado dos carros oficiais do tribunal por magistrados(as) e a celebração de contratos de agenciamento como possíveis alternativas de melhoramento do indicador.

Na Justiça Eleitoral, há de se considerar que os magistrados não são exclusivos, pois acumulam jurisdição na Justiça Estadual ou Federal, o que justifica os altos valores apresentados. Nos Conselhos e Tribunais Superiores, a média é de apenas um veículo por magistrado(a), o que revela que nesses órgãos há pouco ou nenhum compartilhamento.

Considerando as Figuras 53 e 54, nota-se que as ações para conscientização de servidores(as), magistrados(as) e terceirizados(as) sobre o compartilhamento de veículos e as caronas solidárias devem ser ainda mais enfatizadas, especialmente, a partir das previsões feitas nos Planos de Descarbonização 2024.

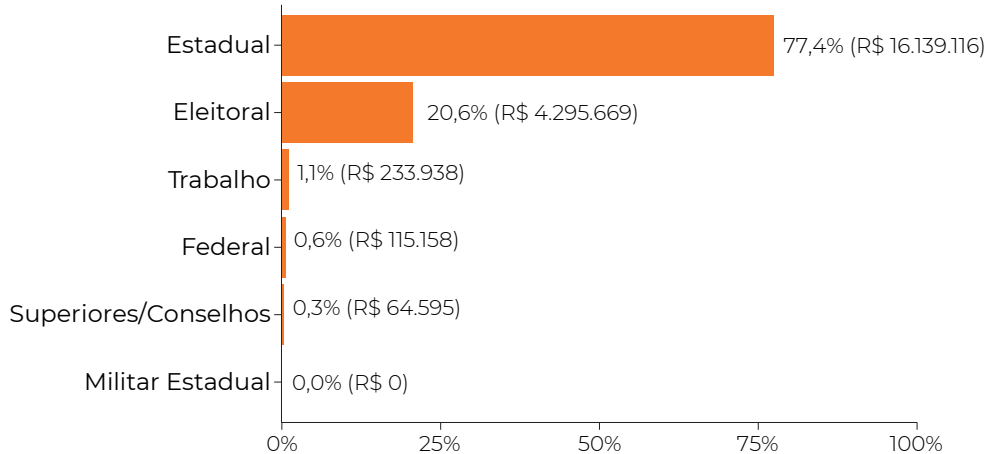
Figura 53: Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo de magistrado(a) em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Na Figura 54, ilustram-se os gastos com contratos de agenciamento de transportes terrestres. A Justiça Estadual foi a com maior investimento em tais contratos em 2024 (77,4%), um total de R\$ 16 milhões. Em seguida, tem-se a Justiça Eleitoral (20,6% - R\$ 4,3 milhões). Esses dados somente passaram a ser medidos com o início da vigência da Resolução CNJ n. 400/2021, que incluiu tal indicador. Dos 93 tribunais e conselhos que integram este Relatório, 36 fazem uso de contratos de agenciamento, medida economicamente mais sustentável, que promove redução de gastos fixos com manutenção de veículos, combustível e contratos de motoristas, além da aquisição de novos carros¹⁴.

Figura 54: Gastos com contratos de agenciamento de transportes terrestres por ramo de justiça em 2024



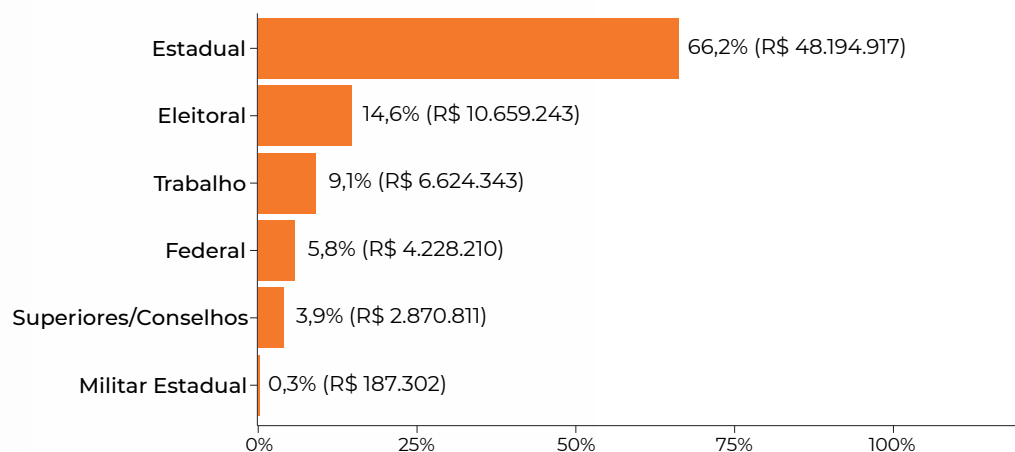
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Os gastos com combustível passaram a ser medidos somente com a implementação da Resolução CNJ n. 400/2021. Porém, nos Planos de Logística Sustentável (PLS), os tribunais já demonstravam, em anos anteriores, suas ações voltadas a reduzir o consumo de combustível e a substituição de combustíveis mais poluentes (como a gasolina) para menos poluentes (como o etanol). Com o advento dos Planos de Descarbonização, essas ações estão sendo mais frisadas com previsões de substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos híbridos ou energia elétrica.

A Justiça Estadual é a que mais teve despesas como essa variável em 2024 (66,2%). Em segundo lugar, ficou a Justiça Eleitoral (14,6%), seguida da Justiça do Trabalho (9,1%), conforme Figura 55.

14 Os seguintes tribunais informaram fazer uso de contrato de agenciamento: STJ, STM, TST, TJAC, TJAP, TJBA, TJCE, TJDFT, TJMG, TJMT, TJPA, TJPB, TJPR, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO, TRF1, TRF5, TRT2, TRT7, TRT17, TRE-BA, TRE-DF, TRE-MG, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RO, TRE-RS e TRE-SP.

Figura 55: Gastos com combustível por ramo de justiça em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.13 AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA, AÇÕES SOLIDÁRIAS E AÇÕES DE INCLUSÃO

Nesta seção, serão apresentados dados estatísticos acerca das ações de qualidade de vida, de solidariedade e das ações de inclusão. Serão ilustradas, ainda, as informações por série histórica entre os anos de 2015 e 2024, por ramo de justiça.

Ações de qualidade de vida no trabalho são aquelas que promovem a motivação, o bem-estar, a valorização e o comprometimento dos(as) colaboradores(as). São consideradas iniciativas tais como ginástica laboral, preparação para aposentadoria, orientação nutricional, terapias alternativas, ações antitabagismo, contra o uso abusivo de álcool e drogas, entre outras.

Sobre ações de qualidade de vida, verifica-se, no gráfico do Poder Judiciário, que a linha reflete, em grande medida, o padrão do gráfico da Justiça Estadual¹⁵. Com o retorno ao trabalho presencial, houve um auge das ações no ano de 2022 e estabilização do número de ações em 2023 e em 2024.

Apurou-se, em 2024, 5.406 ações de qualidade de vida, conforme Figura 56. Houve queda dessas ações em três ramos de justiça, a saber: Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar Estadual.

¹⁵ Nos anos de 2015 e de 2016 o TJDFt informou realizar cerca de 20 mil ações de qualidade de vida, pois contabilizava, equivocadamente, cada ginástica laboral como uma ação. A Resolução CNJ n. 400/2021 esclareceu, posteriormente, que a ginástica laboral deve ser contada como uma única ação, o que ocasionou queda no indicador, sem que tal comportamento refletisse redução em número de ações realizadas.

Figura 56: Quantidade de ações de qualidade de vida por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

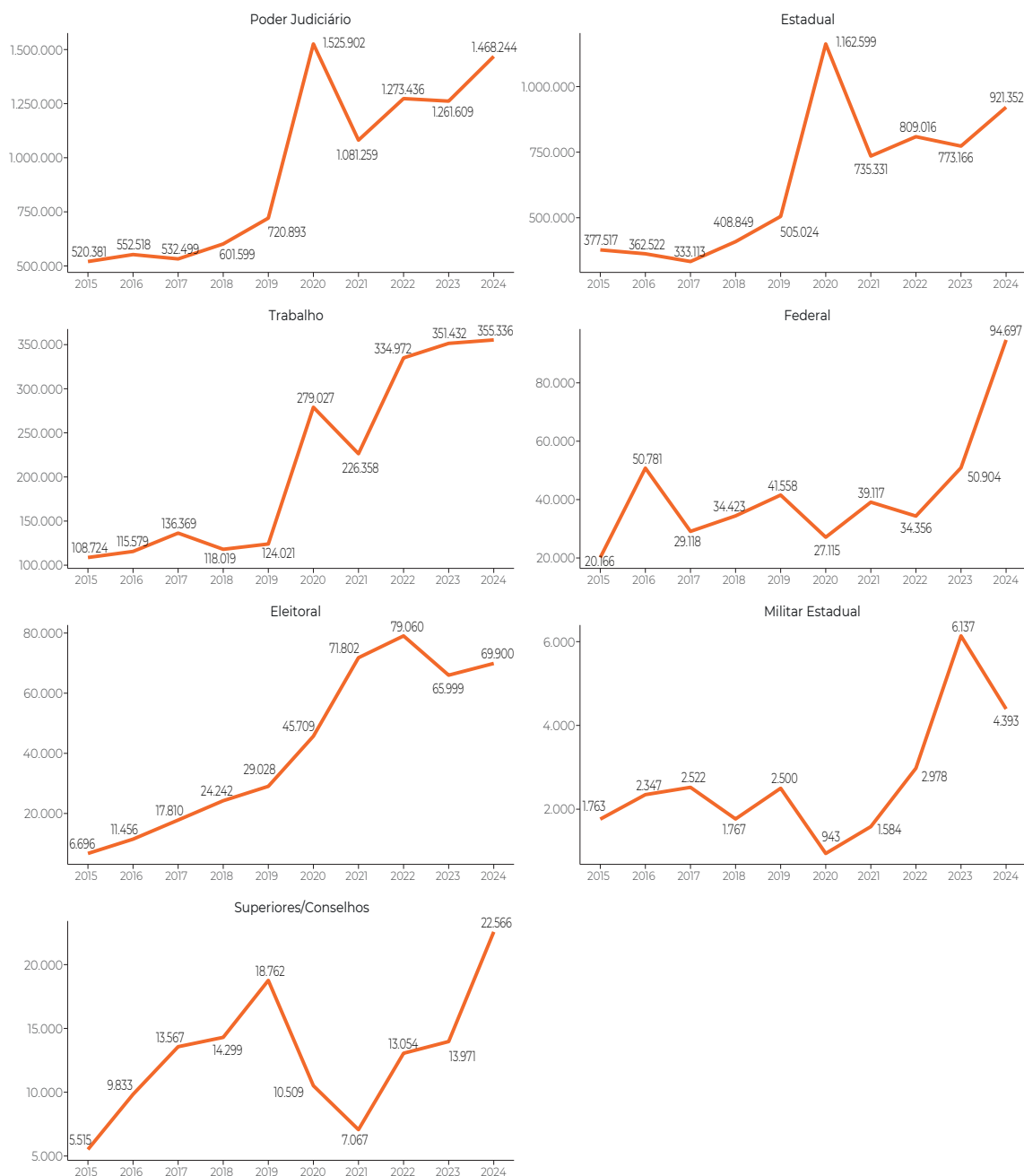
A Figura 57 mostra o quantitativo de participantes nas ações de qualidade de vida.

A partir de 2020, as participações passam a alcançar patamares mais elevados em razão das possibilidades de ações em modalidade remota e em eventos que são transmitidos por plataformas online de videoconferência e streaming, como Microsoft Teams e YouTube, o que, inclusive, dificulta a medição do indicador de forma precisa.

São aferidas as diversas participações de uma mesma pessoa em ações diferentes ao longo do período-base. Também são consideradas participações em ações realizadas em parceria com outras instituições. Ações de caráter continuado, tais como cursos, encontros, grupos de apoio, entre outros, deve ser contabilizada somente como uma participação por pessoa e uma única ação. Exemplo: ginástica laboral com os mesmos três participantes de uma unidade, uma vez por semana, resultará ao final do ano em apenas três participações. Da mesma forma, a ginástica laboral realizada com várias ocorrências será considerada como uma única ação.

Em 2024, computou-se mais de um milhão de participações em ações de qualidade de vida, padrão que tem se repetido desde 2020. Em que pese, na Figura 57, haver demonstração de queda de quantitativo de ações nos ramos de Justiça Eleitoral, do Trabalho e Militar Estadual, as quantidades de participações aumentaram na Justiça Eleitoral e na Justiça do Trabalho, em 2024. Houve diminuição de participações apenas na Justiça Militar Estadual, na ordem de 28,4%.

Figura 57: Quantidade de participações em ações de qualidade de vida por ramo de justiça de 2015 a 2024

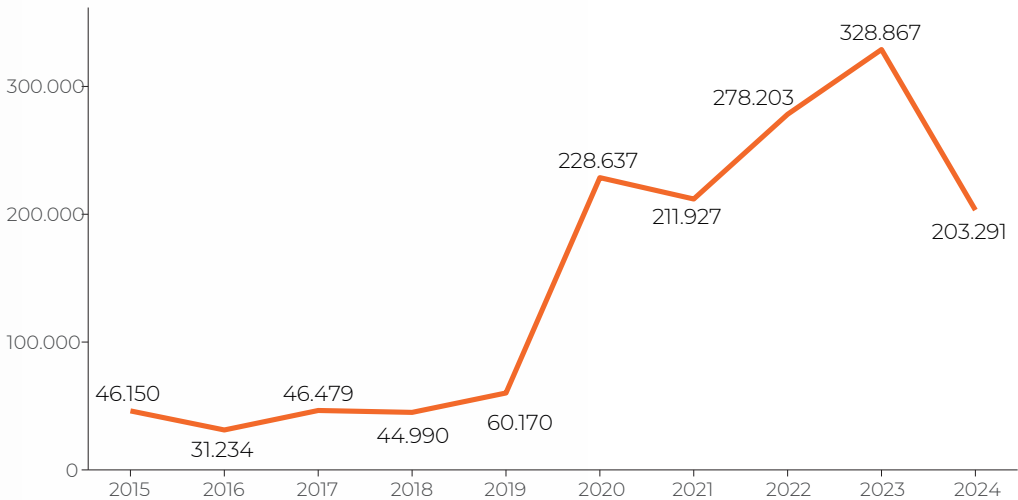


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

As ações solidárias são aquelas que promovem o voluntariado, a reflexão sobre questões humanitárias e o incentivo à solidariedade, tais como visitas a creches, orfanatos, asilos, bem como ações educacionais para terceirizados(as), como alfabetização, inclusão digital, ensino à distância, entre outros, conforme conceituação da Resolução CNJ n. 400/2021. Conforme mostra a Figura 58, em 2024, contabilizou-se a participação de

203.291 profissionais do Poder Judiciário nas ações solidárias realizadas, representando uma redução de 38,2% em relação ao ano anterior – quando 328 mil pessoas integraram esse tipo de ação. Esses números, contudo, devem ser analisados com cautela, pois existem diferentes tipos de iniciativas que podem mobilizar mais ou menos pessoas, dependendo do assunto e do alcance.

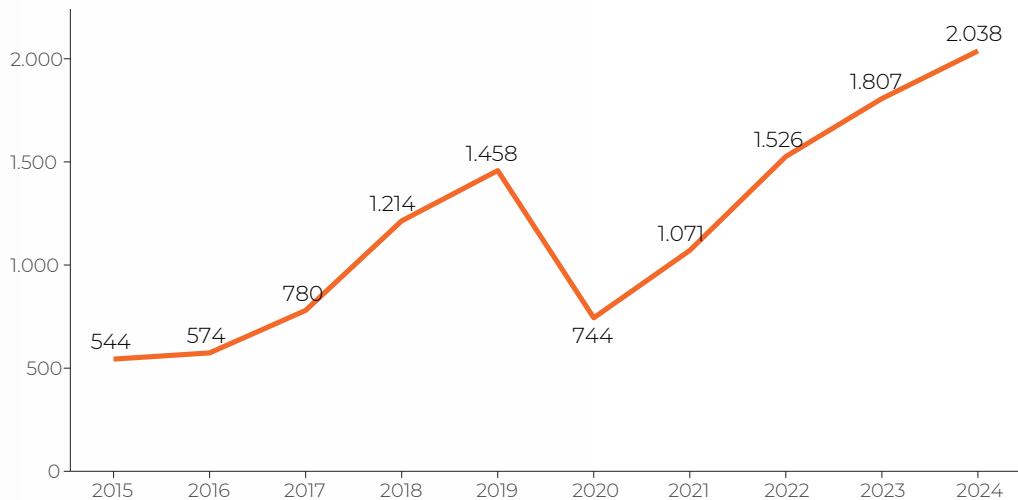
Figura 58: Quantidade de participações em ações solidárias no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

De acordo com a Figura 59, a quantidade de ações solidárias tem crescido ao longo dos anos, com exceção de 2020, primeiro ano da pandemia. Em 2024, foram apuradas 2.038 ações desse tipo. Cerca de 60% das iniciativas ocorreram nos Tribunais de Justiça Estaduais.

Figura 59: Quantidade de ações solidárias no Poder Judiciário de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.14 CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Nesta seção serão apresentadas as estatísticas sobre as ações de capacitação na temática socioambiental, levando em consideração a série histórica dos anos de 2015 a 2024 e por ramo de justiça.

São computadas como ações de capacitação na temática socioambiental a realização de cursos, de grupos de estudo, de seminários, eventos, como semana do meio ambiente, oficinas, campanhas, ações educacionais, entre outras que se relacionem às metas estabelecidas no PLS. Em ações de capacitação de caráter continuado, é contabilizada somente uma participação por pessoa e por evento. Conforme a Figura 60, pelo segundo ano consecutivo ocorreu aumento (20,4%) nas ações de capacitação em sustentabilidade. Este aumento se deu em todos os ramos, exceto na Justiça Militar Estadual, Tribunais Superiores e Conselhos.

Figura 60: Quantidade de ações de capacitação no tema socioambiental por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Em 2024, foram realizadas 149.578 participações em ações de capacitação em sustentabilidade, representando um aumento de 81,3% em relação ao início da série histórica, conforme mostra a Figura 61. As Justiças Estadual, Federal, Militar Estadual e Eleitoral apresentaram crescimento nessas participações em comparação ao ano de 2023. Por

outro lado, os Tribunais Superiores e Conselhos registraram, nesse mesmo ano, o menor número de participações desde 2015.

Em especial no ano de 2024, em razão da elaboração dos Planos de Descarbonização, de forma ampla, os tribunais apresentaram planejamento de ações envolvendo capacitação em sustentabilidade. Tais capacitações abarcam o ensino da execução dos inventários de emissões de gases de efeito estufa, até iniciativas mais recorrentes como as direcionadas a atividades de sensibilização e cursos/treinamentos sobre meio ambiente.

Figura 61: Quantidade de participações em ações de capacitação em sustentabilidade por ramo de justiça de 2015 a 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

4.15 CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O indicador de percentual de contratações com uso de critério de sustentabilidade passou a ser medido com a edição da Resolução CNJ n. 400/2021. Conforme o art. 20 da norma, as unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente que compreendam, sempre que possível, os requisitos listados nos incisos I a V do art. 20, que tratam da realização de estudos; de critérios de práticas de gestão sustentável; de impactos nos indicadores monitorados pelo PLS; formas de descarte adequadas; e compras compartilhadas. O indicador apresentado trata do percentual de contratações e aquisições em que o termo de referência e o projeto básico contenham critérios de sustentabilidade.

Cabe lembrar que a Lei de Licitações – Lei n. 14.133/2021 - teve aplicação obrigatória no ano de 2022 e trouxe, entre os objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

O Poder Judiciário como um todo alcançou, em 2024, 66,8% de contratações com critério de sustentabilidade, avançando 5,1 pontos percentuais em relação a 2023. Indicaram fazer 100% das contratações sustentáveis os seguintes órgãos: CJF, TJAM, TJPE, TRT15, TRT3, TRT6, TRT11, TRT13, TRT14, TRT15, TRT16, TRT21, TRT23, TRE-AP, TRE-DF, TRE-MS, TRE-RR, TJMSP. Somente o TJMRS informou não ter firmado contrato com critério de sustentabilidade (Figura 62).

Nos Planos de Descarbonização, os tribunais demonstram especial atenção com o cumprimento dos critérios de sustentabilidade na contratação de empresas e demais entidades parceiras. As ações neste sentido envolvem a produção de manuais e guias de contratações sustentáveis, a realização de capacitações para servidores(as) e terceirizados(as) e até a criação de módulos informatizados para monitoramento de tais contratações.

Figura 62: Percentual de contratações com critério de sustentabilidade em 2024



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025



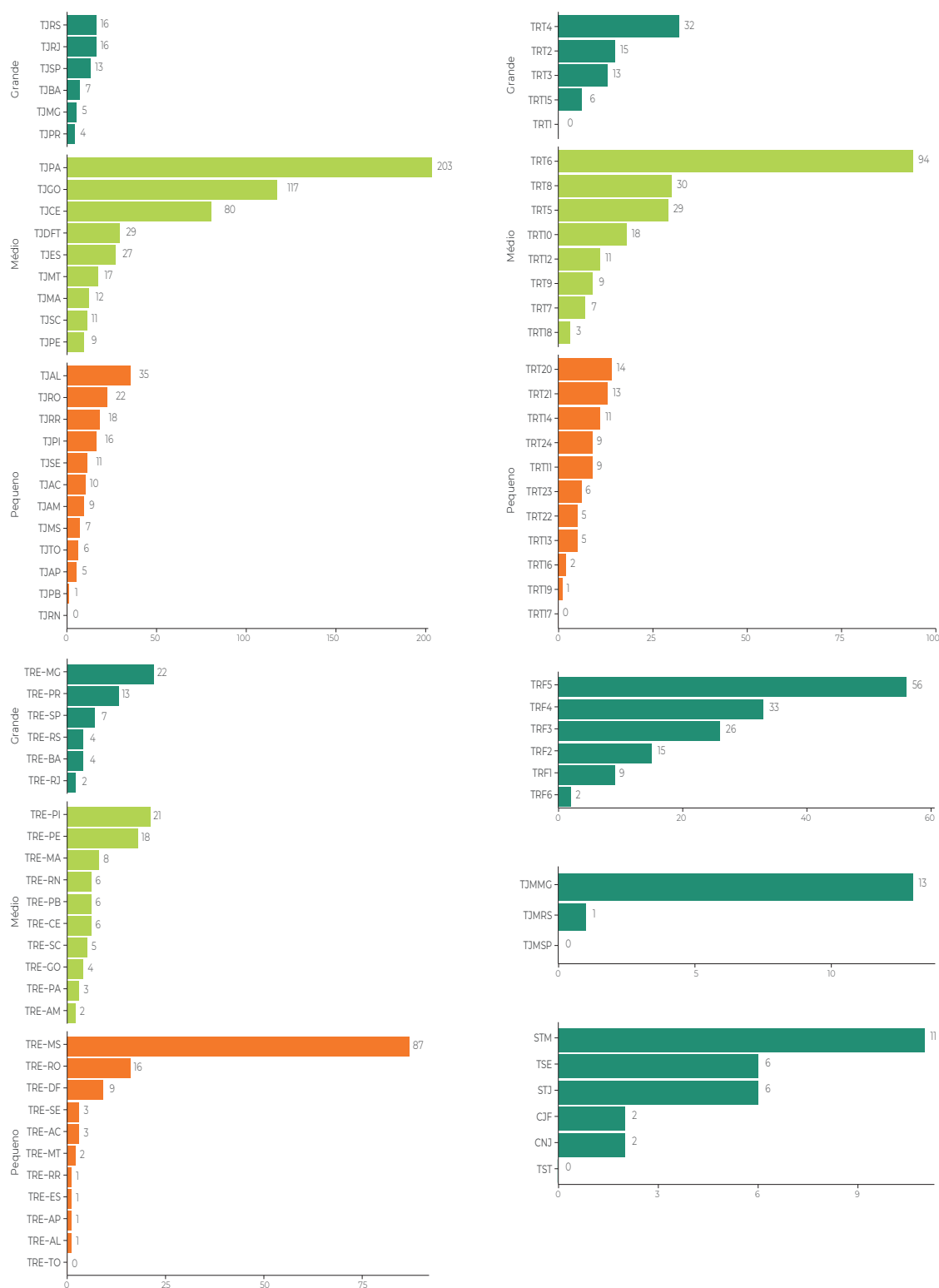
5 EQUIDADE E DIVERSIDADE

Este capítulo volta-se a verificar os dados dos tribunais quanto à temática de diversidade e equidade, conforme previsto no art. 2º-B, art. 7º, inciso I, alínea “i”, da Resolução CNJ n. 400/2021 e no item 19 de seu Anexo. Conforme já informado, o conjunto de indicadores de Equidade e Diversidade foi recentemente incluído na Resolução CNJ nº 400/2021, em razão da edição da Resolução CNJ nº 550/2024.

Dentre outros aspectos, existe a medição sobre: a) a força de trabalho e a composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, segundo o sexo, a identidade étnico racial e pessoa com deficiência; b) as ações de capacitação e sensibilização específicas da temática Equidade e Diversidade; e c) as contratações de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023.

A Figura 63 apresenta as quantidades de ações de capacitação em equidade e diversidade. Por se tratar do primeiro ano de coleta de dados, ainda há tribunais sem informação, como no caso do TST, TRT 11, TRT 17, TJRN, TRE-TO e TJM-SP, e outros com valores muito superiores à média (ex.: TJPA e TJGO com mais de 100 ações).

Figura 63: Ações de capacitação em equidade e diversidade

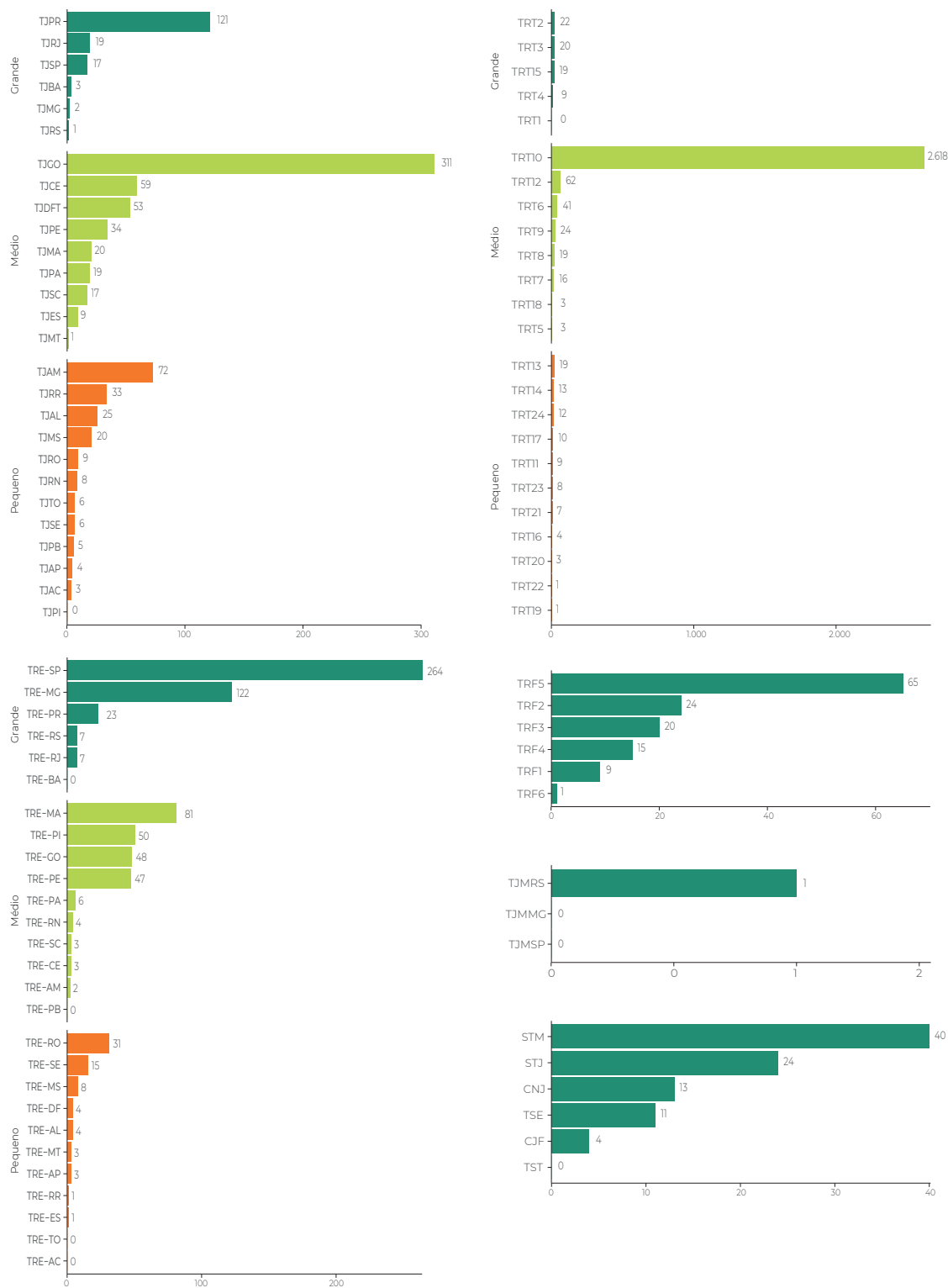


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

As ações de sensibilização na temática da equidade e diversidade se diferenciam das ações de capacitação por serem estas realizadas para um público definido e/ou possuir certificação e/ou serem válidas para Adicional de Qualificação (AQ) e/ou possuírem mediador(a) de conteúdo, conforme Anexo da Resolução CNJ n. 400.

Assim, quanto às ações de sensibilização em equidade e diversidade, na maior parte dos tribunais, também foram informadas poucas, conforme Figura 64.

Figura 64: Ações de sensibilização em equidade e diversidade



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 65 demonstra o percentual de juízas, desembargadoras, ministras e conselheiras em relação ao total de magistrados(as). O Poder Judiciário teve uma média de 39,6% de magistradas, pouco mais que um terço do total. É perceptível que a Justiça Trabalhista possui os maiores percentuais de mulheres na magistratura, destacando-se o TRT-2, TRT-5, TRT-6, TRT-1 e TRT-8, com 50% ou mais de magistradas em seus quadros funcionais. No outro lado, estão o TRT-11 e o TRT-9, com mais de 80% de homens na magistratura.

Na Justiça Federal, a quantidade de mulheres é mais baixa, especialmente no TRF-6, TRF-5 e TRF-1, em que as magistradas representam 21,5%, 24,4% e 26,5%, respectivamente.

Na Estadual, verifica-se que o TJPI, o TJRR, o TJTO, o TJMS e o TJAL ainda não possuem sequer 30% de mulheres em seu quadro funcional de magistradas.

Na Justiça Eleitoral os percentuais também são mais baixos, estando a média em 32,9%. O TSE, em 11 de março de 2025, editou a Resolução n. 23.746, que estimula a ampliação do número de magistradas integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais¹⁶.

A norma do TSE visa incentivar a participação feminina ao estabelecer que as listas tríplices serão formadas por igual número de homens e mulheres, considerando-se, ainda, a diversidade racial e étnica. Espera-se que advogadas e advogados tenham oportunidades iguais de ocupar os cargos destinados à classe jurídica nesses tribunais.

16 A Resolução nº 23.746, de 11 de março de 2025 está disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2025/resolucao-no-23-746-de-11-de-marco-de-2025>, Acesso em 16-mai-2025.

Figura 65: Percentual de magistradas ativas, em relação ao total da magistratura



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

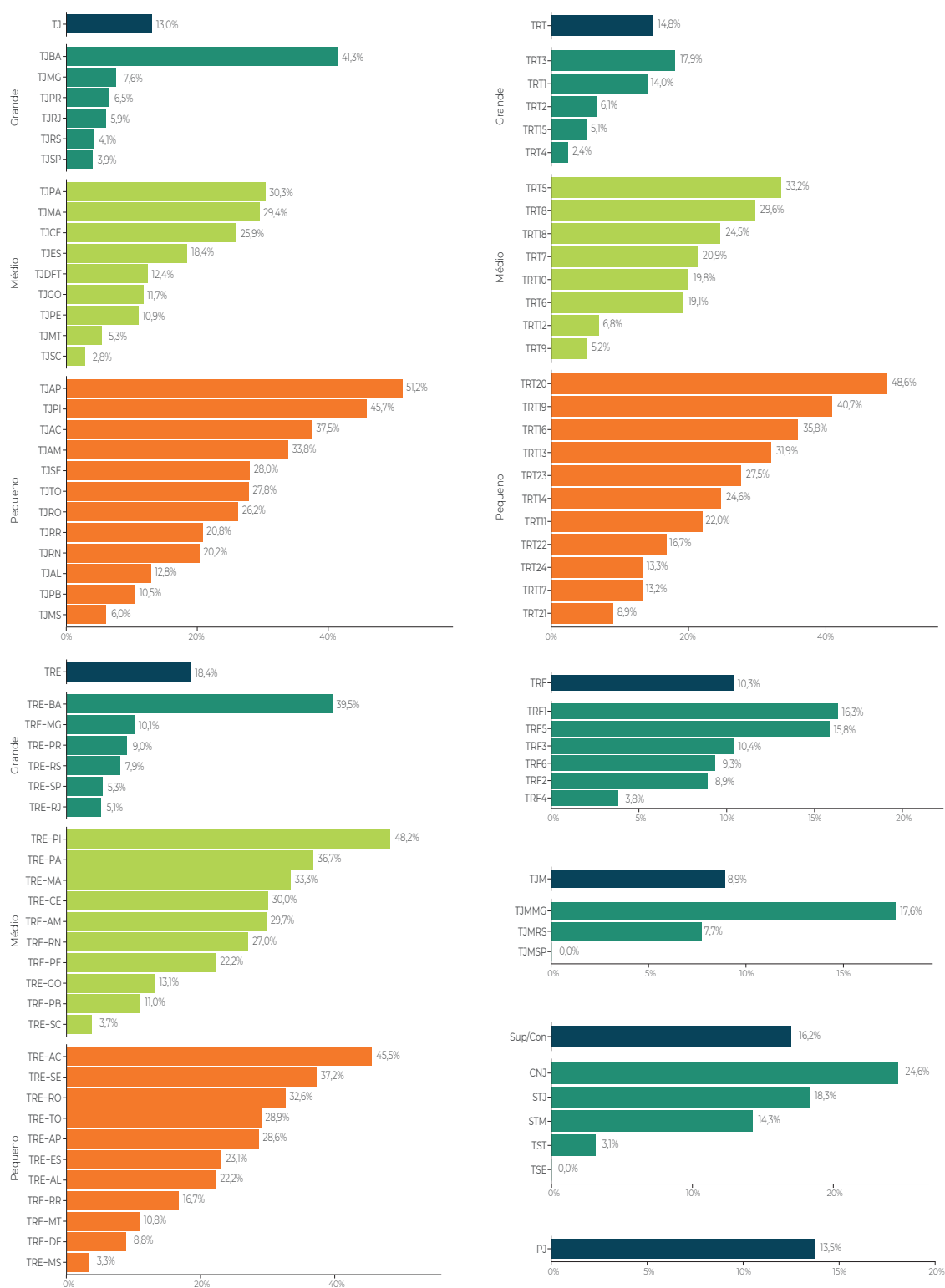
Observa-se, pela Figura 66, que a magistratura não reflete a diversidade étnica e racial brasileira. Os negros e as negras representam apenas 13,5% dos(as) juízes(as) e desembargadores(as).

O maior Tribunal de Justiça da América do Sul (TJSP), por exemplo, tem 3,9% de juízes e juízas negros. No âmbito da Justiça Federal e da Justiça Militar, são 10,3% e 8,9% os percentuais de negros(as) entre magistrados(as). O ramo de maior percentual foi o que engloba os Tribunais Superiores e Conselhos, mas ainda assim com um baixo valor de 17%.

Há de se considerar que esse indicador é altamente influenciado pela região geográfica de localização do tribunal, tendo em vista que é mais comum encontrar pessoas negras em estados no norte e nordeste, por exemplo, do que no sul do Brasil. A comparação com a população brasileira deve ser feita considerando os requisitos para ingresso na magistratura, a fim de se avaliar o efetivo *gap* proveniente da carreira jurídica, como no Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário¹⁷, produzido pelo CNJ. Nesse estudo, utilizando-se dados do Censo do IBGE de 2010, verificou-se que o parâmetro de inclusão – ou seja, o percentual de brasileiros(as) negros(as), com 18 a 70 anos de idade, curso superior completo em direito e integrante da população economicamente ativa (PEA), era de 22,2%, que seria o mínimo necessário de magistrados(as) negros(as) no Poder Judiciário.

¹⁷ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Capítulo 6. Acesso em junho de 2025.

Figura 66: Percentual de magistrados(as) negros(as)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Ao se falar em indígenas na magistratura, o número, quando existente nos tribunais, é pequeno: são 33 pessoas em todo o Poder Judiciário, ou seja, 0,17% do total de magistrados(as).

Vale o registro de que a edição da Resolução CNJ n. 512 – que dispôs sobre a reserva a indígenas de pelo menos 3% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Judiciário e de ingresso na magistratura – ocorreu em junho de 2023, passando a vigorar somente em setembro daquele ano, de modo que ainda não houve tempo hábil para produzir efeito no perfil da magistratura.

Sobre pessoas com deficiência, anota-se a existência da Resolução CNJ n. 75 que, em seu capítulo X (arts. 73 a 80), reserva no mínimo 5% das vagas nos certames de magistratura para pessoas com deficiência. A norma existente desde maio de 2009, contudo, não assegura a reserva para magistrados(as) na Justiça Eleitoral, nos Tribunais Superiores e Conselhos. Além disso, é necessário explicar que, conquanto haja a previsão de reserva de vagas, nem sempre isto é suficiente para o efetivo ingresso, já que outros obstáculos se impõem.

De fato, conforme Figura 67, a inclusão de pessoas com deficiência entre os juízes e juízas brasileiros parece existir, ainda de forma tímida. A Justiça Estadual possui apenas três tribunais que declararam ausência dessas pessoas na composição de sua magistratura, a saber: TJRJ e TJMT. Todavia, a presença de pessoas com deficiência nos tribunais de justiça representa apenas 1,0% da magistratura.

Na Justiça Estadual, o TJAC e o TJPI são os únicos que possuem mais de 4% de pessoas com deficiência entre seus(suas) juízes(as).

Na Justiça do Trabalho, a quantidade de tribunais sem registro de pessoas com deficiência na magistratura é maior - são oito tribunais: TRT-6, TRT-7, TRT-13, TRT-17, TRT-18, TRT-20, TRT-22, TRT-24. De outro lado, o TRT-21 (Rio Grande do Norte) declarou possuir 5,4% de pessoas com deficiência em seu quadro de juízes(as).

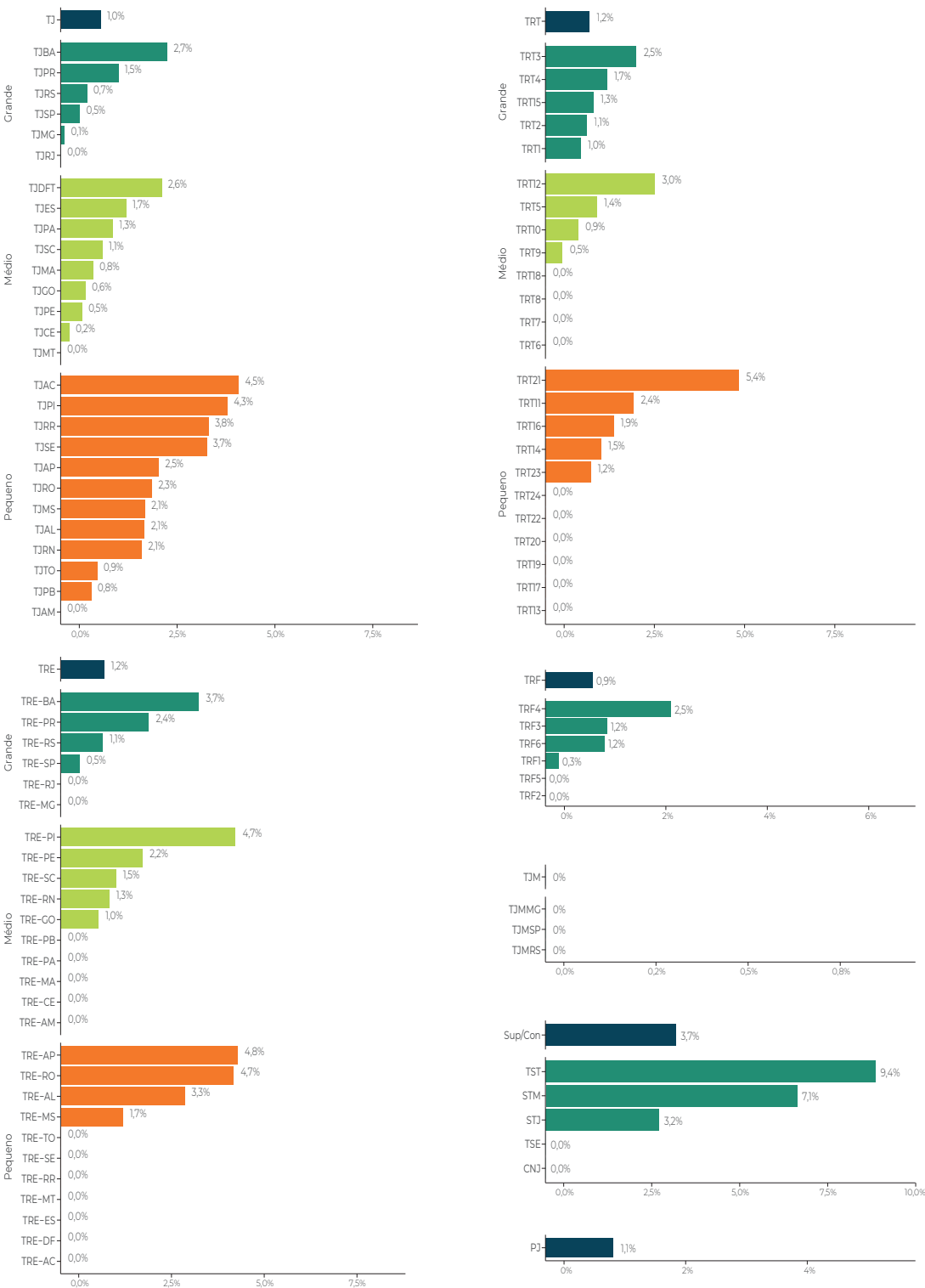
A Justiça Eleitoral possui mais tribunais sem qualquer pessoa com deficiência: são 14 tribunais que não contam com magistrados(as) com deficiência. Porém, como informado previamente, a reserva de vagas prevista na Resolução CNJ n. 75/2009 não se aplica a esse ramo, devido às suas peculiaridades.

Os três Tribunais da Justiça Militar Estadual não possuem pessoas com deficiência na magistratura, assim como o CJF, o STM e o TSE. Os Tribunais Regionais Federais da 2ª e da 5ª Regiões indicaram não terem juízes(as) com deficiência em seus quadros¹⁸.

Segundo o IBGE (2022), cerca de 8,9% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Ao verificar aqueles que possuem ensino superior completo, são 5,1% pessoas com deficiência. Isso revela que ainda existem barreiras para ingresso das pessoas no corpo funcional do Poder Judiciário, uma vez que elas representam somente 1,1% da magistratura.

¹⁸ Por uma questão de arredondamento, é possível que alguns tribunais se apresentem com 0,0% no dado da Figura 67, mas possuam magistrados(as) com deficiência e, por isso, não foram listados.

Figura 67: Percentual de magistrados(as) com deficiência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 68 traz o percentual de servidoras que exercem cargos de chefia em relação ao total de servidoras e servidores que ocupam cargos de chefia. Verifica-se que elas são maioria no Judiciário brasileiro (52,2%), resultado, em grande medida, influenciado pela Justiça Estadual, que tem 56,4% de chefes do sexo feminino. Na Justiça Federal a distribuição é bem equivalente: as mulheres ocupam 50,1% dos cargos de chefia.

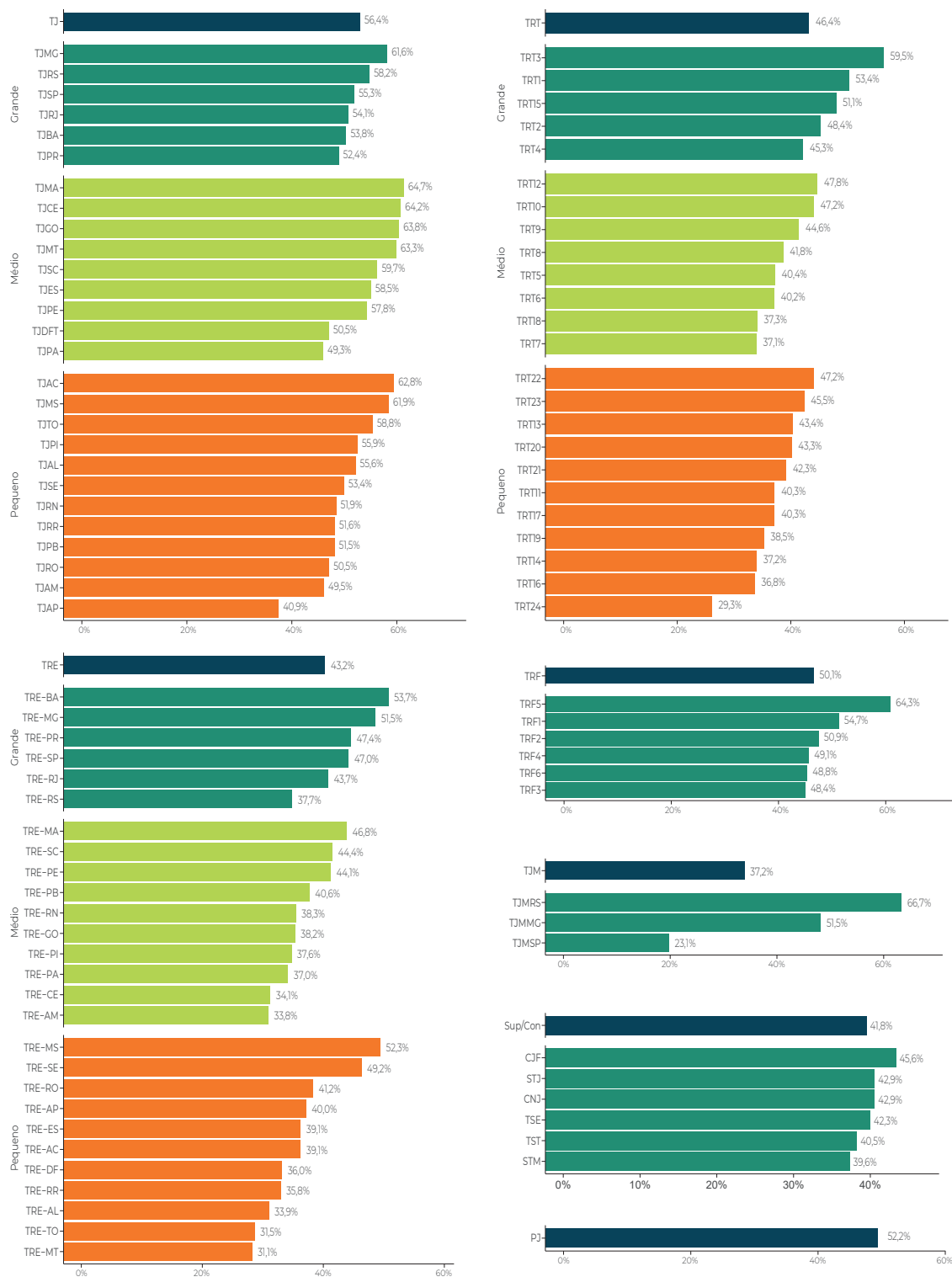
No TJM-RS as mulheres somam mais de 60%, porém, no TJM-SP, elas ocupam apenas 23,1% dos cargos de chefia.

Em alguns segmentos, parece haver mais mulheres nos cargos de chefia nos tribunais de grande porte e menos nos de pequeno porte, como está evidenciado na Justiça do Trabalho e na Eleitoral, conforme Figura 68.

Na Justiça Estadual, o único tribunal de pequeno porte com mais mulheres nos cargos de chefia é o TJMS e, entre os de médio porte, todos têm mais homens que mulheres nos cargos aludidos.

Segundo dados do IBGE do Censo Demográfico, 51,5% da população é formada por mulheres e 48,5% é formada por homens. A Figura 68 mostra que, muito embora o percentual geral do Poder Judiciário de mulheres ocupando cargos de chefia (52,2%) supere um pouco o percentual da população brasileira (51,5%), em 64 dos 93 órgãos analisados, tal valor ainda está abaixo da média populacional, o que mostra que o resultado global está sendo influenciado pela minoria dos tribunais, especialmente aqueles de grande porte e que possuem maior quantitativo de pessoal (como TJMG, TJRS, TJSP, TJRJ, TJBA, TJPR, TRT3 e TRT1).

Figura 68: Percentual de servidoras ocupantes de cargo de chefia



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

O percentual de servidores (as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – nos cargos de chefia do Poder Judiciário é de 24,1%, similar ao percentual observado na Justiça Estadual (Figura 69).

Segundo o parâmetro de inclusão do Diagnóstico Étnico Racial realizado pelo CNJ, verificou-se que o parâmetro de inclusão para servidores(as) – ou seja, o percentual de brasileiros(as) negros(as), com 18 a 70 anos de idade e com curso superior completo em qualquer área de formação, era de 25,0%, que seria o mínimo necessário de servidores(as) negros(as) no Poder Judiciário.

Conforme já explicado, o parâmetro de inclusão varia de acordo com o estado e o percentual da população negra das localidades, sendo maior nas regiões do norte e nordeste, por exemplo.

Nesse ramo do Judiciário brasileiro, observa-se que doze Tribunais possuem mais de 50% de negros(as) em seus quadros de chefia: TRE-AP (67,7%), TRE-RN (64,2%), TJBA (59,4%), TJAP (57,7%), TRE-MA (57,1%), TRE-SE (56,7%), TRE-RR (53,7%), TRE-TO (53,3%), TRE-MT (52,9%), TJPA (52,0%), TRE-RO (52,0%) e TJRO (51,4%).

Estados das regiões norte e nordeste tendem a ter maiores percentuais de negros(as) em cargo de chefia, como no caso do TRE-AP e TRE-RN, assim como na região sul ocorre o oposto (ex.: TJRS, TJSC, TRT4 e TJMRS com menos de 5%).

Entre os menores percentuais, destacam-se o TJPB (25,4%) e o TRT21-RN (16,8%), embora o Diagnóstico Étnico Racial mostre que o parâmetro de inclusão esperado fosse de 39,9% e 38,2% nesses estados, respectivamente.

Figura 69: Percentual de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargo de chefia



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A quantidade total de servidores(as) indígenas do Poder Judiciário é de 1.290, o que representa 0,46% da força de trabalho, conforme Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário¹⁹. Segundo dados do censo 2022 do IBGE, cerca de 0,6% da população brasileira é indígena, logo, apenas um pouco maior que a representatividade de servidores(as) no judiciário.

Dentre aqueles que ocupam algum cargo de chefia, a proporcionalidade se mantém: das 45,8 mil pessoas que ocupam esse tipo de cargo, 227 são indígenas (0,5%), logo, na proporção sutilmente maior dos profissionais do Poder Judiciário, o que revela uma certa equivalência nas oportunidades de ascensão.

Contudo, tais valores variam bastante de acordo com os tribunais. Apenas na Justiça Estadual é que o percentual de servidores indígenas é de 0,70%. Nos demais segmentos, os percentuais são de 0,25% ou menos.

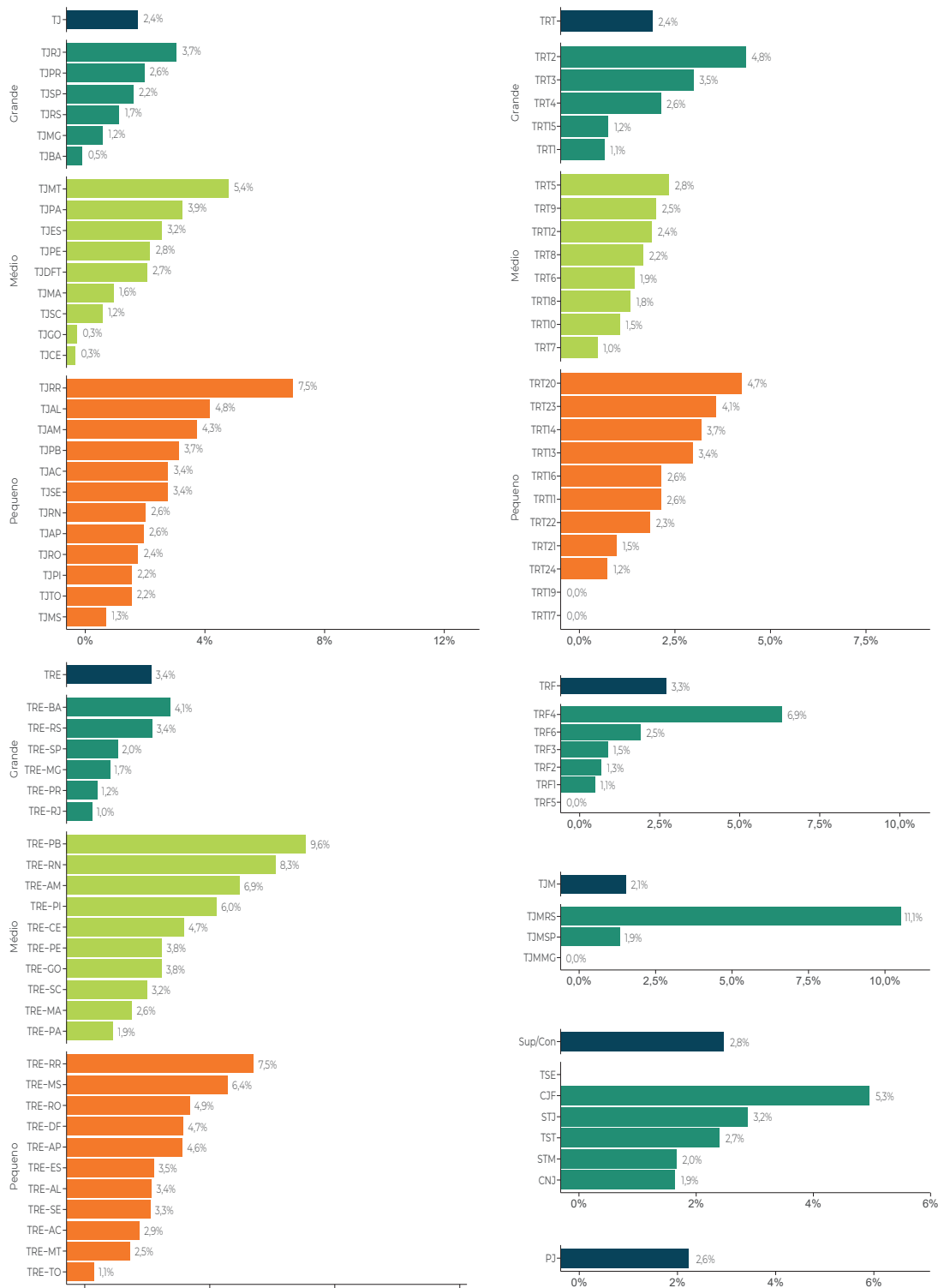
Sobre ocupação de cargos por pessoas com deficiência (Figura 70), e conforme dados do já citado Painel de Dados do Poder Judiciário, são 9.442 pessoas que informaram possuir deficiência²⁰, ou seja, 3,4% do total de servidores(as). Dentre os ocupantes de cargos de chefia, apenas 2,4% são pessoas com deficiência, o que mostra menores chances de ascensão para ocupação do cargo por esses profissionais, quando comparado com a força de trabalho existente (3,4%).

Apenas nove tribunais indicaram possuir 6% ou mais de pessoas com deficiência ocupando cargos de chefia: TJRR (7,5%), TRE-PB (9,6%), TRE-RN (8,3%), TRE-AM (6,9%), TRE-PI (6,0%), TRE-RR (7,5%), TRE-MS (6,4%), TRF-4 (6,9%) e TJM-RS (11,1%).

19 Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Aba “Servidores”. O painel é atualizado diariamente, com remessa de dados mensais. Acesso em junho/2025. Os dados foram calculados retroativamente a dez/2024.

20 Uma mesma pessoa pode ter mais de um tipo de deficiência e, nesse caso, ela é contabilizada apenas uma vez. Painel disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Aba “Servidores”. O painel é atualizado diariamente, com remessa de dados mensais. Acesso em junho/2025. Os dados foram calculados retroativamente a dez/2024.

Figura 70: Percentual de servidores(as), com deficiência, ocupantes de cargo de chefia



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 71 elenca percentual feminino no quadro auxiliar²¹ da Justiça brasileira. O “quadro auxiliar” é integrado por “estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as), jovens aprendizes e residentes jurídicos, pessoas que, em regra, possuem faixas salariais mais baixas que servidores(as) e magistrados(as). Mais da metade desse quadro, atualmente, está composto de terceirizados(as) que, no Relatório Justiça em Números 2024, somavam 78.690 pessoas (17,6% das pessoas que laboram no Poder Judiciário).

Com efeito, no quadro auxiliar do Judiciário, as mulheres são maioria: 57%, como se verifica na Figura 71.

21 O TRF1, o TRT13 e o STM não informaram os dados no sistema MPM.

Figura 71: Percentual de mulheres no quadro auxiliar



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Pessoas negras no quadro auxiliar dos tribunais também são mais frequentemente encontradas, ao contrário do que ocorre no corpo de magistratura e entre servidores(as) com cargos chefia no Poder Judiciário brasileiro.

Como mostra a Figura 72, na Justiça Trabalhista, negros e negras representam 50,6% do quadro auxiliar. Até mesmo os Tribunais do Trabalho sulistas, região com o menor percentual de população negra no Brasil, possuem mais de 25%: são 28,2% (TRT 4-RS), 30,9% (TRT 12-SC) e 30,6% (TRT 9-PR).

Na Justiça Estadual, os Tribunais do Amazonas e do Piauí apresentam 73,0% e 70,3% de pessoas negras nos respectivos quadros de auxiliares. Nesse ramo, os Tribunais da Região Sul não chegaram a 18%.

Dentre os Tribunais Federais, o TRF4 (RS/SC/PR) possui 20,5% de negros(as) no quadro em tela. O TRF1 não informou dados do quadro auxiliar.

Todos os Tribunais Superiores e Conselhos detêm mais de 40% de seu quadro auxiliar com pessoas negras, perfazendo a média de 57,3%. O STM não informou dados do quadro auxiliar.

A Justiça Eleitoral não foge à regra. Em 11 dos 27 Regionais Eleitorais, a porcentagem de negros(as) passa de 70% da força auxiliar. Apenas o TRE-SC, TRE-GO e TRE-PR possuem menos de 25%.

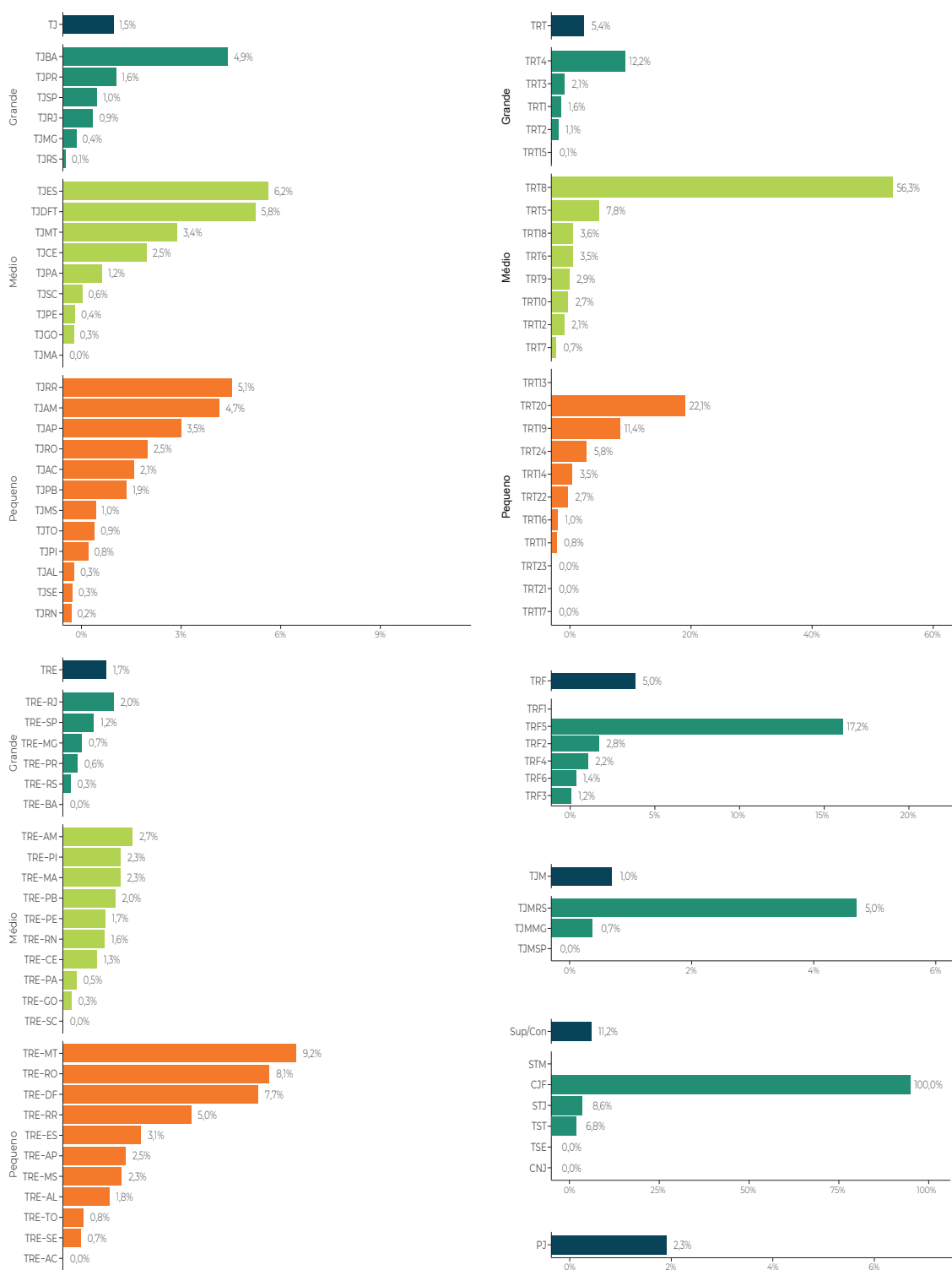
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025



Assim como verificado nos quadros da magistratura brasileira e entre servidores(as) em cargo de chefia, a presença de indígenas é escassa no quadro auxiliar do Poder Judiciário, representando 0,32%. Na Justiça Eleitoral é onde está o maior percentual de indígenas do quadro auxiliar: 0,8%.

As pessoas com deficiência representam 2,3% do quadro auxiliar na Justiça brasileira (Figura 73). Aparentemente ainda há um desafio na coleta desses dados nos tribunais, com alguns dados ainda incompletos ou com aparente inconsistência. Cabe informar que a obrigatoriedade de envio de informações do quadro auxiliar iniciou em 2025, em razão da edição da Resolução CNJ n. 587/2024. Os Tribunais Trabalhistas da 8ª e da 20ª Regiões declararam, respectivamente, 56,3% e 22,1% de pessoas com deficiência em seus quadros auxiliares, número que destoa dos demais tribunais. O CJF informou 100% das pessoas com deficiência no quadro aludido, enquanto o TRF1 sequer informou dados sobre seu quadro auxiliar.

Figura 73: Percentual de profissionais do quadro auxiliar com deficiência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

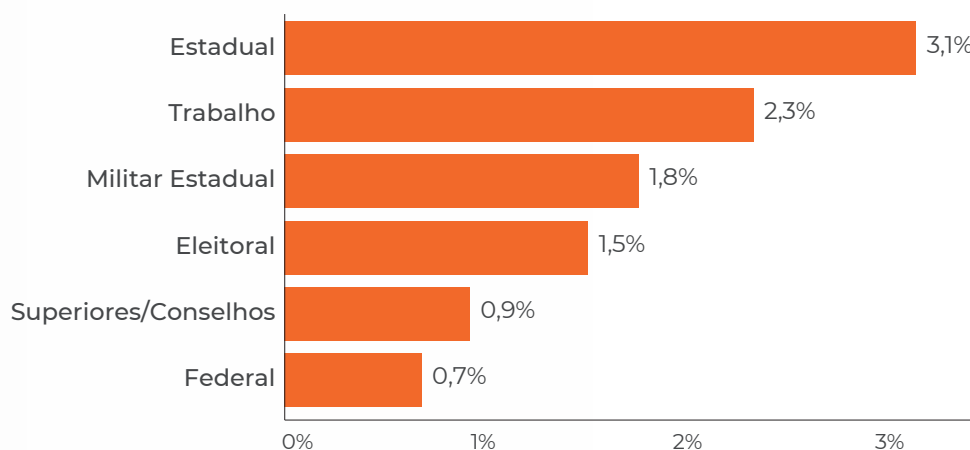
A Figura 74 demonstra como a Resolução CNJ nº 497/2023 vem sendo cumprida. Pela norma, o CNJ instituiu o Programa “Transformação”, que possui caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, com o objetivo de “fomentar a adoção de políticas afirmativas as que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis” (art. 1º).

Pelo programa, Tribunais e Conselhos devem reservar no mínimo 5% das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, nos contratos de terceirização, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução, inclusive mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar. Todavia, aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 colaboradores (as).

Outra ressalva da norma é a de que eventual indisponibilidade de “mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento” (art. 3º, § 6º, Res. 497/2023).

Com as explicações acima, denota-se que a norma está sendo observada na Justiça brasileira, ainda que de forma tímida. Dentre os tribunais que conseguiram inserir mulheres em situação de vulnerabilidade em seu quadro auxiliar, merecem destaque TRE-AC, TRE-CE, TRE-PI e TRE-RO, na Justiça Eleitoral; dois Tribunais Federais que também incluíram essas mulheres: TRF 6 e TRF 2; no ramo trabalhista, TRT 16, TRT 14, TRT 3 e TRT 9. Por fim, o TJMRS, entre os militares, e o TJRN, TJPA, TJPR, TJPI, TJRS, TJMT e TJPE, dentre os tribunais estaduais.

Figura 74: Percentual de mulheres terceirizadas em condição de vulnerabilidade econômico-social



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 75 apresenta a porcentagem de mulheres e homens na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, nos tribunais brasileiros. Os números contabilizam tanto os(as) magistrados(as), quanto os(as) servidores(as).

O monitoramento advém do disposto no art. 2º, III, da Resolução CNJ n. 255/2018 (norma pela qual foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário).

Como se observa na Justiça Estadual, TJTO, TJRO, TJPE, TJRR, TJGO, TJSE, TJRJ, TJDFT e TJAC declararam possuir mais de 50% de mulheres em seus colegiados de livre indicação, lado outro, TJAP, TJES, TJPI e TJAL não chegam a 40%. A Justiça Eleitoral possui nove tribunais com mais mulheres que homens nesses coletivos, sobressaindo-se o TRE-SC que indicou, para seus comitês e comissões, mais de 90% de mulheres. O TRE-TO não prestou a informação.

No Judiciário Trabalhista, o Regional com sede em Campinas/SP (TRT 15) destaca-se pela quantidade de mulheres em seus coletivos de livre nomeação. Já o Regional goiano (TRT 18) possui apenas 24,4% de trabalhadoras em seus comitês e comissões de livre escolha.

Quanto à Justiça Federal, exceto o TRF6 (que não apresentou resposta a esse quesito), nenhum chega à paridade de gênero. Também na Justiça Militar, não há paridade, sendo o TJMSP o que menos mulheres possui em seus colegiados de livre indicação (23,3%). Por fim, também nos Tribunais Superiores e Conselhos, a paridade nos colegiados de nomeação livre não foi atingida.

Figura 75: Composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação



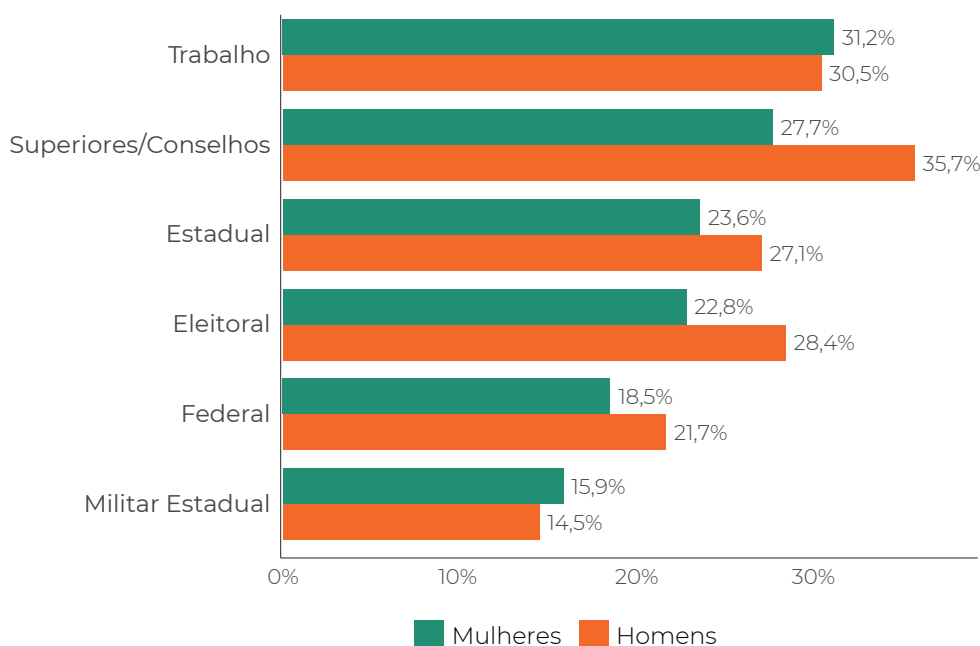
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

A Figura 76 mostra o percentual de negros(as) ou indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação, relativamente ao total de servidores(as) e juizes(as) que compõem esses colegiados.

As mulheres negras ou indígenas possuem menos representatividade em colegiados da espécie, pois a participação masculina - de negros ou indígenas - é maior que a feminina, exceto nas Justiças do Trabalho e Militar Estadual.

A diferença mais acentuada está nos Tribunais Superiores e Conselhos, em que as negras e indígenas compõem 27,7% dos colegiados, dentre todas as mulheres indicadas, ao passo que, entre os homens, os negros e indígenas representam 35,7%. Em todos os casos, a participação de pessoas brancas é majoritária.

Figura 76: Percentual de negros(as) ou indígenas na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação por sexo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025



6 JUSTIÇA CARBONO ZERO

O Poder Judiciário brasileiro vem envidando esforço para manter e incrementar a sustentabilidade socioambiental, tendo como foco a redução dos impactos ambientais de suas atividades. Neste sentido, a promulgação de normativas, como as Resoluções CNJ n. 400/2021 e 594/2024, visa a adoção de medidas para a racionalização de gastos e consumo que apontem para o equilíbrio socioambiental, além de alcançar a neutralidade de carbono até 2030.

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), adotados pelos países-membros das Nações Unidas em 2015, constituem um apelo para alcançar resultados que concorram para o equilíbrio social, econômico e ambiental no mundo. Dos 17 objetivos, o ODS 13 – Ação Climática – configura-se como compromisso do Poder Judiciário brasileiro, concretizado a cada ano a partir da execução dos Planos de Logística Sustentável e, mais recentemente, dos Planos de Descarbonização.

A Resolução CNJ n. 400/2021 dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, definindo que as ações sustentáveis são práticas institucionais voltadas à promoção de comportamentos éticos que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, com melhorias simultâneas no meio ambiente e na qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade.

Nesse contexto, os órgãos do Poder Judiciário devem realizar ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e inclusivas e culturalmente diversas.

Uma das inovações da Resolução CNJ n. 594/2024 foi a exigência que os tribunais tenham plano de compensação ambiental, conforme art. 24:

Art. 24 Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar medidas para a elaboração de inventário, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento com a finalidade de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU).

Pela norma acima – Resolução CNJ n. 594/2024 –, foi instituído o Programa Justiça Carbono Zero, contendo três pilares: inventário, redução e compensação de emissões

de gases de efeito estufa (GEE). Para a concretização de ações voltadas à redução e à compensação, os tribunais devem elaborar um Plano de Descarbonização, o qual poderá incluir, dentre outras iniciativas: ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia; busca de eficiência energética; consumo sustentável da água; transporte sustentável; contratações sustentáveis; destinação adequada de resíduos; e reengenharia de ocupação de espaços.

Em adição a tais esforços, em agosto de 2024, o Poder Judiciário, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, aderiu ao Pacto pela Transformação Ecológica reforçando empenho em iniciativas voltadas a atender aos seus três eixos: ordenamento territorial e fundiário (Eixo I), transição energética (Eixo II) e desenvolvimento sustentável com justiça social, ambiental e climática (Eixo III).

Dentre as incumbências do Poder Judiciário, neste Pacto, estão a adoção de medidas para agilizar demandas judiciais que envolvam a temática ambiental, fundiária e climática, inclusive com a definição de metas e protocolos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); integração de bancos de dados imobiliários, ambientais, cadastrais e fiscais, com dados georreferenciados, para garantir segurança jurídica sobre a titularidade das terras públicas e privadas no país, além de destravar investimentos; assunção de medidas de gestão para reduzir os impactos diretos de suas atividades sobre o meio ambiente, como licitações sustentáveis, redução de demanda por recursos naturais, eficiência energética e destinação adequada de resíduos.

6.1 PRINCIPAIS AÇÕES DOS PLANOS DE DESCARBONIZAÇÃO

Considerando tais propósitos, o 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário apresenta os Planos de Descarbonização dos tribunais brasileiros, destacando suas principais ações.

Inicialmente, ressalta-se que todos os tribunais apresentaram informações acerca de seus Planos de Descarbonização, exceto o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Como a Resolução CNJ n. 594 foi instituída sete meses antes da redação deste Relatório, a maior parte dos tribunais ainda estava na fase de contratação de consultorias para realização do inventário. No entanto, tal situação não tem sido empecilho para a execução de ações que concorrem para a redução de emissões de gases de efeito estufa. Prova disso são as iniciativas que serão arroladas na sequência.

Destaca-se que todos os Planos de Descarbonização preveem a adoção do Programa Brasileiro GHG Protocol para inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme orientação constante no art. 4º da Resolução CNJ n. 594/2024. A levar em conta iniciativas pioneiras de alguns órgãos do Poder Judiciário, destacam-se o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que realiza inventário desde 2019, e o Conselho da Justiça Federal (CJF), que realizou seu primeiro inventário em 2022, e alcançou o Selo Ouro daquele programa.

Ressalta-se também que, dentre as ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, dois desafios importantes são as mensurações dos deslocamentos casa-trabalho e as viagens a serviço.

Assim, as diligências a seguir objetivam reduzir as emissões de gases de efeito estufa nos tribunais brasileiros. Ressalta-se que algumas delas já faziam parte das agendas dos tribunais em razão das atividades desenvolvidas no âmbito dos Planos de Logística Sustentável (PLS).

1. Energia Renovável e Eficiência Energética - ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia, como a implementação de sistemas fotovoltaicos pelo órgão ou de projetos para recebimento de energia proveniente de usinas solares, eólicas ou outras fontes de energia renovável externas; substituição de lâmpadas fluorescentes por **LED**²², implantação de práticas de eficiência energética e de sistemas automatizados de gestão de energia;

- **Implantação de usinas fotovoltaicas em edifícios-sede e subseções. Alguns tribunais já haviam iniciado tal implantação e, nestes casos, prevê-se a ampliação da iniciativa** (STJ, TJMT, TJMG, TJAC, SJPB/TRF5, SJSP/TRF3, SJCE/TRF5, SJES/TRF2, SJRN/TRF5, TJBA, TJRO, TJSC, TJAP, TJAM, TJPR, TJPI, TRF3, TST, TRT5, TRT9, TRE BA, TRE AL, TRE GO, TRE SP, TRE SE, TRE AC, TRE AM, TRE MA, TRE MS, TRE PA, TRE RN – 25 Tribunais e cinco Seções Judiciárias). Instalação de painéis solares: CNJ, TJBA, TJPB, TJCE, TJES, TJMA, TJRN, TRT10, TRT14, TRT17, TRT19, TRT20, TRE PB, TRE PE, TRE RO, TRE RR, TRE SC, TRE AM, TRE CE, TRE ES, TRE PA – um Conselho e 20 Tribunais).
- **Aquisição de energia renovável certificada** (CJF, SJSC/TRF4, TJAL, TJPE, TJAM, TJPR, TJPI, TJRN, TRF3, TRF6, TST, TRT4, TRT9, TRT13, TRT17, TRE MG, TRE PE- 15 Tribunais, um Conselho e uma Seção Judiciária) Proposta de adesão ao Mercado Livre – compra de energia diretamente de geradores ou comercializadores, em vez do fornecimento pela distribuidora local regulamentada (SJRS/TRF4, TJDF, TJMT, TJMG, TJPE, TJAP, TJMA, TJRS, TRF2, TRE MG, TRE PE, TRE SP, TRE MT, TRE PA – 13 Tribunais e uma Seção Judiciária). Outros tribunais citaram o uso de energia renovável; contudo, em alguns casos, não houve explicitação se haveria a produção interna dessa energia, a compra de energia renovável ou ainda a aquisição de créditos de energia renovável.
- **Troca de lâmpadas por LED: medida amplamente adotada. Muitos tribunais já haviam iniciado tal implantação e, nestes casos, prevê-se a ampliação da iniciativa** (CJF, CNJ, SJPB/TRF5, SJMS/TRF3, SJSC/TRF4, SJSP/TRF2, SJCE/TRF5, SJRN/TRF5, STJ, STM, TJDF, TJBA, TJPB, TJAL, TJMT, TJMG, TJRO, TJSE, TJTO, TJAC, TJAM, TJCE, TJES, TJMA, TJPR, TJPI, TJRJ, TJRN, TJMSP, TJMRS, TRF3, TRT1, TRT2, TRT4, TRT5, TRT9, TRT10, TRT13, TRT16, TRT18, TRT21, TRT22, TRT24, TRE PB, TRE GO, TRE RO, TRE SE, TRE AP, TRE AM, TRE ES, TRE RN – 43 Tribunais, dois Conselhos e seis Seções Judiciárias).
- **Automação e sensores de presença, para desligamento de iluminação e ar condicionado** (STJ, TJBA, TJAL, TJMG, TJSE, TJTO, TJAC, TJAP, TJES, TJMA, TJPI, TJMSP, TRT2, TRT4, TRT9, TRT16, TRE RO, TRE PR, TJPI, TRT17, TRT18, TRT21 – 22 Tribunais), desligamento programa-

²² Na língua de origem, significa “*Light Emitting Diode*”, que em português se traduz como “Diodo Emissor de Luz”.

do de equipamentos como monitores, micro-ondas, computadores, bebedouros, nobreaks (SJAL/TRF5, SJES/TRF2, TJAL, TJMA, TRT13, TRE PB, TRE SE- cinco Tribunais e duas Seções Judiciárias), estudos sobre brises fotovoltaicos (STJ) e instalação de películas nas janelas/nos vidros (CJF, TJAM).

- **Incentivo à modernização de equipamentos de climatização** (SJES/TRF2, TJMT, TJCE, TJMA, TJPA, TJPI, TRT1, TRT5, TRT9, TRT10, TRT20, TRT23, TRE RJ – 12 Tribunais e uma Seção Judiciária); uso de equipamentos de forma eficiente como os que possuem certificação de eficiência energética e a troca de fogões a gás por fogões elétricos/cooktop (SJPE/TRF5, SJSC/TRF4, SJSE/TRF5, SJES/TRF2, SJRN/TRF5, STM, TJDFT, TJPB, TJMG, TJRO, TJRR, TJTO, TJAC, TJMA, TJPA, TJPI, TJRS, TRT5, TRT9, TRT10, TRT17, TRT19, TRT20, TRT21, TRT22, TRT23, TRE AL, TRE SC, TRE SE, TRE PA, TRE PR – 26 Tribunais e cinco Seções Judiciárias) e utilização de gases refrigerantes com menor GWP²³ nos equipamentos de ar condicionado e extintores (STJ, SJPE/TRF5, SJES/TRF2, SJPB/TRF5, TJMA, TJPA, TRT9, TRT20, TRE BA, TRE MA, TRE MT, TRE PR, TJAL, TJPI, TST, TRT5, TRT8, TRT10, TRT17, TRT18, TRE PB, TRE GO, TRE PE, TRE SC, TRE PA – 22 Tribunais e três Seções Judiciárias).
- **Redução do número de impressoras e de impressões** – iniciativa que vinha sendo realizada por todos os tribunais e que, nos Planos de Descarbonização, ainda foi citada como ação a continuar/manter (SJRS/TRF4, TJAL, TJMG, TJAC, TJES, TJMA, TJPI, TJRS, TRT10, TRT13, TRT18, TRT22, TRE GO, TRE SE, TRE AM – uma Seção Judiciária e 14 Tribunais).

2. Transporte e Mobilidade Sustentável - aquisição de veículos elétricos ou híbridos, abastecimento preferencial da frota com etanol, incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.).

- **Substituição de frota por veículos híbridos ou elétricos** (CJF, STJ, TJPE, TJMT, SJSC/TRF4, SJSP/TRF3, SJES/TRF2, SJRN/TRF5, TJDFT, TJBA, TJPB, TJAL, TJMT, TJMG, TJPE, TJSE, TJAC, TJAP, TJAM, TJCE, TJES, TJAM, TJPI, TJRJ, TJRN, TJMSP, TST, TRT4, TRT5, TRT10, TRT14, TRT17, TRT20, TRT22, TRT23, TRE BA, TRE PB, TRE AL, TRE PE, TRE RO, TRE SE, TRE AC, TRE AM, TRE PA, TRE PR, TRE RJ, TRE RN – quatro Seções Judiciárias, um Conselho e 42 Tribunais).
- **Abastecimento com etanol ou combustíveis “limpos” como política de transição** (SJPB/TRF5, SJMS/TRF3, SJSC/TRF4, SJSP/TRF3, SJES/TRF2, STJ, STM, TJDFT, TJBA, TJPB, TJAL, TJMT, TJRO, TJRR, TJCE, TJAM, TJPR, TJPI, TJRS, TRF2, TRF3, TRF6, TST, TRT4, TRT5, TRT8, TRT9, TRT10, TRT14, TRT17, TRT18, TRT20, TRT21, TRT22, TRT23, TRT24, TRE BA, TRE PB, TRE AL, TRE GO, TRE PE, TRE RR, TRE SC, TRE SE, TRE CE, TRE MS, TRE PA, TRE RN – cinco Seções Judiciárias e 43 Tribunais).
- **Implantação de bicicletários e incentivo à mobilidade ativa** - Em alguns casos, os tribunais indicam necessidade de solicitar, junto aos órgãos governamentais, a melhora do transporte urbano de modo a facilitar o deslocamento até os fóruns/varas/tribunais. (SJRS/TRF4, SJMS/TRF3, SJPE/TRF5, SJSC/TRF4, SJSC/TRF4, STJ, TJMG, TJPE, TJRO, TJAP, TJCE, TJES, TJMA,

23 Na língua de origem, significa “Global Warming Potential”, que se traduz para “Potencial de Aquecimento Global” em português.

TJPA, TJPR, TJRS, TJMRS, TRF3, TRT4, TRT10, TRT17, TRE AL, TRE GO, TRE RO, TRE SE, TRE AP, TRE CE – cinco Seções Judiciárias e 22 Tribunais).

- **Revisão de políticas de viagens:** estímulo ao uso de videoconferência e racionalização dos deslocamentos, inclusive em ações de treinamentos e cursos. Alguns tribunais indicaram o custeamento de passagens aéreas somente em casos de quilometragens maiores como acima de 500 km. Há algumas iniciativas com a compra de passagens aéreas concomitantemente à aquisição dos créditos correspondentes à emissão de CO₂ do trecho percorrido. Outros tribunais também citaram preocupação com os deslocamentos feitos em razão de entregas de mandados pelos oficiais de justiça. Nesse sentido, alguns apontaram realizar estudos sobre tais deslocamentos e/ou estão buscando otimizar tais deslocamentos (CJF, SJSE/TRF5, SJCE/TRF5, SJES/TRF2, SJRN/TRF5, TJPB, TJMT, TJTO, TJAP, TJMA, TJPA, TJPI, TJRN, TJRS, TRF6, TRT8, TRT9, TRT17, TRT19, TRT23, TRE AL, TRE SC, TRE AC, TRE PR – um Conselho, quatro Seções Judiciárias e 19 Tribunais).
- **Carona solidária** (CJF, SJSC/TRF4, SJSP/TRF2, SJRS/TRF4, TJPB, TJMG, TJRO, TJAM, TJES, TJMA, TJPA, TJPR, TJRN, TJRS, TJMRS, TRF3, TRT2, TRT4, TRT10, TRE PB, TRE AL, TRE RO, TRE SE, TRE AC, TRE AP, TRE AM, TRE CE, TRE RN – um Conselho, três Seções Judiciárias e 24 Tribunais).

3. Gestão de Resíduos - ações de redução da geração de resíduos e de sua destinação ambientalmente correta, como práticas de reutilização, reciclagem, compostagem e recuperação energética, incluindo medidas que fomentem a inclusão social.

- **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) sendo implementados ou revisados** (CJF, SJPE/TRF5, SJSP/TRF2, STJ, TJDF, TJPB, TJGO, TJMT, TJAP, TRT2, TRT9, TRT17, TRE RJ, TRE RS – um Conselho, duas Seções Judiciárias e 11 Tribunais).
- **Coleta seletiva ampliada e compostagem de resíduos orgânicos** (borra de café, poda de jardins) e descarte correto de equipamentos eletrônicos (CJF, STM, TJMS, TJMG, TJPE, TJRR, TJAC, TJAM, TJCE, TJES, TJPI, TRF3, TST, TRT2, TRT4, TRT10, TRT16, TRT17, TRT20, TRT21, TRT23, TRE PE, TRE RO, TRE RR, TRE SE, TRE AM, TRE PI, TRE RJ, TRE RN, TRE RS – um Conselho e 29 Tribunais).
- **Coleta de pilhas, baterias, lâmpadas, toners** - iniciativa que vinha sendo realizada por todos os tribunais e que, nos Planos de Descarbonização, ainda foi citada como ação a continuar/manter (TJDF, TJGO, TJRO, TJMA, TJPI, TRF3, TRT2, TRT5, TRT10, TRT18, TRE GO, TRE RO, TRE SE – 13 Tribunais).
- **Substituição de embalagens, plásticos e copos descartáveis** - continuidade de ações voltadas à substituição de galões de água e de copos descartáveis (SJSC/TRF4, TJAC, TJMA, TJPI, TRT9, TRE RS – um Seção Judiciária e cinco Tribunais).
- **Redução do consumo de papel** - ação que ainda faz parte das iniciativas relacionadas à gestão de resíduos e de incentivo ao uso de meios eletrônicos/digitais para registro de documentos e assinaturas (CNJ, SJSC/TRF4, TJAC, TJAL, TJCE, TJES, TJMA, TJPI, TJRN, TRT10, TRT14, TRE GO, TRE SE, TRE AM – uma Seção Judiciária, um Conselho e 12 Tribunais).

- **Parcerias com cooperativas de catadores** (SJAL/TRF5, SJES/TRF2, TJDF, TJBA, TJAL, TJPE, TJRO, TJAC, TJAP, TJAM, TJPI, TRF3, TRT2, TRT4, TRT10, TRT13, TRT18, TRT21, TRT23, TRE AL, TRE GO, TRE RO, TRE SE, TRE AC, TRE AP, TRE MS, TRE RN – duas Seções Judiciárias e 25 Tribunais).

4. Água: Reaproveitamento e Consumo Sustentável - reutilização da água, substituição de descargas, uso de torneiras automáticas, orientações e campanhas para profissionais de limpeza.

- **Instalação de torneiras automáticas, descargas de duplo acionamento, sensores e monitoramento de consumo** (SJSC/TRF4, STJ, TJDF, TJBA, TJAL, TJRO, TJAM, TJCE, TJMA, TJPR, TJPI, TJRS, TJMS, TJMR, TRF3, TRT1, TRT2, TRT4, TRT9, TRT17, TRT18, TRT22, TRE GO, TRE SE, TRE AP, TRE CE, TRE RN – 1 Seção Judiciária e 26 Tribunais).
- **Reutilização da água pluvial** (SJSC/TRF4, TJRO, TJAM, TJPR, TRT4, TRE SE, TRE AP, TRE CE, TRE ES, TJBA, TJDF – 1 Seção Judiciária e 10 Tribunais) e uso de poços artesianos (TJSE, STJ, TRE SE – três Tribunais).
- **Projetos de educação para o consumo consciente direcionados a equipes de limpeza, inclusive, junto às empresas contratadas para execução dos serviços de limpeza** (SJSC/TRF4, SJSP/TRF2, TJMG, TJRO, TJSE, TJAM, TJSE, TJMA, TJPR, TJRS, TJMR, TRF3, TRT4, TRT18, TRT21, TRT22, TRE SE, TRE AC, TRE RS – duas Seções Judiciárias e 17 Tribunais).

5. Contratações Sustentáveis - adoção de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios, conforme critérios da Resolução CNJ n. 400/2021.

- **Revisão de Manuais e/ou Critérios relativos à sustentabilidade das contratações e exigência de critérios ambientais nos editais, incluindo baixa pegada de carbono** (CJF, SJMS/TRF3, SJSC/TRF4, SJRS/TRF4, STJ, TJGO, TJMS, TJMT, TJMG, TJRO, TJSE, TJTO, TJAP, TJAM, TJCE, TJPA, TJPR, TJPI, TJMR, TRF3, TRT9, TRT18, TRT23, TRE SE, TRE AC, TRE AP, TRE CE, TRE RN – um Conselho, três Seções Judiciárias e 23 Tribunais)
- **Criação de módulos informatizados para monitoramento** (CJF em parceria com TRF4, TJDF, TJPI, TRE CE – um Conselho e quatro Tribunais).
- **Guia de contratações sustentáveis e capacitações** (TJGO, TJRO, TJPI, TJRS, TJMS, TRT1, TRT2, TRT9, TRT13, TRT16, TRT18, TRT21, TRT22, TRE GO, TRE RO, TRE SE, TRE AC, TRE AP, TRE RN – 19 Tribunais).

6. Reengenharia e Uso Eficiente dos Espaços Físicos - medidas para ocupação mais eficiente de ambientes físicos, de modo a reduzir a quantidade de espaço necessário para a prestação de serviços.

- **Readequação de layout, incentivo à ocupação modular e funcional dos espaços, uso compartilhado de estações de trabalho** (STJ, TJAL, TJMT, TJRO, TJCE, TJPR, TRF3, TRT2, TRE GO, TRE RO, TRE AC, TRT1, TRT5, TRT18, TRE RO, TJDF, TJRS, TJMRS, TRF3, TRT19, TRT22, TRE SC, TRE SE, TRE PR, TRE RN - 25 Tribunais).
- **Projetos de retrofit e certificações verdes** – os projetos de retrofit, em construção civil, referem-se à revitalização ou modernização de edifícios antigos, preservando suas características históricas e arquitetônicas, ao mesmo tempo em que atualiza infraestrutura e sistemas para atender às normas e necessidades contemporâneas. Já as certificações verdes são selos de reconhecimento concedidos a produtos, serviços e empresas que demonstram um compromisso com a sustentabilidade, cumprindo critérios específicos de impacto ambiental e social. (STJ, TJDF, TJAM, TRT23, CJF, TJGO, TJAC, TRE MG, TRE RO – um Conselho e oito Tribunais).

7. Educação Ambiental e Sensibilização - ações de sensibilização e engajamento do seu corpo funcional e força auxiliar acerca do tema da descarbonização.

- **Campanhas internas permanentes** (ex. “Justiça Consciente”, “Semana do Meio Ambiente”). Todos os tribunais indicaram que realizarão ações de capacitação/sensibilização/engajamento visto que tais atividades já fazem parte de suas rotinas sobre ações que envolvem o tema da sustentabilidade e meio ambiente.
- **Capacitação para servidores(as) e terceirizados(as) sobre práticas sustentáveis e inventários de GEE**. Todos os tribunais que enviaram o Plano de Descarbonização apontaram que farão atividades educacionais voltadas ao tema da descarbonização, ainda que sejam apenas relacionados à elaboração do inventário. Alguns tribunais não explicitaram se oferecerão tais capacitações, tampouco a quais grupos de profissionais. As capacitações mais citadas para trabalhadores(as) terceirizados(as) são as relacionadas a *ecodriving* e ao uso de água e materiais de limpeza (2 Conselhos, 18 Seções Judiciárias, dois Tribunais de Justiça Militar, três Tribunais Superiores e 83 Tribunais).
- **Painéis de acompanhamento e programas de incentivo** (uso de transporte alternativo ao individual/carro próprio; premiação a usuários de bicicleta; uso de documentos eletrônicos; realização de reuniões virtuais; adesão ao teletrabalho; hortas comunitárias; uso de biocombustíveis). SJSC/TRF4, TJDF, TJRO, SJSP/TRF3, SJRS/TRF4, TJBA, TJPB, TJAL, TJMS, TJRO, TJAC, TJCE, TJES, TJMA, TJPA, TJPR, TJRS, TRF3, TRF6, TRT10, TRT17, TRT18, TRT19, TRE PB, TRE AL, TRE GO, TRE RO, TRE SE, TRE AP, TRE CE, TRE MS – três Seções Judiciárias e 28 Tribunais.

8. Ações de Compensação de Emissões - projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono.

- **Plantio de árvores nativas, reflorestamento e revegetação**. Todos os tribunais que planejaram realizar plantio de árvores apontaram buscar espécies do bioma de sua região. (TJGO, STJ, TJBA, STM, TJBA, TJMG, TJRO, TJAC, TJAM, TJPA, TJPI, TJRJ, TJMSP, TJMRS, TRF6, TRT4, TRT5, TRT6, TRT18, TRT22, TRE BA, TRE PB, TRE SE, TRE AP, TRE MS, TRE PR, TRE PI, TRE RN, TJDF,

SJAL/TRF5, TJMT, TJRR, TJSE, TJES, TJRN, TRT9, TRT13, TRT18, TRE RR, TRE MA – uma Seção Judiciária e 39 Tribunais).

- **Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) e viveiros.** (SJPE/TRF5, TJBA, TRF3, TRT4, TRT21, TRE MA, TRE MS, TRE RJ, TJMS – 1 Seção Judiciária e 8 Tribunais). Há previsões de outros tipos de parcerias, seja para questões relacionadas a áreas de reflorestamento, seja com cooperativas de materiais recicláveis, seja com outros órgãos públicos e/ou privados e universidades (CJF, CNJ, SJAL/TRF5, STJ, TJDF, TJBA, TJAC, TJAM, TJES, TJMA, TJPA, TJRS, TJMRS, TRT2, TRT8, TRT9, TRT10, TRT13, TRT19, TRT21, TRT22, TRE PB, TRE AL, TRE GO, TRE RO, TRE SP, TRE SE, TRE AC, TRE AP, TRE PI, TRE RN – uma Seção Judiciária, dois Conselhos e 27 Tribunais).
- **Compra de créditos de carbono no mercado voluntário** (TJMT, TJRR, STJ, STM, TJBA, TJPB, TJAL, TJMT, TJRR, TJAC, TJAM, TJCE, TJMA, TJPA, TJPI, TJMSP, TST, TRT4, TRT5, TRT10, TRT14, TRE BA, TRE PB, TRE PE, TRE RO, TRE RR, TRE SE, TRE MA, TRE MT, TRE PR, TRE RN – 31 Tribunais). Estudos para compra (TJSE, TRF6, TRT12 – três Tribunais).
- **Projetos comunitários de hortas e educação ambiental como forma de compensação** (TJBA, TJAP, TJRO, TJAM, TJPA – cinco Tribunais).

9. Monitoramento, Indicadores e Governança – os tribunais deverão medir as ações a partir dos indicadores elencados no Anexo da Resolução CNJ n. 400/2021 e prever medidas de monitoramento e gestão.

- **Elaboração e publicação de Planos de Descarbonização integrados ao PLS** (Plano de Logística Sustentável). Todos os tribunais que enviaram o Plano de Descarbonização apontaram que publicarão seus planos integrados ao PLS: são dois Conselhos, 18 Seções Judiciárias, dois Tribunais de Justiça Militar, três Tribunais Superiores e 83 Tribunais.
- **Relatórios anuais e monitoramento de indicadores como consumo de energia, água, deslocamentos e resíduos.** (CJF, CNJ, SJSC/TRF4, TJPB, TJMS, TJMG, TJAC, TJAM, TJMA, TRT4, TRT8, TRT11, TRT16, TRT19, TRE PB, TRE CE, TRE MS, TRE PR, TRE RJ – dois Conselhos, uma Seção Judiciária e 16 Tribunais). Todos os tribunais indicaram alguma ação direcionada à manutenção/monitoramento de equipamentos, e aparelhos de ar-condicionado; monitoramento permanente de encanamentos de água e gás com vistas a evitar vazamentos; e manutenção de instalações elétricas. Essas ações têm como objetivo impedir o desperdício e garantir a segurança dos ambientes.

6.2 INVENTÁRIO DE EMISSÕES

Para entendimento dos dados relativos à quantidade de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), seguem os conceitos presentes na Resolução nº 594/2024 que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021:

- Escopo 1 se refere a emissões diretas de GEE, de fontes próprias ou controladas pela unidade judiciária inventariante;
- Escopo 2 se refere a emissões indiretas de GEE associadas à geração de energia elétrica e/ou térmica comprada ou trazida para dentro dos limites organizacionais da unidade judiciária;
- Escopo 3 se refere a emissões indiretas de GEE, não abrangidas na Etapa 2, em fontes que não sejam de propriedade e/ou controle da unidade judiciária.

Considerando que nem todos os tribunais enviaram os dados relativos ao indicador e que a unidade de medida utilizada para emissão de GEE foi “toneladas métricas de CO₂ equivalente (tCO₂e)”, o Poder Judiciário nacional emitiu em 2024 um total de 4.855.019 tCO₂e dos Escopos 1 e 2, e 5.133.135 tCO₂e do Escopo 3.

Os Tribunais Superiores e Conselhos emitiram 1.588 tCO₂e dos Escopos 1 e 2 e 8.666 tCO₂e do Escopo 3, de acordo com os dados enviados por três deles.

A Justiça Estadual emitiu 4.278.901 tCO₂e de GEE dos Escopos 1 e 2, e 4.366.505 tCO₂e do Escopo 3, sendo que dos 27 tribunais do ramo, apenas cinco enviaram os dados.

Na Justiça do Trabalho, foram emitidas 7.134 tCO₂e de GEE dos Escopos 1 e 2 e 1.102 tCO₂e do Escopo 3, sendo que 13 TRTs enviaram os dados e 11 não.

A Justiça Federal emitiu 166.512 tCO₂e de GEE dos Escopos 1 e 2 e 690.853 tCO₂e do Escopo 3, sendo que apenas um tribunal não enviou os dados. A Justiça Militar Estadual não enviou dados referentes a essa emissão.

Por fim, na Justiça Eleitoral, foram emitidas 400.883 tCO₂e de GEE dos Escopos 1 e 2 e 66.010 tCO₂e do Escopo 3, sendo que sete dos 27 TREs não enviaram os dados.

Importante anotar que, mesmo aos que já conseguiram elaborar seus primeiros inventários, essas medições ainda são parciais, visto que a Resolução CNJ n. 594/2024 determina, no art. 4º, que a contabilização das emissões indiretas de escopo 3 devem ser realizadas progressivamente, na medida da capacidade dos órgãos, e que os tribunais podem optar por relatórios parciais (edifícios-sede), até que tenham condições de abranger todas as unidades judiciárias de sua jurisdição.

Em 2024, foram realizadas 1.943 Ações de Redução de Emissões de GEE no Poder Judiciário, sendo divididas da seguinte maneira:

- **174** – Energias renováveis;
- **262** – Eficiência energética;
- **227** – Consumo sustentável da água;

- **156** – Transporte sustentável;
- **207** - Contratações sustentáveis;
- **608** - Destinação adequadas de resíduos;
- **133** - Reengenharia de ocupação de espaços;
- **176** - Outras Ações.

Os Tribunais Superiores e Conselhos contribuíram com 72 ações; a Justiça Estadual realizou 745; na Justiça do Trabalho foram 445 ações e na Federal 248; na Justiça Militar Estadual foram 33 e, por fim, na Justiça Eleitoral foram realizadas 400 ações de redução de emissões de GEE no total.

Nos termos das resoluções vigentes, os tribunais informam o consumo de energia elétrica considerando todo o consumo de energia em KWh, sem descontar o que foi injetado na rede por fontes alternativas

A Figura 77 mostra o percentual de energia renovável utilizada, ou seja, de toda a energia consumida (soma das fontes alternativas com as fornecidas pela concessionária), quantos por cento são provenientes de fontes alternativas, tais como energia solar, eólica, maremotriz, geotérmica ou outras fontes renováveis.

Como se observa na Figura 77, o percentual utilizado de energia por fontes renováveis foi de 7,3% em 2024. Os tribunais de Justiça Estadual consumiram 7,1%, com o TJCE alcançando o maior percentual (50,7%). Na Justiça do Trabalho, a média foi de 8,6%, com o TRT 23 alcançando a máxima do ramo (43,4%); na Eleitoral, a média foi de 14,4%, com a marca máxima de 51,4% do TRE-RN. Na Justiça Federal, a média foi de 3,7%, com o maior resultado no TRF1, 7,0%. A Justiça Militar Estadual não apresentou consumo de energia renovável. Nos Tribunais Superiores e Conselhos, a média foi de 3,2%, sendo que o maior registro no TST: 11,4%.

Figura 77: Percentual de energia renovável consumida



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

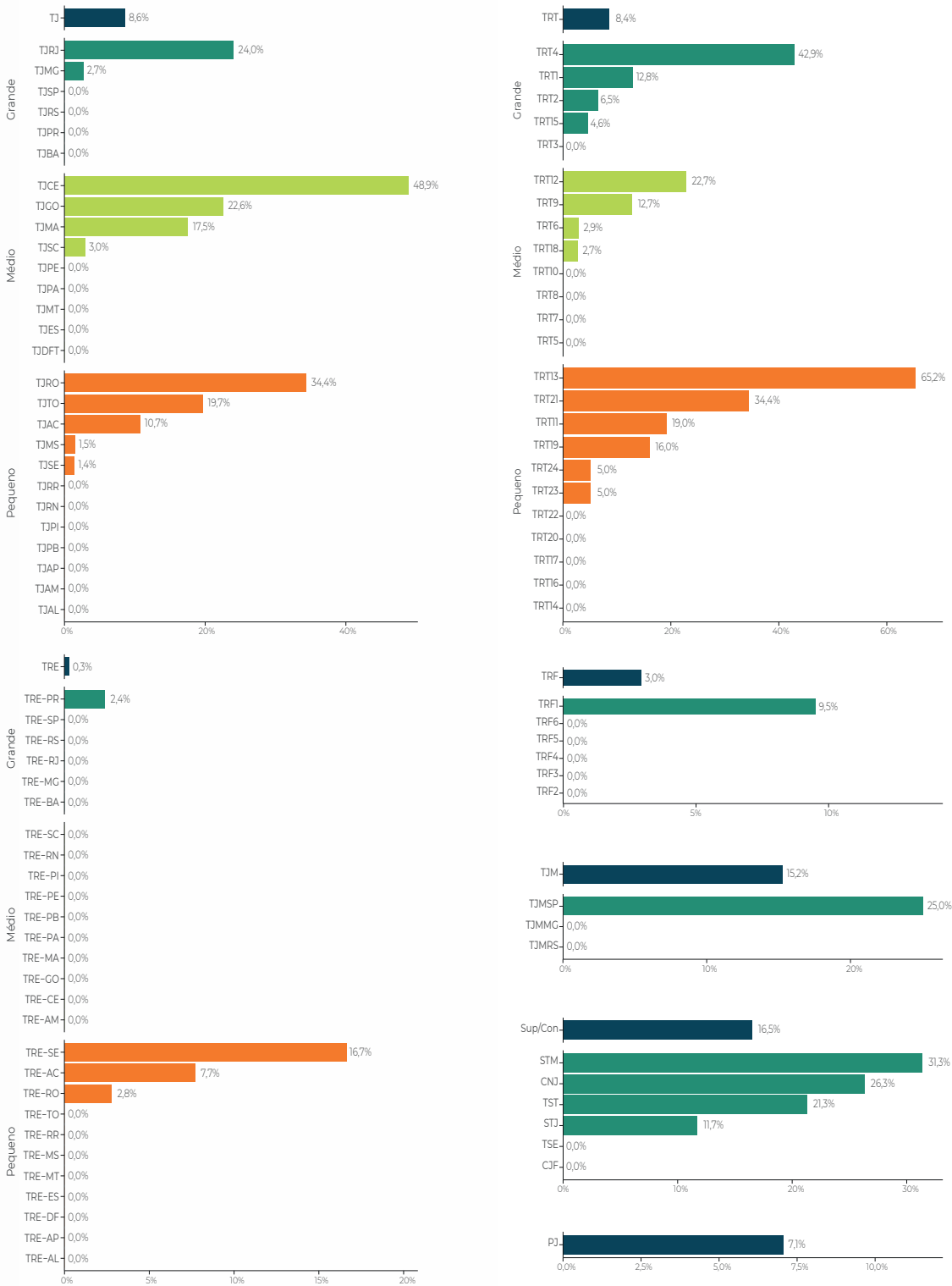
A Figura 78 mostra o percentual da frota que é composta por veículos sustentáveis, contabilizado tanto os híbridos quanto os que movidos exclusivamente por fontes alternativas.

No Poder Judiciário nacional, o percentual da frota de veículos sustentáveis foi de 7,1% em 2024. Os tribunais de Justiça Estadual possuem 8,6% de sua frota com essa espécie de automóveis, com o TJCE alcançando o maior percentual (48,9% da frota). Na Justiça do Trabalho, a média foi de 8,4%, tendo o TRT 13 como protagonista ao alcançar a máxima do ramo (65,2%); na Eleitoral, a média foi de 0,3%, destacando-se o TRE-SE com 16,7% da frota.

Na Justiça Federal, a média foi de 3%, mas apenas o TRF1 contribuiu, com 9,5% de sua frota. A Justiça Militar Estadual teve 15,2% de sua frota com veículos sustentáveis, de igual modo, apenas o TJMSP tem, em sua frota, 25% de veículos sustentáveis. Da parte dos Tribunais Superiores e Conselhos, a média foi de 16,5%, sendo que apenas TSE e CJF ainda não possuem veículos da espécie.

A maior parte dos tribunais ainda não possui esse tipo de veículo. Naturalmente, espera-se que esse tipo de aquisição ocorra de forma gradativa, considerando o alto custo de investimento associado à aquisição dos veículos elétricos ou híbridos.

Figura 78: Percentual da frota de veículos sustentáveis



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Com relação ao total de resíduos reciclados ou compostados no Poder Judiciário em 2024, tem-se o seguinte:

- Total de materiais destinados à reciclagem (TMR): **10.665.483 quilogramas**;
- Total de resíduos compostados (TMC): **346.535 quilogramas**.

Os tribunais Superiores e Conselhos contribuíram com 106.788 kg do TMR e 135.193 kg do TMC; a Justiça Estadual reciclou um total de 8.441.026 kg materiais e compostou outros 128.354 kg. Na Justiça do Trabalho foram 689.658 kg materiais reciclados e 57.257 kg compostados. A Justiça Federal contribuiu com 478.958 kg materiais reciclados e 150 kg compostados. Na Justiça Militar Estadual não houve compostagem, mas houve 5.143 kg materiais reciclados. E a Justiça Eleitoral reciclou 943.911 kg materiais, compostando outros 25.581 kg resíduos.

No que diz respeito às emissões de GEE, realizaram ações de compensação os seguintes tribunais: STJ, dentre os tribunais superiores; TJAC, TJAL, TJAM, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPB, TJPI, TJRJ, dentre os tribunais estaduais; TRT7, TRT11, TRT13, TRT18, TRT19, TRT23, dentre os tribunais do trabalho; TRF4, dentre os tribunais federais; TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-SP, dentre os tribunais eleitorais. Os tribunais militares estaduais não realizaram esse tipo de ação.

Com relação ao percentual de emissões de GEE compensadas, dos tribunais que informaram, tem-se o seguinte:

- TRE-AP: 277% (126 tCO₂e emitidas/348 tCO₂e compensadas);
- TRT11: 82% (419 tCO₂e emitidas/345 tCO₂e compensadas);
- TRT23: 100% (345 tCO₂e emitidas/345 tCO₂e compensadas);
- TRT13: 70% (481 tCO₂e emitidas/339 tCO₂e compensadas);
- TRE-PR: 10% (1.391 tCO₂e emitidas/145 tCO₂e compensadas);
- TJAL: 2% (1.349 tCO₂e emitidas/22 tCO₂e compensadas).

Segundo informado pelos tribunais, um total de 77 servidores estavam, ao final do período-base, capacitados para elaborar inventários de emissões de GEE. Segue a quantidade de servidores capacitados por ramo de Justiça:

- Tribunais Superiores e Conselhos: um
- Justiça Estadual: 15
- Justiça do Trabalho: 25
- Justiça Federal: sete
- Justiça Militar Estadual: zero
- Justiça Eleitoral: 29

Em se tratando dos números relativos a ações de capacitação e de sensibilização em Emissões de GEE e incentivos a práticas sustentáveis, observou-se a distribuição, por ramo de Justiça, indicada na tabela abaixo:

Ramo de Justiça	ACap – ações de capacitação em sustentabilidade	ASen – ações de sensibilização em sustentabilidade	Alnc – ações de incentivo a práticas de sustentabilidade
Superiores/Conselhos	17	208	56
Estadual	640	1.677	228
Trabalho	287	745	126
Federal	136	205	45
Militar Estadual	5	7	7
Eleitoral	195	894	281
Total no Poder Judiciário	1.280	3.736	743

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025



7 ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE – IDS

A Resolução CNJ n. 400/2021 demonstra, no rol de indicadores a serem monitorados nos Planos de Logística Sustentável, informações que são mensuradas em diversas categorias diferentes, detalhadamente apresentadas nas seções anteriores deste relatório, que possuem subdivisões e características próprias. O objetivo do índice de desempenho de sustentabilidade (IDS) consiste em criar um indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo assim, comparação objetiva entre os tribunais.

7.1 METODOLOGIA DO IDS

Para construção do IDS foi utilizada programação multicritério, com aplicação do método AHP (*analytic hierarchy process*). Esse é um dos principais modelos matemáticos para apoio à teoria da decisão utilizada. O modelo exige que o(a) pesquisador(a) atribua um nível de importância e priorização para cada uma das dimensões analisadas.

Foram atribuídas notas de 1 a 5, seguindo as seguintes definições:

- **Nota 1:** os indicadores possuem igual importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 2:** o indicador A é moderadamente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.

- **Nota 3:** o indicador A é fortemente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 4:** o indicador A é muito fortemente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 5:** o indicador A é extremamente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.

Na escolha dos indicadores, foi levado em consideração o grau de qualidade e confiabilidade dos dados prestados pelos tribunais, descartando-se assim variáveis com dificuldade de preenchimento ou com grande grau de inconsistências/indisponibilidade.

Algumas alterações foram realizadas, de forma a contemplar as mudanças normativas realizadas em 2024, já citadas ao longo desse texto, além de também atender algumas demandas dos tribunais que foram remetidas ao CNJ.

A primeira mudança é sobre o consumo de energia elétrica. Historicamente, os órgãos informam ao CNJ o valor da energia consumida total, independentemente se a fonte foi proveniente da concessionária ou de fontes alternativas. Com a inclusão de novos indicadores sobre energia injetada, no IDS 2025 foi considerada a diferença entre energia consumida e energia injetada, deduzindo, portanto, da variável de consumo. A medição do IDS considera, portanto, somente a energia “não limpa”. O ajuste também tem por objetivo equilibrar o cálculo entre as diferentes regiões do Brasil, considerando que as localidades com maiores temperaturas são as maior consumo e, também, as que possuem maior potencial de geração de energia solar.

Outra mudança visa atender a demandas recebidas de alguns tribunais para que as medições de água e energia elétrica sejam feitas em comparação às áreas (em metros quadrados) que são ocupadas pelos órgãos. Desde 2020, o CNJ tem medido o IDS considerando a relação *per capita*. Ocorre que a utilização unicamente da relativização pela área total acaba por prejudicar aqueles tribunais que promovem a sustentabilidade e redução do consumo mediante redução de espaços físicos. De outro lado, a medição unicamente pelo número de pessoal também não reflete adequadamente o consumo, considerando que o percentual das equipes em teletrabalho ou trabalho remoto varia de acordo com a gestão de cada órgão, embora todos estejam sujeitos aos limites impostos pela Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário. Dessa forma, optou-se por manter ambos os indicadores, com o mesmo peso a matriz de importância: consumo de energia elétrica *per capita* e por metro quadrado; e consumo de água e esgoto *per capita* e por metro quadrado.

O indicador de transporte também foi alterado. Foi adicionado ao numerador de cálculo a nova variável GOT (Gasto com outros tipos de transporte), incluída em razão da reedição do Anexo da Resolução CNJ n. 550/2024. A variável considera gastos com passagens aéreas, transporte fluvial, rodoviário, ferroviário entre outros.

Ainda sobre o indicador de transporte, foi alterada a medida de comparação, visto que estados maiores e com mais dificuldades de acesso (por exemplo, no Amazonas ou no Pará) acabam sendo impactados por possuírem maior custo de deslocamento, quando

comparados com estados de menores dimensões territoriais e com distâncias mais curtas entre comarcas / subseções judiciárias / municípios-sede. Dessa forma, o indicador, que era calculado em razão da quantidade de pessoas (*per capita*), passou a ser medido em relação à área em quilômetros quadrados da jurisdição abrangida pelo tribunal. Na Justiça Federal, por exemplo, é considerada a área territorial de todos os estados abrangidos por cada TRF. Nos Tribunais Superiores e nos Conselhos, foi considerada a área do Distrito Federal, embora os conselhos tenham atuação política em âmbito nacional.

Por fim, o eixo da equidade e diversidade, também criado em razão da reedição do Anexo da Resolução CNJ n. 550/2024, passou a ser representado no IDS. Foram acrescentados dois indicadores extraídos do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM), referentes ao ano de 2024: percentual de servidoras ocupantes de cargo de chefia e percentual de desembargadoras promovidas por merecimento.

Dessa forma, foram considerados no cálculo do IDS um conjunto de quatorze indicadores, quais sejam:

- **Consumo de energia elétrica (kWh) *per capita***, medindo assim o consumo relativo de energia menos a injetada na rede de energia por sistemas de fontes alternativas em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar²⁴. Quanto maior o consumo, menor o IDS.
- **Consumo de energia elétrica (kWh) por metro quadrado**, medindo assim o consumo relativo de energia menos a injetada na rede de energia por sistemas de fontes alternativas em relação a área total (em m²) das instalações do tribunal²⁵. Quanto maior o consumo, menor o IDS.
- **Consumo de água (m³) *per capita***, medindo assim o consumo relativo de água e esgoto em metros cúbicos, em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar²⁶. Quanto maior o consumo, menor o IDS.
- **Consumo de água (m³) por metro quadrado**, medindo assim o consumo relativo de água e esgoto, em relação a área total (em m²) das instalações do tribunal²⁷. Quanto maior o consumo, menor o IDS.
- **Número de usuários(as) por veículo**, pela razão entre o total de trabalhadores(as) do órgão e o total de veículos próprios ou locados (inclusive veículos para magistrados(as), de serviço ou de carga)²⁸. Esse indicador tem sentido contrário aos demais, ou seja, quanto maior o número de usuários por veículo, maior o IDS.
- **Consumo de copos descartáveis *per capita***, pela razão entre o número de centos de copos para água e para café e o total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar²⁹. Quanto maior o consumo, menor o IDS.

24 Fórmula de cálculo: $(CEE - kwhi) / FTT$.

25 Fórmula de cálculo: $(CEE - kwhi) / mtotal$.

26 Fórmula de cálculo: CA / FTT .

27 Fórmula de cálculo: $CA / mtotal$.

28 Fórmula de cálculo: FTT / QVe .

29 Fórmula de cálculo: CC / FTT .

- **Gastos de transporte em relação à área de jurisdição do órgão**, com o cômputo do gasto total com transporte, somando os gastos com combustível, manutenção de veículos, contratos de motoristas, contrato de agenciamento de transporte terrestre e gastos com outros tipos de transporte, em relação à área de jurisdição do órgão³⁰. Quanto maior o gasto, menor o IDS.
- **Gastos de papel *per capita***, com o cômputo do gasto total com papel, somando o gasto com papel próprio, com serviços gráficos, em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar³¹. Quanto maior o gasto, menor o IDS.
- **Destinação de material para reciclagem em relação à força de trabalho total**: soma, em quilogramas, dos resíduos secos recicláveis pela quantidade total de trabalhadores do órgão, incluindo destinação de papel, plástico, vidro, metal e coleta geral³². Esse indicador tem sentido contrário aos demais, ou seja, quanto maior a destinação, maior o IDS. Anota-se que reciclar mais material não significa produzir mais lixo. Um exemplo é a possibilidade de instalação de latas de coleta seletiva nos tribunais e nos fóruns promovendo, portanto, a destinação adequada de materiais consumidos pelos cidadãos que transitam pelas unidades judiciais. Também é recomendável promover campanhas junto aos trabalhadores do órgão para coleta de eletrônicos e outros materiais que derivam de consumo próprio, instalando coletores apropriados, entre outras iniciativas. Por fim, cabe esclarecer que no cálculo do IDS, o peso atribuído para as medidas de consumo é maior do que do indicador de reciclagem, que evita privilegiar tribunais com muita reciclagem em razão do elevado consumo.
- **Consumo de água envasada descartável *per capita*** pela razão entre o volume de garrafas descartáveis de água mineral e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar. Não foi considerado o consumo de água retornável (galão), em razão da existência de localidades com água imprópria para consumo por meio de filtros³³. Quanto maior o consumo, menor o IDS.
- **Gastos de telefonia *per capita*** pela razão entre a soma dos gastos com telefonia móvel e fixa e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar³⁴. Quanto maior o gasto, menor o IDS.
- **Quantidade de equipamentos de impressão *per capita*** pela razão entre a quantidade de equipamentos de impressão e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar³⁵. Quanto maior a quantidade, menor o IDS.
- **Percentual de servidoras em cargos de chefia** pela razão entre a quantidade de servidoras em cargos de chefia e o número de servidores (de ambos os sexos) em cargos de chefia. Quanto maior o percentual de mulheres em cargo de chefia, maior o IDS.
- **Percentual de desembargadoras promovidas por merecimento** pela razão entre a quantidade de desembargadoras que ingressaram mediante mecanismo de promoção por merecimento e o número de desembargadores(as) (de ambos os sexos) que ingressaram mediante promoção

30 Fórmula de cálculo: $(GMV + GCM + GC + GCV + GOT) / (\text{área jurisdição})$.

31 Fórmula de cálculo: $(GPP + GC\text{Graf}) / FTT$.

32 Fórmula de cálculo: TMR / FTT .

33 Fórmula de cálculo: CED / FTT .

34 Fórmula de cálculo: $(GTF + GTM) / FTT$.

35 Fórmula de cálculo: QEI / FTT .

por merecimento. São considerados todos(as) os(as) desembargadores(as) ativos, independentemente da data que a promoção ocorreu. Este item se aplica apenas aos tribunais da Justiça Estadual, Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em razão do que dispõe o art. 1º da Resolução 525/2023. Nesse caso, o valor do IDS é maior quando o percentual é igual ou superior a 40%.

Após o cálculo dos indicadores, todos os valores foram transformados em uma distribuição uniforme que varia de zero a um. A única exceção é o indicador “Percentual de desembargadoras promovidas por merecimento”, em que é atribuído valor igual a um, caso seja igual ou superior a 40%, e zero, caso contrário. As distribuições de probabilidade acumuladas foram invertidas, sempre que necessário, de forma a manter todos os índices com o mesmo sentido matemático, de modo que quanto maior o valor melhor o resultado, conforme descrito em cada indicador acima.

A matriz de importância dada para cada um dos indicadores está disposta no Quadro 1. Observe que a matriz possui simetria inversa, ou seja, a diagonal inferior corresponde ao inverso dos valores da diagonal superior.

Ela significa, por exemplo, que o consumo de energia elétrica possui a mesma importância que o consumo de água (1); é moderadamente preferido ao consumo de copos, água envasada e gastos com papel (2); é fortemente preferido ao número de usuários por veículo, aos gastos com transporte e à destinação de material para reciclagem (3); é muito fortemente preferido a gastos de telefonia *per capita* e quantidade de equipamentos de impressão (4).

Com base na matriz de importância (Quadro 1), são calculados os pesos de cada indicador, pela aplicação do método AHP. Após, são calculadas as médias ponderadas com os indicadores padronizados, resultado em um *score* único, que varia de 0 a 100, em que 100 significa o tribunal com melhor desempenho no PLS e 0, o de pior desempenho.

Quadro 1: Matriz de importância dos indicadores para aplicação do Método AHP.

	Consumo de energia elétrica (Kwh) per capita	Consumo de energia elétrica (Kwh) por m2	Consumo de água (m3) per capita	Consumo de água (m3) por m2	Usuários por veículo	Consumo de copos descartáveis per capita	Gasto com transporte por área territorial (km²)	Gastos de papel per capita	Destinação de material para reciclagem per capita	Consumo de água envasada descartável per capita	Gastos de telefonia per capita	Quantidade equipamento de Impressão per capita	Percentual de Servidoras em cargos de chefia	Perc. de Desembargadoras por merecimento
Consumo de energia elétrica (Kwh) per capita	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00	2,00	2,00
Consumo de energia elétrica (Kwh) por m2	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00	2,00	2,00
Consumo de água (m3) per capita	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00	2,00	2,00
Consumo de água (m3) por m2	1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00	2,00	2,00
Usuários por veículo	0,33	0,33	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00	0,50	0,50
Consumo de copos descartáveis per capita	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00	1,00	1,00
Gasto com transporte por área territorial (km²)	0,33	0,33	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00	0,50	0,50
Gastos de papel per capita	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00	1,00	1,00
Destinação de material para reciclagem per capita	0,33	0,33	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00	0,50	0,50
Consumo de água envasada descartável per capita	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00	1,00	1,00
Gastos de telefonia per capita	0,25	0,25	0,25	0,25	0,50	0,33	0,50	0,33	0,50	0,33	1,00	1,00	0,33	0,33
Quantidade equipamento de Impressão per capita	0,25	0,25	0,25	0,25	0,50	0,33	0,50	0,33	0,50	0,33	1,00	1,00	0,33	0,33
Percentual de Servidoras em cargos de chefia	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00	1,00	1,00
Perc. de Desembargadoras por merecimento	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00	1,00	1,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

7.2 RESULTADOS DO IDS

Apresentam-se, nas Tabelas de 1 a 6, os resultados do IDS por segmento de justiça. Quanto mais próximo de 100%, melhor o resultado do índice.

Entre os Tribunais Superiores, o melhor resultado foi o do CNJ, com IDS igual a 68,5%. Na Justiça Estadual, o melhor desempenho foi o do TJRR (83,8%), o maior IDS do Poder Judiciário; na Justiça Eleitoral, o do TRE-RO (80,1%); na Justiça Federal, do TRF-6 (68,4%); na Justiça Militar Estadual, do TJM-RS (75,8%); e na Justiça do Trabalho, do TRT-4 (80,3%).

Tabela 1 – Resultado do IDS nos Tribunais Superiores e Conselhos.

Tribunais Superiores e Conselhos		
Ranking	Tribunal	2024
1	CNJ	68.5%
2	CJF	65.4%
3	STM	62.8%
4	TST	60.8%
5	TSE	59.3%
6	STJ	52.6%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Tabela 2 – Resultado do IDS na Justiça Federal.

Justiça Federal		
Ranking	Tribunal	2024
1	TRF6	69,40%
2	TRF4	67,50%
3	TRF5	63,90%
4	TRF3	60,80%
5	TRF1	57,90%
6	TRF2	48,20%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 3 – Resultado do IDS na Justiça Estadual.

Justiça Estadual		
Ranking	Tribunal	2024
1	TJRR	83.8%
2	TJAC	77.2%
3	TJRO	74.7%
4	TJBA	74.5%
5	TJAM	72.1%
6	TJSE	71.4%
7	TJGO	71.4%
8	TJCE	70.3%
9	TJRS	70.2%
10	TJTO	70.2%
11	TJMS	69.9%
12	TJPR	69.4%
13	TJMT	68.5%
14	TJMA	68.3%
15	TJDFT	67.2%
16	TJPB	67.2%
17	TJPA	67.1%
18	TJRN	66.9%
19	TJSP	66.3%
20	TJPE	64.0%
21	TJAL	63.6%
22	TJMG	62.7%
23	TJAP	59.1%
24	TJES	57.3%
25	TJSC	57.0%
26	TJPI	48.7%
27	TJRJ	38.9%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 4 – Resultado do IDS na Justiça do Trabalho.

Justiça do Trabalho		
Ranking	Tribunal	2024
1	TRT4	80.3%
2	TRT22	76.3%
3	TRT13	72.7%
4	TRT12	72.7%
5	TRT23	72.5%
6	TRT3	71.0%
7	TRT2	70.1%
8	TRT9	69.1%
9	TRT6	68.5%
10	TRT5	68.0%
11	TRT21	66.2%
12	TRT8	66.0%
13	TRT7	63.9%
14	TRT16	62.7%
15	TRT18	62.5%
16	TRT11	62.5%
17	TRT15	62.3%
18	TRT1	62.0%
19	TRT17	61.9%
20	TRT24	60.7%
21	TRT10	60.1%
22	TRT20	59.6%
23	TRT14	59.5%
24	TRT19	58.5%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 5 – Resultado do IDS na Justiça Militar Estadual.

Justiça Militar Estadual		
Ranking	Tribunal	2024
1	TJMRS	75.8%
2	TJMMG	69.0%
3	TJMSP	54.0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Tabela 6 – Resultado do IDS na Justiça Eleitoral.

Justiça Eleitoral		
Ranking	Tribunal	2021
1	TRE-RO	80.1%
2	TRE-PR	78.9%
3	TRE-RS	78.5%
4	TRE-AP	78.3%
5	TRE-SE	77.8%
6	TRE-RN	77.5%
7	TRE-SC	76.5%
8	TRE-MA	73.8%
9	TRE-SP	73.5%
10	TRE-RJ	72.9%
11	TRE-RR	72.2%
12	TRE-GO	71.6%
13	TRE-BA	70.9%
14	TRE-MS	69.7%
15	TRE-AL	68.6%
16	TRE-MG	68.1%
17	TRE-AM	67.9%
18	TRE-DF	67.8%
19	TRE-PE	66.5%
20	TRE-PI	65.5%
21	TRE-MT	64.9%
22	TRE-CE	63.5%
23	TRE-PA	63.1%
24	TRE-TO	61.5%
25	TRE-AC	59.5%
26	TRE-ES	57.3%
27	TRE-PB	52.2%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



8 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Resolução CNJ n. 401/2021 constitui a normativa que estabelece diretrizes para a implementação de ações que visem a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário.

Assim, o CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, realiza monitoramento sobre os registros relativos a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) com deficiência em todos os tribunais e conselhos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

A Resolução CNJ n. 401 fundamenta-se, especialmente, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Brasil a partir do Decreto Legislativo n. 186/2008 e Decreto n. 6.949/2009, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei n. 13.146/2015).

De acordo com o art. 14 da norma do CNJ, “cada órgão do Poder Judiciário deve manter cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos respectivos quadros de pessoal e auxiliar.”

É nesse contexto que se pretende viabilizar o atendimento tanto ao público interno quanto externo do Poder Judiciário, com a entrega de espaços, mobiliário, equipamentos, informação, comunicação, sistemas e tecnologias que sejam inclusivos e que favoreçam seu uso pelas pessoas com deficiência.

De modo a concorrer para tal finalidade, os tribunais brasileiros devem considerar as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de participarem plenamente da so-

cidade. A Resolução CNJ n. 401/2021 apresenta o conceito de barreira e quais são elas, de acordo com a LBI e, como segue abaixo, no parágrafo IV do artigo 3º:

Art. 3º. [...]

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- a) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- b) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

A eliminação desses entraves dá-se por várias iniciativas, dentre elas, a realização de cursos, ações de promoção da inclusão e ações de acessibilidade de serviços, comunicacional e tecnológica.

Os cursos e as ações de sensibilização são essenciais para que os(as) profissionais, sendo público interno ou atendendo ao público externo, tenham acesso e deem acesso a serviços inclusivos. Tal como se estabelece na Resolução CNJ n. 401/2021, os tribunais e conselhos têm a atribuição de oferecer serviços acessíveis às pessoas com deficiência, de acordo com os parágrafos § 1º e § 2º do artigo 2º:

Art. 2º [...]

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. As tecnologias assistivas são, segundo a LBI e o parágrafo XVI do artigo 3º da Resolução 401/2021:

[...] equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Para assegurar a oferta de tecnologias assistivas, o Poder Judiciário deve prever que seus(suas) profissionais estejam capacitados(as) para aplicar em suas tarefas os princípios de acessibilidade e inclusão, tal como descrito no artigo 19 da norma citada:

Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

As normativas mais importantes promulgadas pelo CNJ no que se refere ao tema da acessibilidade e inclusão foram: a Recomendação CNJ n. 27/2009 para que os tribunais adotassem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores(as) e jurisdicionados(as) sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituíssem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, à elaboração e ao acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência; a Resolução CNJ n. 118/2010 adequando o acesso aos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário. Tal adequação se deu, na época, considerando reserva de vagas de acordo com art. 4º do Decreto n. 3.298/1999.

O CNJ editou, também, a Instrução Normativa n. 57/2019, reservando o percentual de 10% das vagas de estagiários(as) para pessoas com deficiência no âmbito do Conselho; e a Resolução CNJ n. 369/2021, a qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos Habeas Corpus nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.

Considerados esses aspectos de normatização do tema, seguem os resultados do levantamento feito sobre as pessoas com deficiência no Poder Judiciário, no ano de 2024, apresentando-se dados sobre essas pessoas a partir de seus cargos e funções, ramos de justiça em que atuam e acerca de aspectos institucionais relativos à acessibilidade em serviços, comunicacional e tecnológica.

8.1 ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS

Neste bloco, são apresentados os percentuais relativos aos processos de capacitação de profissionais sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, além de promoção de ações de sensibilização.

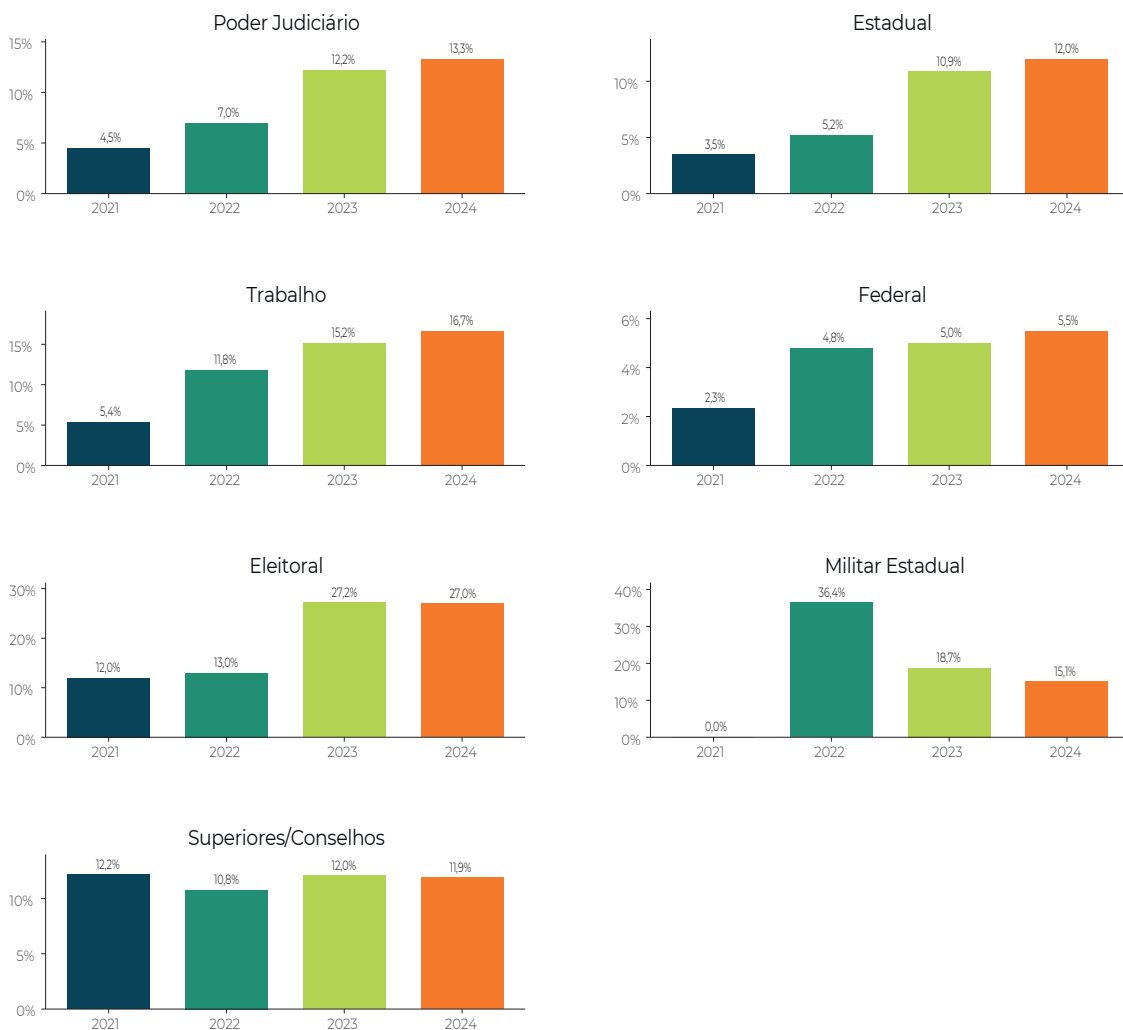
Tais ações são previstas no artigo 6º da Resolução CNJ n. 343/2020, tal como segue:

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça fomentará, em conjunto com os tribunais, ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades

especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

A Figura 79 demonstra que 13,3% dos(as) servidores(as) já foram capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. A maior participação está na Justiça Eleitoral, com 27% de capacitados(as); seguida da Justiça do Trabalho com 16,7%; e da Justiça Militar Estadual com 15,1%. Há uma crescente no número de pessoas capacitadas ao longo dos anos, com exceção dos Tribunais Superiores e Conselhos, em que o percentual tem se mantido relativamente constante, e na Justiça Militar Estadual que, ao contrário dos demais ramos de justiça, está em redução.

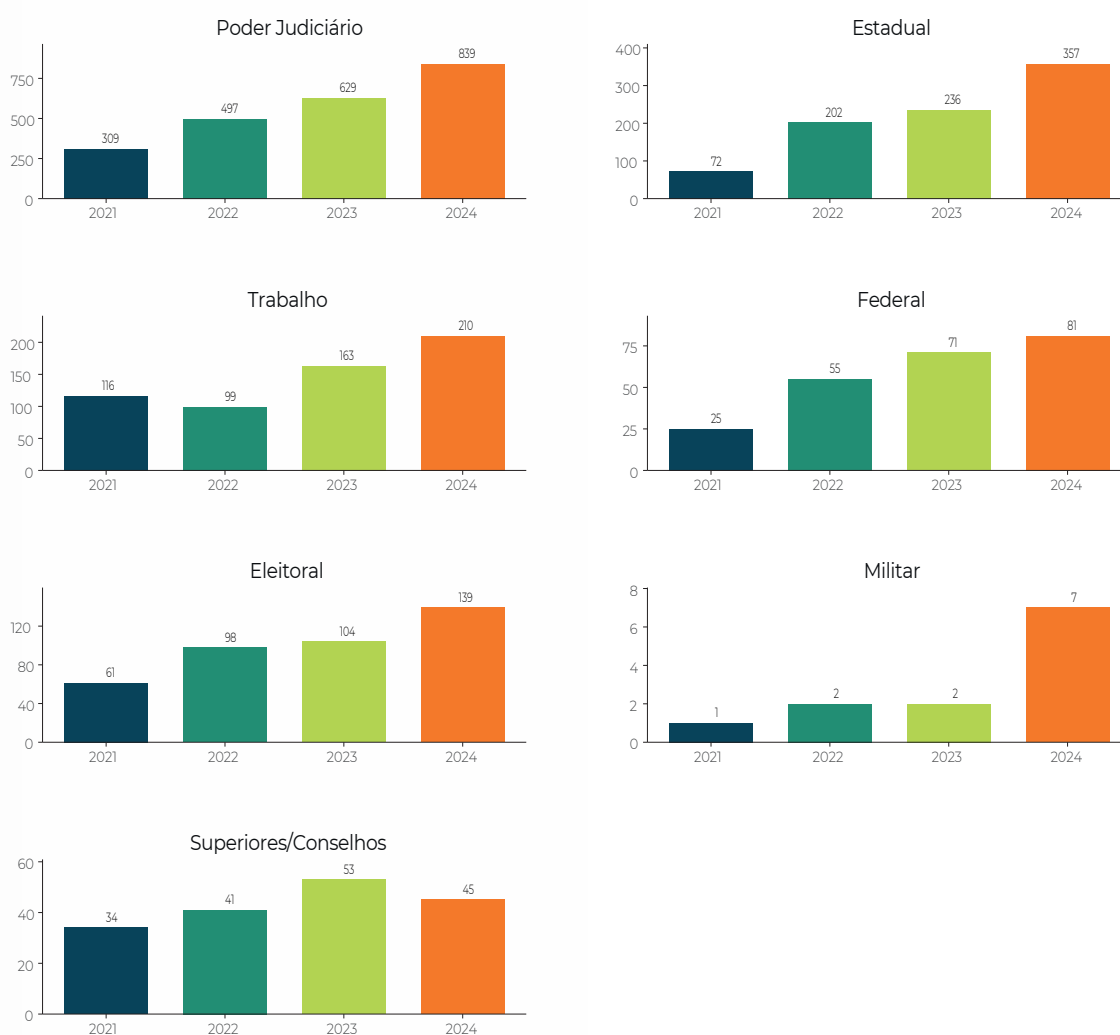
Figura 79: Percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025

Na Figura 80, tem-se os números absolutos de cursos oferecidos nas temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência em 2024. Por conter o maior número de profissionais em seus tribunais, a Justiça Estadual ofereceu a maior quantidade de cursos (357); seguida da Justiça do Trabalho (210); e da Justiça Eleitoral (139). Nos cinco ramos de justiça (Estadual, do Trabalho, Eleitoral, Federal e Militar Estadual), verifica-se o aumento progressivo da oferta de cursos sobre acessibilidade e inclusão, com exceção dos Conselhos e Tribunais Superiores.

Figura 80: Quantidade de cursos oferecidos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base



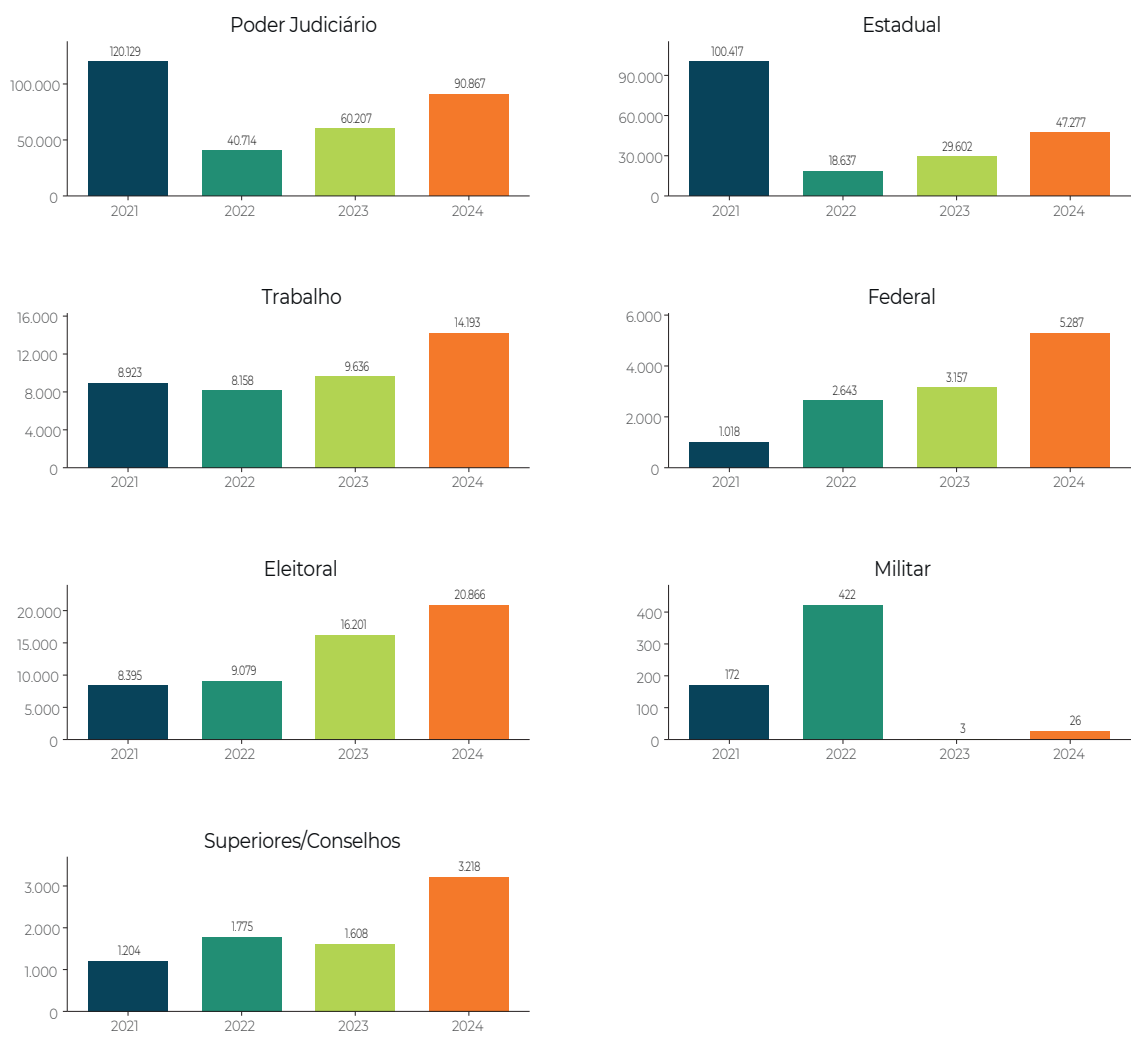
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A ilustração na Figura 81 retrata as quantidades de vagas ofertadas nos cursos que envolvem as temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência. Ao todo, foram 90,9 mil vagas em 2024. As Justiças do Trabalho, Federal e Eleitoral demonstram

crescimento contínuo no oferecimento de vagas para tais cursos, na série histórica de 2021 a 2024.

Na Justiça Estadual, houve grande quantidade de oferta de vagas em 2024 (47.277), ou seja, 52% de todas as ofertas de vagas do Poder Judiciário, apesar do pico ter ocorrido no ano de 2021 (100.417).

Figura 81: Quantidade de vagas oferecidas em cursos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base

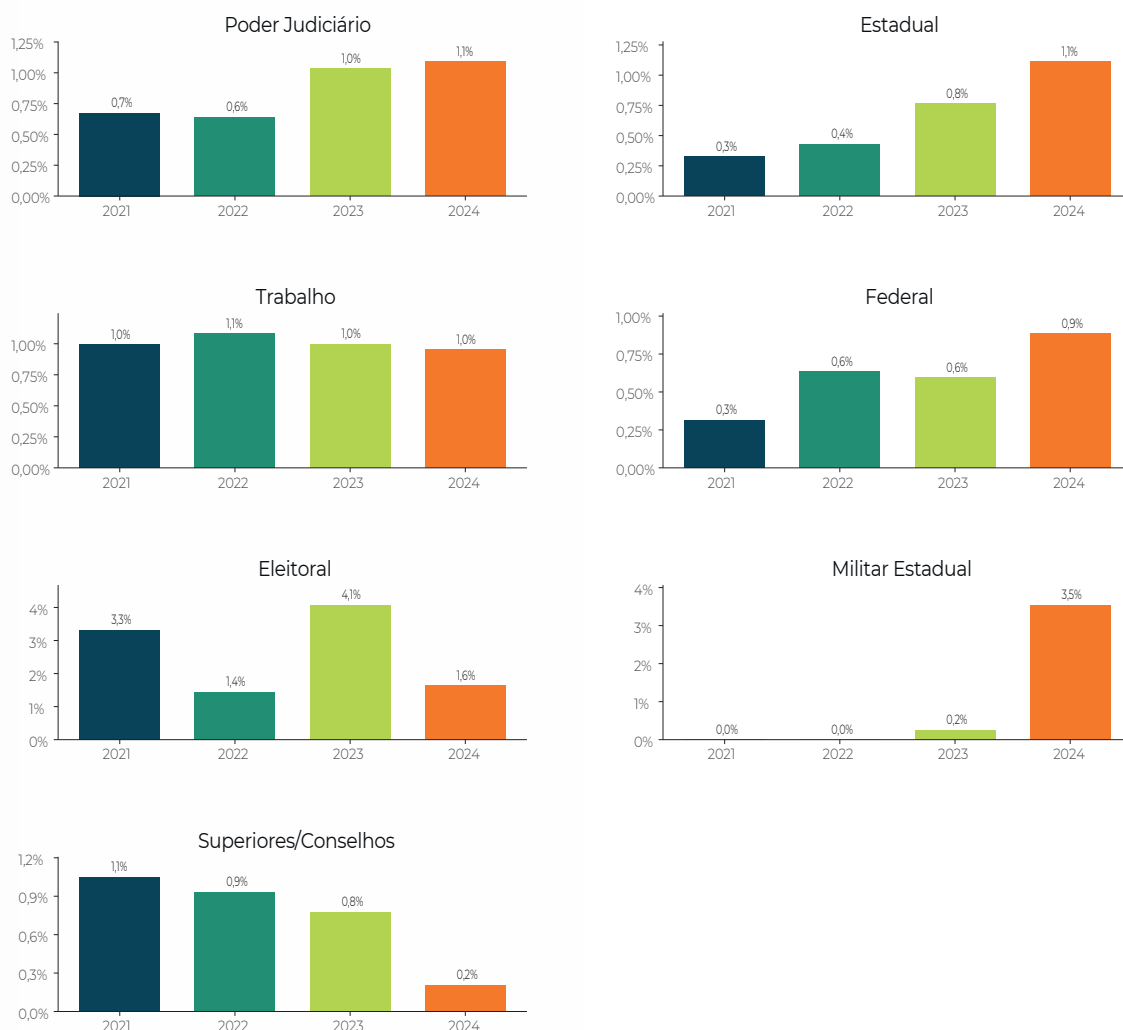


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

No que tange à capacitação no curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no ano de 2024, a Figura 82 demonstra que 1,1% dos profissionais são capacitados(as) - percentual que quase não se alterou em relação ao ano anterior. Cumpre denotar que o processo de capacitação em libras não pode ser comparado com os demais temas de capacitação tratados neste relatório, já que as libras é uma língua utilizada pela comunidade com deficiência auditiva, e que, portanto, exige fluência e uso contínuo.

A Justiça Estadual, a Justiça Federal e a Justiça Militar Estadual apresentaram, em 2024, aumento nos percentuais de servidores(as) que estão capacitados(as) para atender em Libras. Houve aumento de 0,3 ponto percentual nos casos das Justiças Estadual e Federal e de 3,3 pontos percentuais na Justiça Militar Estadual. Já a Justiça do Trabalho manteve-se estável na capacitação desses(as) profissionais (1% nos anos de 2023 e 2024); e houve decréscimo desses percentuais na Justiça Eleitoral (2,5 pontos percentuais a menos em relação ao ano anterior) e nos Conselhos e Tribunais Superiores (0,6 ponto percentual a menos em comparação a 2023).

Figura 82: Percentual de servidores(as) do Quadro de Pessoal Capacitados em Libras no período-base



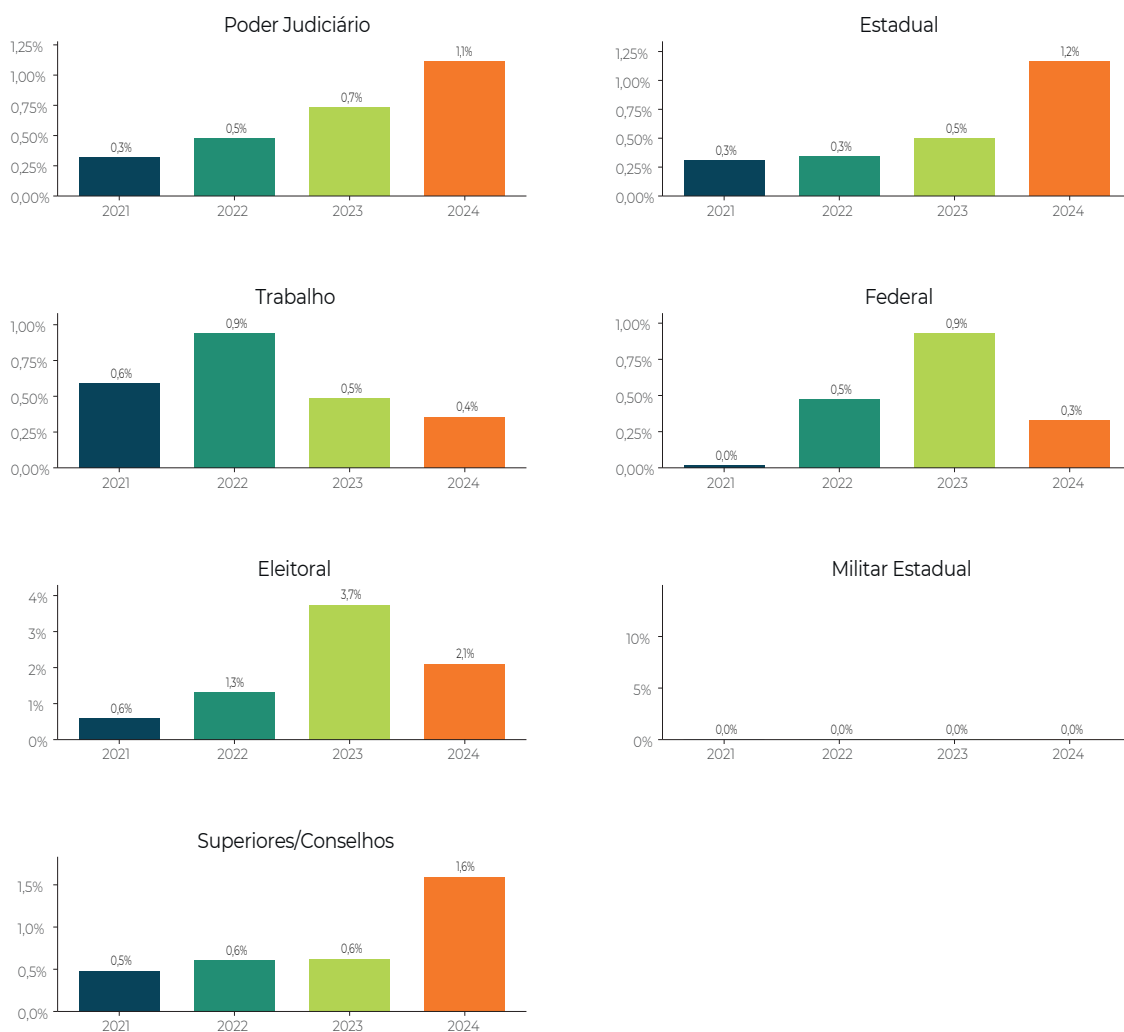
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Em relação ao quadro auxiliar, houve capacitação de 1,1% em Língua Brasileira de Sinais – 0,4 ponto percentual a mais que em relação ao ano anterior, de acordo com a Figura 83.

Os ramos de justiça que apresentaram os maiores percentuais de capacitação, em 2024, foram a Justiça Estadual com 0,7 ponto percentual a mais de capacitações em compa-

ração a 2023 e os Conselhos e Tribunais Superiores com 1,3 ponto percentual a mais em relação ao ano anterior. Por outro lado, os ramos de Justiça Federal e Eleitoral tiveram decréscimos nos percentuais de capacitação em 2024.

Figura 83: Percentual de pessoas do quadro auxiliar capacitadas em Libras no período-base

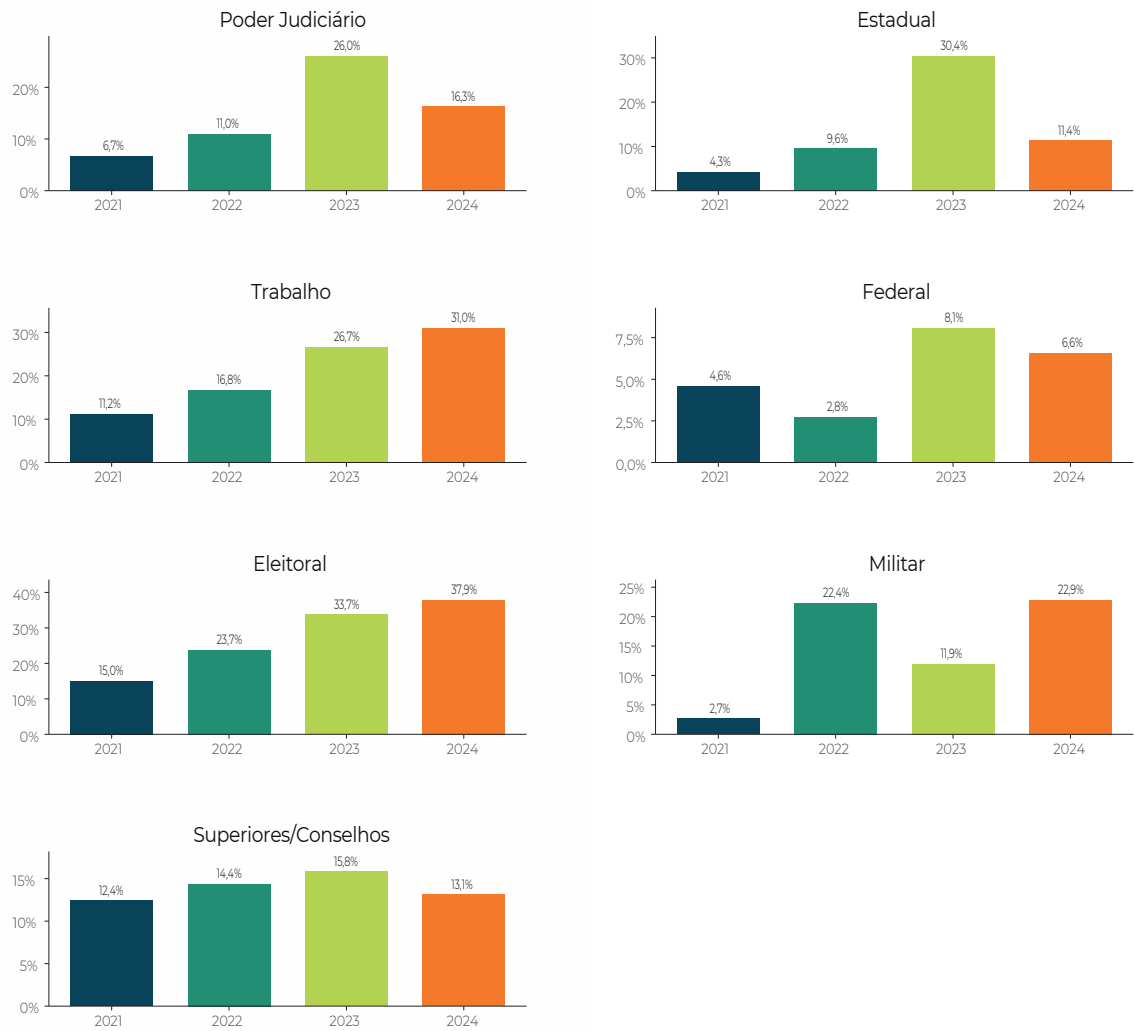


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

De acordo com a Figura 84, quanto à proporção de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, verifica-se que o percentual é de 16,3%, representando 9,7 pontos percentuais a menos na capacitação desse segmento em todo o Poder Judiciário no ano de 2024, com relação a 2023. Entende-se como gestor(a) os(as) servidores(as) nomeados(as) para o exercício de cargo em comissão ou designados(as) para função comissionada de natureza gerencial.

A diminuição é reflexo, especialmente, do resultado da Justiça Estadual, que registrou queda em 19 pontos percentuais. Na Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e na Justiça Militar, ao contrário, houve aumento.

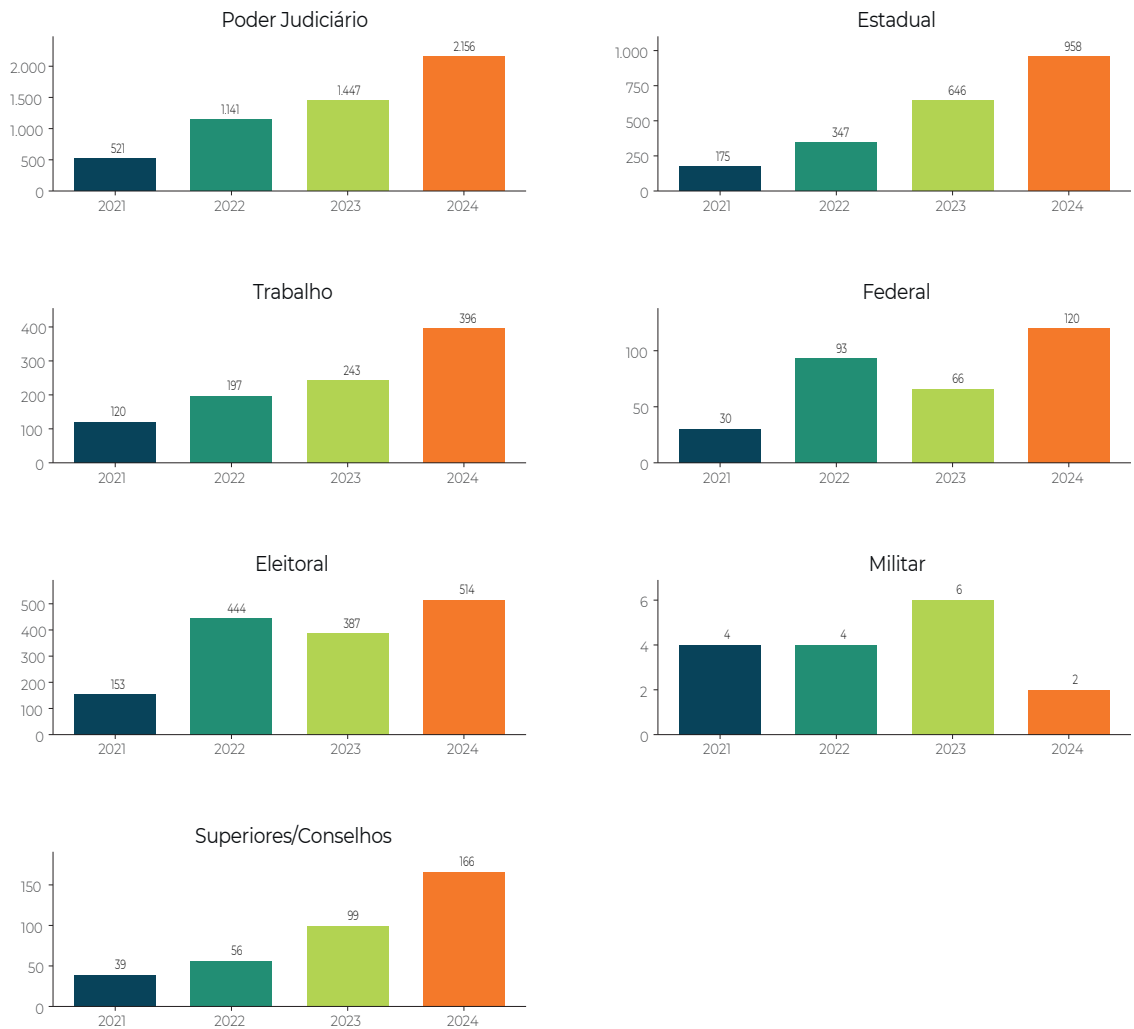
Figura 84: Percentual de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Conforme Figura 85, houve aumento no número de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão. Foram 709 ações a mais em todo o Poder Judiciário. Exceto Justiça Militar Estadual, todos os outros ramos de justiça realizaram mais ações de sensibilização que no ano anterior: Justiça Estadual com 312 ações a mais que em 2023; Justiça do Trabalho com 153 ações a mais; Justiça Federal com 54 ações adicionadas em relação a 2023; Justiça Eleitoral com 127 ações a mais que em 2023; e os Tribunais Superiores e Conselhos realizaram 67 mais ações de sensibilização que no ano anterior.

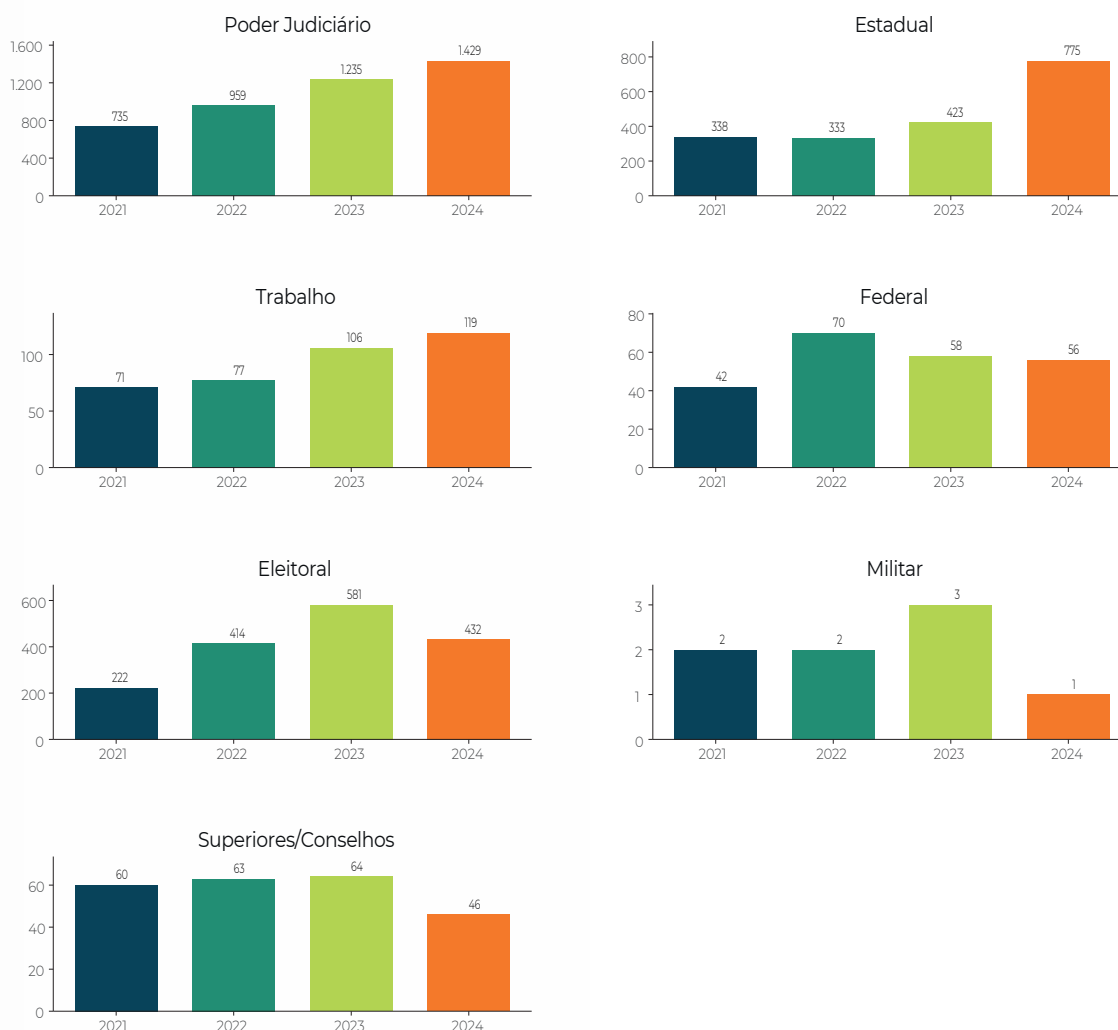
Figura 85: Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

De acordo com a Figura 86, o Poder Judiciário executou 194 ações a mais de promoção da inclusão em comparação ao ano de 2023. Tal acréscimo foi alavancado pela Justiça Estadual e Justiça do Trabalho. Os demais ramos de justiça apresentaram queda na promoção dessas ações em relação ao ano anterior.

Figura 86: Quantidade de Ações de promoção da inclusão

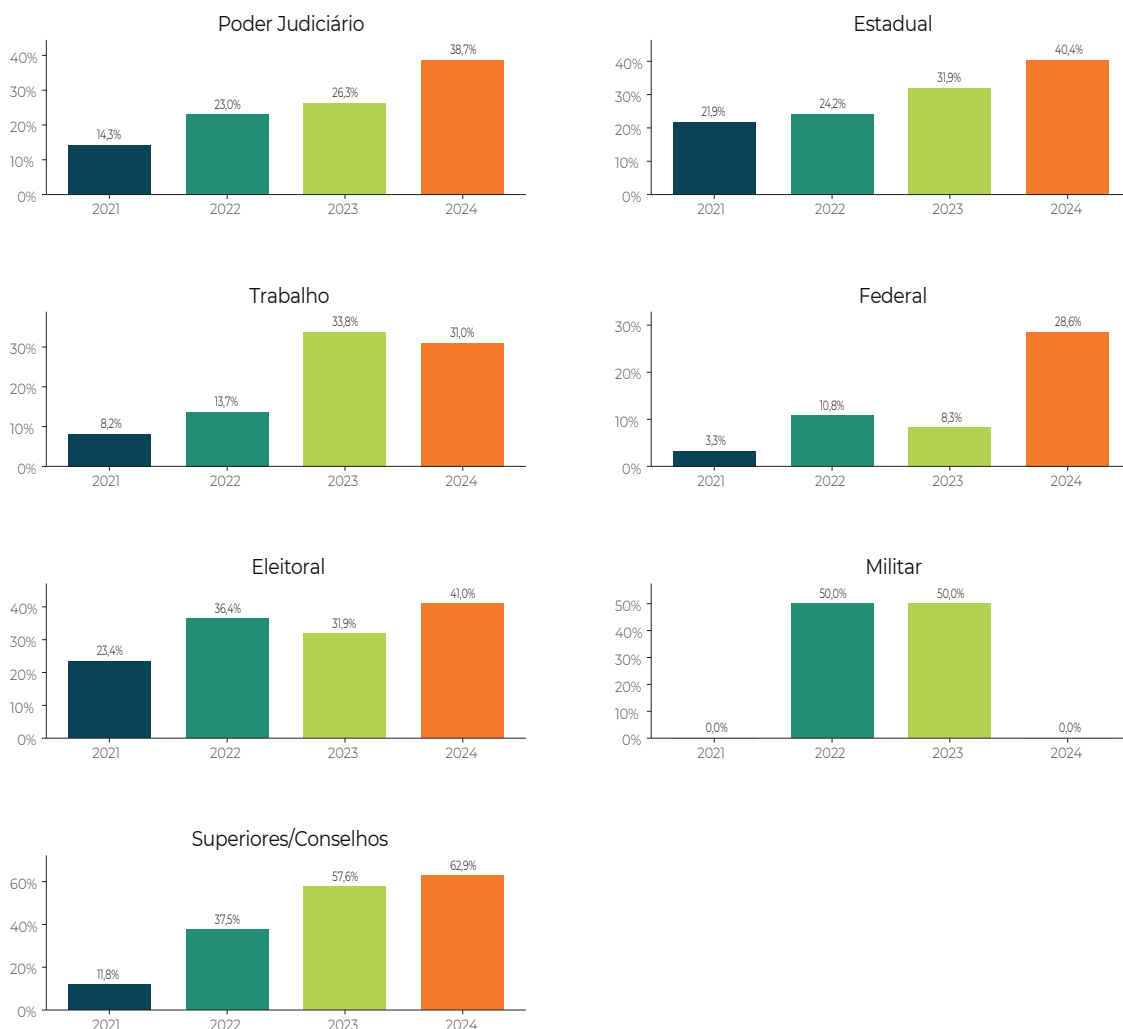


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A Figura 87 demonstra, dentre o total de contratos que envolvem atendimento ao público externo (exemplos: contratos de recepcionista, segurança e brigadista), quantos por cento possuem mão de obra qualificada para comunicação em libras. Em 2024 houve aumento do percentual, que atingiu 38,7% em todo o Poder Judiciário.

Esses acréscimos ocorreram nos diversos ramos de justiça, com exceção da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar Estadual (que informou não ter contratos com tal característica). Nos ramos da Justiça Estadual e nos Tribunais Superiores e Conselhos, há linha contínua de crescimento.

Figura 87: Percentual de contratos que envolvem atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

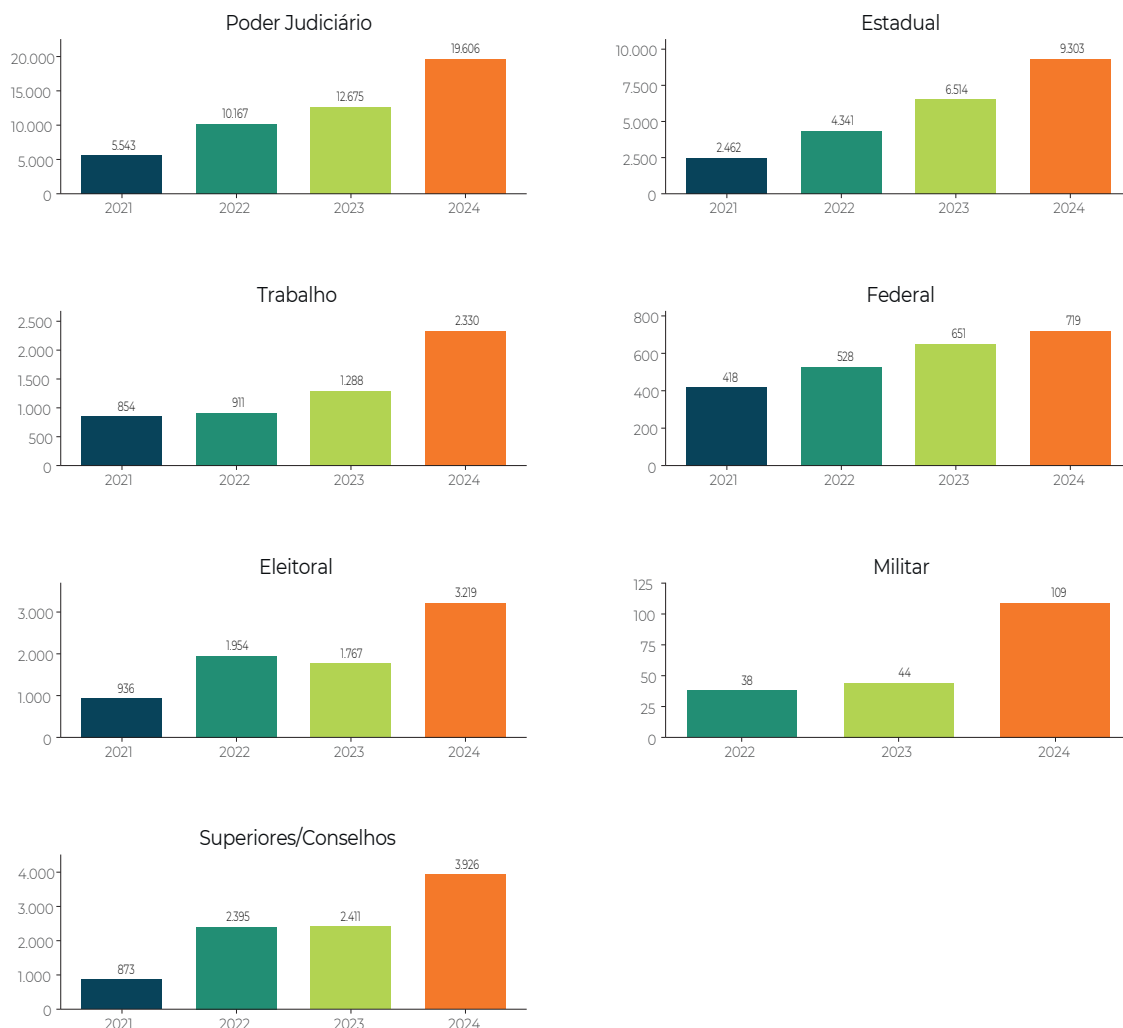
8.2 ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

Neste bloco, são apresentadas as quantidades de vídeos, matérias jornalísticas, formas de comunicação alternativas e eventos com recursos de acessibilidade.

A Figura 88 ilustra as quantidades de vídeos produzidos com recursos de acessibilidade. Essas quantidades dependem, evidentemente, do número total de vídeos produzidos em cada tribunal. Ainda não é possível afirmar se todos os vídeos produzidos em cada tribunal são feitos com recursos de acessibilidade.

De todo modo, houve um aumento na produção de vídeos com recursos de acessibilidade na ordem de 54,7%. Todos os ramos de justiça indicaram aumentos nestas produções. As variações percentuais mais elevadas ocorreram na Justiça Militar, com mais do dobro da produção; na Justiça Eleitoral, em ano eleitoral, com aumento de 82,2%; e na Justiça do Trabalho, com aumento de 80,9% em relação ao ano de 2023.

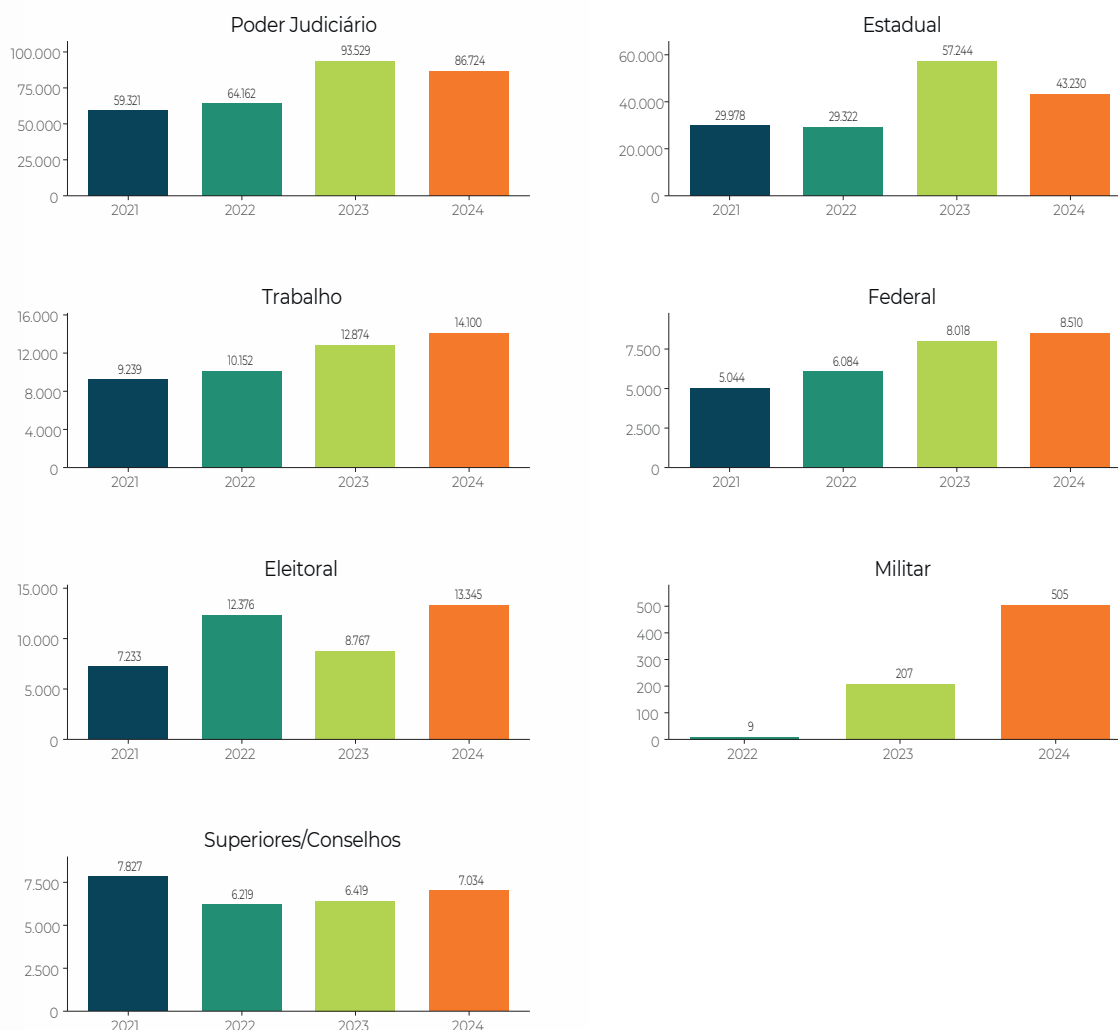
Figura 88: Quantidade de Vídeos Produzidos Com Recursos de Acessibilidade



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Em relação às matérias jornalísticas, que são produzidas em maior volume, no ano de 2024, foram feitas 86.724 notícias com recursos de acessibilidade no Poder Judiciário, conforme Figura 89. Houve decréscimo destas matérias jornalísticas apenas na Justiça Estadual (redução de 24,5%). A Justiça Eleitoral aumentou a produção em 52,2%, o que pode decorrer do fato de 2024 ter sido ano eleitoral, e, portanto, com maior demanda pela elaboração de matérias jornalísticas.

Figura 89: Quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas em formato acessível



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

As ouvidorias têm compromisso quanto à disponibilização de formas de comunicação alternativas para atender as pessoas com deficiência. Nesse sentido, 87,1% dos órgãos do Judiciário indicaram possuir mecanismos alternativos de comunicação: 4,3 pontos percentuais a mais que no ano anterior. No entanto, 12,9% ainda não se adaptaram a essas necessidades, conforme Figura 90. Na Justiça Militar Estadual, os três tribunais informaram a disponibilização de formas de comunicação alternativas para atender tal público via ouvidoria.

Figura 90: Percentual de órgãos que disponibilizam formas de comunicação alternativas acessíveis para atendimento ao público com deficiência pela ouvidoria



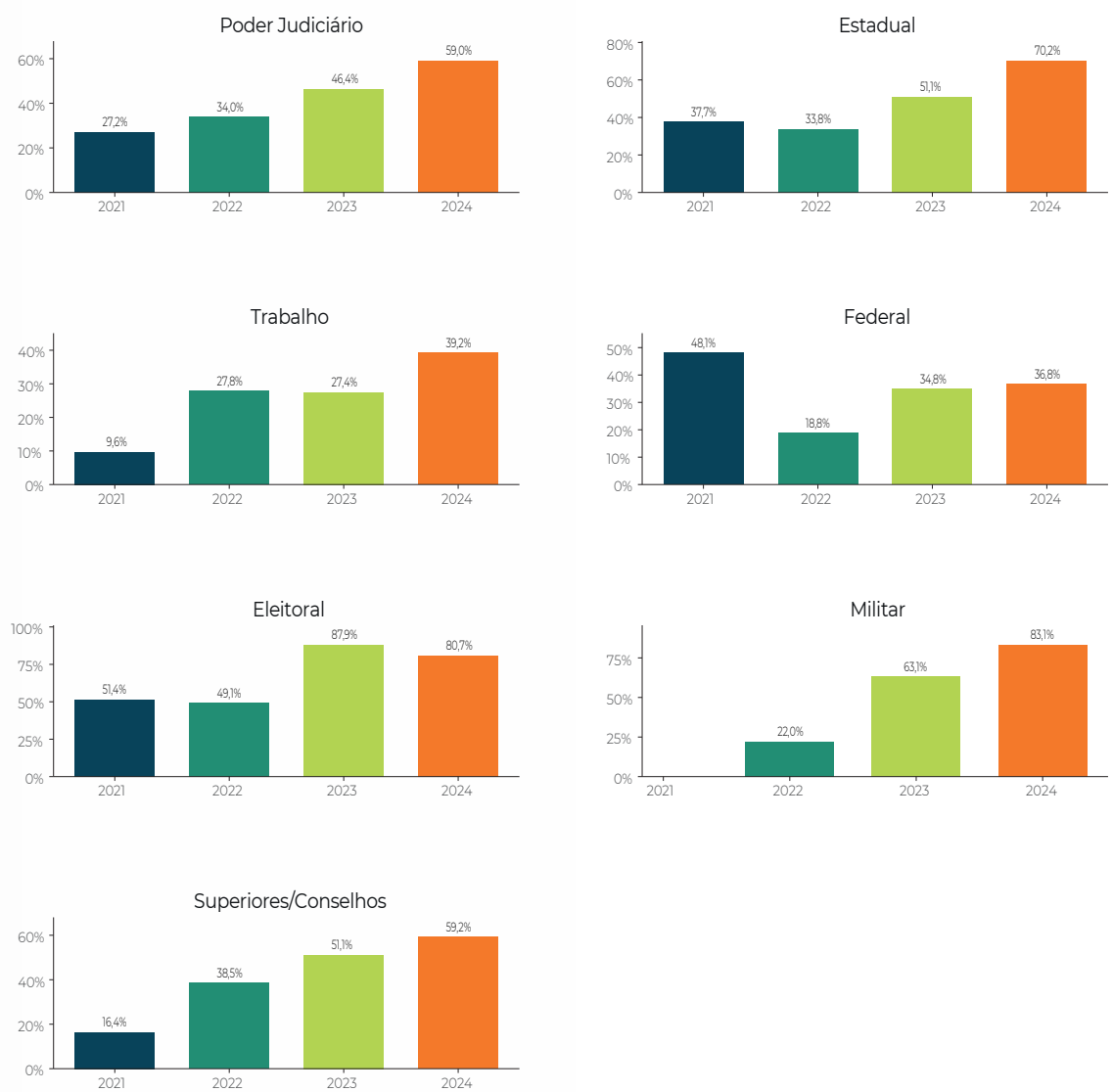
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

A Figura 91 demonstra o percentual de eventos (presenciais ou à distância) em que são disponibilizados meios de comunicação acessível. São considerados acontecimentos como cerimônia, solenidade, encontro, conferência, congresso, palestra, convenção, simpósio, seminário, fórum, oficina, *workshop*, *live*. Não entram no cálculo eventos ordinários, como sessões plenárias.

Há esforço dos tribunais na realização de eventos com acessibilidade comunicacional, em que pese o Poder Judiciário, como um todo, o faça em somente 59% dos casos. Contudo, cabe a ressalva de que esse indicador não diferencia os eventos, separando aqueles que são totalmente abertos ao público (ex.: disponível no *youtube*), daqueles que exigem inscrição e identificam a presença de pessoas com necessidade de uso de

recursos de acessibilidade. É esperado que, em eventos internos sem a participação de pessoas com deficiência, que não haja alocação dos recursos, enquanto, ao contrário, em eventos totalmente abertos ao público, é indispensável o uso de recursos de acessibilidade comunicacional.

Figura 91: Percentual de eventos com acessibilidade comunicacional



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

8.3 ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA

A presente subseção apresenta iniciativas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para uso de programas que permitam avaliar os níveis de acessibilidade de sites, links e de programas para uso nos aplicativos de videoconferência.

Conforme Figura 92, o Poder Judiciário vem aumentando sua capacidade de uso desses programas em suas páginas virtuais (91,4% já fazem uso). Apenas oito órgãos informaram que não utilizam programas de verificação³⁶.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

36 Os órgãos que informaram não utilizar os programas são: CJF, STJ, TRT1, TRT15, TRE-ES, TRE-PB, TRE-TO e TJM-SP.

De acordo com a Figura 93, o número de tribunais que disponibilizam programas destinados a pessoas com deficiência para uso nos aplicativos de videoconferência tem crescido ano após ano.

Em 2024, tal disponibilização era feita em 78,5% dos órgãos. Este percentual foi alavancado pelo crescimento de tribunais na Justiça Estadual (81,5%) e na Justiça do Trabalho (70,8%). Já na Justiça Eleitoral e nos Tribunais Superiores e nos Conselhos, não houve mudança no número de órgãos que fornecem algum programa com essa funcionalidade.

Figura 93: Disponibilização de programas para pessoas com deficiência (público interno e/ou externo) para uso nos aplicativos de videoconferência



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2025.



9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste Relatório foi apresentar dados estatísticos sobre sustentabilidade, equidade, diversidade, planos de descarbonização e medidas relativas à acessibilidade e inclusão nos órgãos da Justiça brasileira.

O 9º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário evidencia avanços significativos nas práticas sustentáveis e na gestão dos recursos públicos ao longo do ano-base de 2024, com importantes resultados em diversas áreas monitoradas.

Em 2024, os maiores gastos monitorados no PLS continuam sendo com vigilância, que somada a vigilância armada, desarmada e eletrônica, são R\$ 1,350 bilhão destinados à segurança das instalações e de pessoal do Poder Judiciário.

Os gastos com obras e construções também consomem significativa fatia dos orçamentos – R\$ 1,837, com aumento de 57% em relação ao ano de 2023.

Os menores custos, que vêm em constante redução e demonstram uma forma de consumo mais consciente, são com embalagens de água e copos descartáveis.

Observou-se uma redução substancial no consumo de papel, passando de 7,8 para 2,2 resmas *per capita* entre 2015 e 2024, o que demonstra a consolidação de práticas digitais e a transição para processos eletrônicos. Da mesma forma, o uso de copos descartáveis caiu 82% no mesmo período, refletindo mudanças comportamentais impulsionadas por políticas de sustentabilidade e campanhas de conscientização.

A gestão de resíduos sólidos apresentou desempenho notável, com aumento expressivo na destinação de materiais para reciclagem — 10,7 mil toneladas em 2024, frente a 6,2 mil toneladas em 2023. Esse resultado indica o fortalecimento das parcerias com cooperativas e iniciativas de coleta seletiva, em especial na Justiça Estadual. Nos Planos de Descarbonização, a ação que mais se destaca é a coleta seletiva ampliada e compostagem de resíduos orgânicos (borra de café, poda de jardins) e descarte correto de equipamentos eletrônicos, além do incremento nas parcerias com cooperativas de materiais recicláveis.

Em relação à eficiência energética, o consumo de energia elétrica acumulou queda de 10,1% em relação a 2015, mesmo com aumento em 2024. Houve também redução de

28,9% no consumo relativo (kWh/m²), sinalizando melhorias estruturais e investimentos em tecnologias mais eficientes. A partir de 2024, com a Resolução CNJ n. 550, passa-se a monitorar também a energia gerada por fontes alternativas, ampliando a base de dados e incentivando o uso de fontes renováveis.

Conquanto seja uma iniciativa antiga, a ação mais citada para a busca de eficiência energética foi a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED listadas nos Planos de Descarbonização. Somam-se a isso, ações voltadas à implantação de usinas fotovoltaicas; automação e sensores de presença, para desligamento de iluminação e ar-condicionado; modernização de equipamentos de climatização; uso de equipamentos com certificação de eficiência energética; e utilização de gases refrigerantes com menor GWP nos equipamentos de ar- condicionado e extintores.

No que tange ao uso racional da água, embora tenha havido aumento no consumo e nos gastos em 2024, o patamar ainda é inferior ao de 2019. A Justiça tem investido em tecnologias para uso eficiente da água, como torneiras automáticas, descargas de duplo acionamento, sensores para desligamento automático de torneiras e reaproveitamento de água pluvial, como foi possível verificar nos Planos de Descarbonização.

Os gastos com telefonia móvel ultrapassaram pela primeira vez os de telefonia fixa, indicando uma transição para tecnologias mais móveis, ainda que o custo médio da linha móvel seja sete vezes superior ao da linha fixa.

Os indicadores de transporte revelam que, gradativamente, alguns tribunais estão investindo na troca da frota por veículos híbridos ou exclusivamente movidos por fontes alternativas. São 72 veículos dessa categoria registrados. O número de usuários por veículo de serviço segue elevado, mas o compartilhamento de veículos por magistrados ainda é reduzido, especialmente nos Tribunais Superiores e Conselhos. As iniciativas acerca do uso de transportes e mobilidade sustentável foram das mais destacadas nos Planos de Descarbonização: tanto foram variadas quanto inovadoras. As mais mencionadas foram as relativas à substituição de frota por veículos híbridos ou elétricos; abastecimento com etanol ou combustíveis “limpos”; implantação de bicicletários e incentivo à mobilidade ativa e à carona solidária.

O relatório também mostra avanços nas ações de capacitação socioambiental e solidárias, com crescimento contínuo desde 2020, embora as iniciativas voltadas à qualidade de vida tenham mostrado oscilação, com redução em 2023 e 2024. Nos Planos de Descarbonização, todos os tribunais indicaram que realizarão atividades de capacitação/treinamento, seja sobre sustentabilidade e meio ambiente, seja sobre a realização dos inventários sobre emissões de gases de efeito estufa.

Outras iniciativas informadas nos Planos de Descarbonização referem-se às compensações de emissões como o plantio de árvores nativas, reflorestamento, revegetação (incluindo o estabelecimento de parcerias com ONGs, instituições públicas e privadas) e a compra de créditos de carbono. Todos os tribunais também demonstraram que medidas de monitoramento são fundamentais para cada um dos indicadores elencados na Resolução CNJ n. 400, com as alterações arroladas nas Resoluções CNJ n. 550 e n. 594.

Quanto às capacitações, 13,3% dos(as) servidores(as) e 16,3% de gestores(as) já foram capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, em todo o Poder Judiciário. No ano de 2024, verifica-se o aumento progressivo da oferta de cursos sobre acessibilidade e inclusão, com exceção dos Conselhos e Tribunais Superiores.

Foram 2.156 ações de sensibilização sobre acessibilidade, 709 a mais em comparação a 2023, em todo o Poder Judiciário. Foram 1.429 ações de promoção da inclusão, 194 ações a mais em relação ao ano anterior.

Quanto à acessibilidade comunicacional, 87,1% dos órgãos do Judiciário indicaram possuir e disponibilizar, via ouvidorias, formas de comunicação alternativas para atender às pessoas com deficiência, além de 59% dos eventos realizados contarem com recursos de acessibilidade, observando-se que nem todos os eventos internos necessariamente precisam da aplicação dos recursos, caso inexistir participante com deficiência inscrito.

No que se refere à acessibilidade tecnológica, 91,4% dos órgãos possuem programas para avaliar os níveis de acessibilidade de sites e links em suas páginas virtuais; e em 78,5% dos Tribunais/Conselhos, há disponibilização de programas para pessoas com deficiência que facilitam a participação em videoconferências.

Quanto aos Planos de Descarbonização, os tribunais estão lançando mão de iniciativas há algum tempo em andamento como a troca de lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED; a instalação de torneiras automáticas, descargas com duplo acionamento; a opção por veículos abastecidos com etanol ou a compra de veículos elétricos e/ou híbridos; até ações mais inovadoras como o incentivo a caronas solidárias e uso de bicicletas na mobilidade entre casa-trabalho; o uso de compostagem de resíduos orgânicos; a revisão das políticas de viagens a negócios; e o plantio de árvores nativas.

Por fim, a inclusão de indicadores de equidade, diversidade e descarbonização, conforme as novas Resoluções CNJ n. 550 e n. 594, amplia o escopo da sustentabilidade institucional. Essa evolução normativa reforça a busca por um Judiciário mais justo, inclusivo e ambientalmente responsável, alinhado com os compromissos do Pacto pela Transformação Ecológica firmado entre os três Poderes da República brasileira.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.298%2C%20DE%2020,prote%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 186 de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. **Decreto n. 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/c8731235bf90f4ed2a10162e6c14436b.pdf>. Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível

em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/pnudcnj-relatorio-pessoa-com-deficiencia-13032025.pdf> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estudo Empírico das Demandas envolvendo Pessoas com Deficiência**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Instrução Normativa n. 57 de 20 de dezembro de 2019**. Regulamenta o estágio de estudantes no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3157> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Justiça em Números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj.pdf> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 27 de 16 de dezembro de 2009**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 118 de 3 de agosto de 2010**. Altera dispositivos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/148> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 201 de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 227 de 15 de junho de 2016.** Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_227_15062016_17062016161058.pdf Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 230 de 22 de junho de 2016.** Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 369 de 19 de janeiro de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 313 de 19 de março de 2020.** Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 343 de 9 de setembro de 2020.** Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 400 de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 401 de 16 de junho de 2021.** Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regula o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 481 de 22 de novembro de 2022.** Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 550 de 3 de abril de 2024.** Altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-1124946202404196622686a83ab9.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 594 de 8 de novembro de 2024.** Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5845> Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE n. 23.474 de 19 de abril de 2016.** Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-474-de-19-de-abril-de-2016> Acesso em: 23 de junho de 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE n. 13.746 de 11 de março de 2025.** Altera a Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais providos por advogadas e advogados e dá outras providências. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2025/resolucao-no-23-746-de-11-de-marco-de-2025>. Acesso em 16 de maio de 2025.

